

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

RAFAEL LEANDRO

**DECRESCIMENTO NO BRASIL:
PROJETO ECOSOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

CRICIÚMA

2021

RAFAEL LEANDRO

**DECRESCIMENTO NO BRASIL:
PROJETO ECOSOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges.

CRICIÚMA

2021

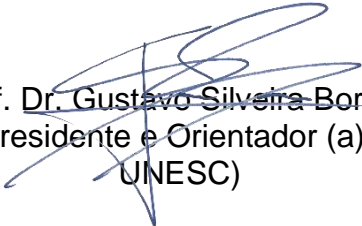
RAFAEL LEANDRO

**“DECRESCIMENTO NO BRASIL: PROJETO ECOSOCIAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO”**

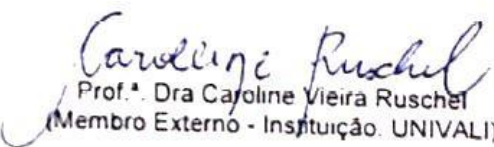
Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 08 de abril de 2021.


BANCA EXAMINADORA



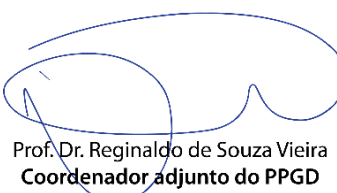
Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges
(Presidente e Orientador (a) –
UNESC)



Prof.ª. Dra. Caroline Vieira Ruschel
(Membro Externo - Instituição: UNIVALI)



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
(Membro - PPGD/UNESC)



Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coordenador adjunto do PPGD

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

L437d Leandro, Rafael.

Decrescimento no Brasil: projeto ecosocial para o desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado / Rafael Leandro. - 2021.

132 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2021.

Orientação: Gustavo Silveira Borges.

1. Decrescimento. 2. Meio ambiente ecologicamente equilibrado. 3. Desenvolvimento sustentável. 4. Desenvolvimento econômico - Aspectos ambientais. I. Título.

CDD. 22. ed. 341.347

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

Aos que participaram dessa empreitada árdua e
nem sempre feliz.

AGRADECIMENTOS

A jornada foi longa e fez-me pensar várias vezes sobre o destino para onde eu estava navegando. As incertezas, frustrações e desânimos foram paradas marcantes. Todavia, injusto seria esquecer de tudo de bom que foi semeado durante a jornada, com os amigos, professores, instituição de ensino e familiares, que foram alicerces para o respiro necessário do enfrentamento do desafio, que, hoje, ao final, vejo que fez sentido e que valeu a pena.

Dedico este trabalho aos meus familiares e amigos que acompanharam o processo de desenvolvimento da pesquisa e souberam dar o apoio necessário para alcance da tão desejada dissertação.

À minha noiva, Emanuelle, pela paciência e afeto que sempre compartilhou comigo.

Aos meus pais, a quem devo a vida e a educação.

Aos amigos Fernanda Ambros Coan, Camila Leonardo Nandi Albuquerque, Rosiane da Rosa Bianco e Rafael Speck de Souza pelo constante compartilhamento de conhecimento e incentivo.

Ao meu orientador, Professor Dr. Gustavo Silveira Borges, pela disponibilidade e dedicação na condução da pesquisa.

Aos integrantes da banca de qualificação do projeto de dissertação, Professor(a) Dr. Antonio Carlos Wolkmer e Dr. Leonardo de Camargo Subtil, pelos apontamentos necessários para melhor desenvolver a pesquisa, os quais foram incorporados neste trabalho.

À Fucap-Univinte e ao FUMDES/SC pelo incentivo financeiro à pesquisa.

À Justiça Federal de Santa Catarina, na pessoa do Juiz Diretor do Foro de Tubarão, Alexsander Fernandes, e da Diretora da 2ª Vara Federal, Marcia Pickler Oenning, pelo apoio institucional para dedicação integral à pesquisa em período de licença capacitação.

Aos meus alunos da Fucap/Univinte pela fonte de inspiração para alcançar o título de mestre em direito.

A todos os professores, colegas de turma e de grupos de pesquisa, colaboradores e bolsistas do Programa de Pós Graduação em Direito da Unesc por todo o suporte fornecido.

“Estamos no início de uma extinção em massa e tudo que você pode falar é sobre dinheiro e o contos de fadas sobre o eterno crescimento econômico”.

Greta Thunberg

RESUMO

Esta dissertação tem por objetivo geral estudar as contribuições que a perspectiva do decrescimento pode fornecer à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil aliado a um projeto ecosocial do Sul. Isso porque os estudos climáticos aprofundados demonstram que o sistema ambiental está sobrecarregado em razão da busca pelo crescimento ilimitado, o que coloca em risco a garantia de um meio ambiente saudável para a presente e futuras gerações. Procura-se responder à seguinte pergunta: Quais as contribuições que a perspectiva do decrescimento pode fornecer para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil para o alcance de um projeto ecosocial do Sul? Em decorrência do objetivo principal, elaborou-se os seguintes objetivos específicos: (a) examinar a perspectiva do decrescimento num contexto de crise ambiental; (b) abordar o conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a sua abrangência; e (c) identificar os desafios e propostas do decrescimento para um projeto ecosocial. Para tanto, utiliza-se do método de abordagem dedutiva e da pesquisa bibliográfica e documental, pois a pesquisa requer um estudo para compreensão dos fundamentos da perspectiva do decrescimento e do conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado para contrapor ao estudo do modelo de desenvolvimento econômico, direcionando a pesquisa para o contexto da Constituição Federal de 1988. O método de procedimento, por sua vez, é o monográfico com o fito de investigar os institutos do decrescimento e meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ao final da pesquisa, conclui-se que a perspectiva do decrescimento tem o potencial de fornecer contribuições para Brasil alcançar a materialização da garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, porém, além dos desafios relacionados à necessidade de desenvolvimento, deve haver o diálogo com os conhecimentos naturais do Sul, como o Buen Vivir, o Pós Extrativismo e o Pacto Ecosocial do Sul.

Palavras-chave: Decrescimento. Meio ambiente ecologicamente equilibrado. Desenvolvimento sustentável. Ecosocial. Desenvolvimento econômico.

ABSTRACT

This dissertation has the main objective of studying the contributions that the perspective of degrowth can provide to the guarantee of an ecologically balanced environment in Brazil for an ecosystem project in the South. This is because in-depth climate studies show that the environmental system is overloaded due to the search for unlimited growth, which puts at risk the guarantee of a healthy environment for the present and future generations. In this way, the following question is answered: What contributions can the degrowth perspective provide to guarantee an ecologically balanced environment in Brazil to reach an ecosystem project in the South? As a result of the main objective, the following specific objectives were elaborated: (a) to examine the perspective of degrowth in a context of environmental crisis; (b) address the concept of an ecologically balanced environment, provided for in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and its scope; and (c) to identify the challenges and proposals of degrowth for an ecosystem project. To do so, it uses the method of inductive approach, bibliographic and documentary research, as the research requires a study to understand the fundamentals of the perspective of degrowth and the concept of ecologically balanced environment to counter the study of the economic development model, directing research in the context of the 1988 Federal Constitution. The procedure method, in turn, is a monographic one with the aim of investigating the institutions of degrowth and an ecologically balanced environment. At the end of the research, it is concluded that the prospect of degrowth has the potential to provide contributions for Brazil to achieve the materialization of the guarantee of an ecologically balanced environment, however, in addition to the challenges related to the need for development, there must be a dialogue with natural knowledge of the South, such as Buen Vivir, Post Extractivism and the Ecosocial del South Pact.

Keywords: Degrowth. Ecologically balanced environment. Sustainable development. Ecosocial. Economic development.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
CAMS	Serviço de Monitoramento da Atmosfera Copernicus
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CNUMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CO ₂	Dióxido de carbono
COVID19	Coronavírus 2019
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ESA	European Space Agency
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
G7	Grupo das 7 potências desenvolvidas
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IEA	Agência Internacional de Energia
INSEE	Institut national de la statistique et des études économiques
IPCC	The Intergovernmental Panel on Climate Change
Km ²	Quilômetros quadrados
MERS	Coronavírus 2015
MIT	Massachusetts Institute Technology
NASA	National Aeronautics and Space Administration
NO	Óxido nítrico
NO ₂	Dióxido de nitrogênio
OCDE	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico
OMI	Ozone Monitoring Instruments
OMM	Organização Meteorológica Mundial
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
SARS	Síndrome respiratória aguda grave
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e

UNEP

Fundo Monetário Internacional

United Nations Environment Programme

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Países da América em confinamento.....	87
Figura 2 – Os maiores exportadores mundiais em 2018.....	89
Figura 3 – Número de mortes confirmadas pelo COVI19 até 17/08/2020.....	90
Figura 4 – Concentração de dióxido de nitrogênio (NO ₂) no território Chinês entre 1 a 20 de janeiro de 2020 e 10 a 25 de janeiro de 2020	92
Figura 5 – Poluição no nordeste dos EUA – comparação entre 2015 e 2020.....	93
Figura 6 – Concentração de dióxido de nitrogênio (NO ₂) na cidade de São Paulo ..	94
Figura 7 – Concentração de dióxido de nitrogênio (NO ₂) no Estado de Santa Catarina.....	94
Figura 8 – O círculo virtuoso do decrescimento	100
Figura 9 – Área do desmatamento em km ²	106

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 A PERSPECTIVA DO DECRESCIMENTO PARA O MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO DE CRISE AMBIENTAL	16
2.1 O MODELO DE DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO NA PAUTA DA AGENDA AMBIENTAL	18
2.1.1 O mito do progresso universalizado	18
2.1.2 Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável	21
2.2 UMA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA ANUNCIADA - O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PAUTA GLOBAL.....	27
2.2.1 Relatório do The Intergovernmental Panel on Climate Change de 2018 e 2019	29
2.2.2 A alçada do desenvolvimento sustentável como direito humano	33
2.3 A PROPOSTA DO DECRESCIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DE LIMITES.....	37
2.3.1 O ciclo virtuoso do decrescimento sereno	38
2.3.2 Desafios dos países do Sul	43
3 O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	48
3.1 O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	48
3.1.1 O contexto da ecologização constitucional no Brasil	49
3.1.2 Direito fundamental ao meio ambiente equilibrado	53
3.2 O ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL	58
3.2.1 A crise ambiental na sociedade de risco	58
3.2.2 As balizas norteadoras do Estado de Direito Ambiental	63
3.3 A ECLOSÃO DE PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DIRECIONADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA	67
3.3.1 O ‘Buen Vivir’	67
3.3.2 O Pós-extrativismo	73
4 DESAFIOS E PROPOSTAS DO DECRESCIMENTO PARA UM PROJETO ECOSOCIAL NO SUL GLOBAL	78
4.1 INTROITO TEÓRICO DO SUL GLOBAL	78
4.2 O QUE NOS ENSINA A PANDEMIA COVID19?	85
4.2.1 As consequências econômicas e sociais da pandemia	86

4.2.2 O meio ambiente na pandemia.....	91
4.3 UM PROJETO ECOSOCIAL DO SUL PELA MANUTENÇÃO DA VIDA.....	95
4.3.1 O ecosocial no decrescimento: um diálogo para a sustentabilidade.....	97
4.3.1.1 Transformação Tributária e Anulação das Dívidas Externas dos Estados – Reestruturar	100
4.3.1.2 Criação de sistemas locais e nacionais de cuidado – reavaliar e reconceituar.....	102
4.3.1.3 Renda básica universal e priorização da soberania alimentar - redistribuir.	103
4.3.1.4 Construção de economias e sociedades pós extrativistas; e Recuperar e fortalecer os esforços de informação e comunicação – reduzir, reutilizar e reciclar	105
4.3.1.5 Autonomia e sustentabilidade das sociedades locais e a integração regional e mundial soberana - relocar	107
CONCLUSÃO	110
REFERÊNCIAS.....	112

1 INTRODUÇÃO

Não é preciso qualquer esforço para vislumbrar o elo que existe entre o homem e o meio ambiente, porém, embora seja evidente a importância que o meio ambiente representa, a conduta humana não é condizente com este relacionamento, haja vista o massivo rebaixamento da natureza a uma mera fonte de recursos para exploração. Para o Brasil, eventual postura contrária à defesa do meio ambiente, acaba por contrariar um dos direitos fundamentais de maior relevância na Constituição Federal de 1988: a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Herrero explica que este crescimento massivo e ilimitado, que é suportado pela gestão em larga escala dos estoques de materiais contidos na crosta terrestre, sem retorná-los à sua condição inicial de recursos, conduz inevitavelmente ao aprofundamento da deterioração do patrimônio natural que a evolução legou, tanto pela extração de recursos não renováveis quanto pela geração de resíduos, com desfecho global inviável (HERRERO, 2012). A autora destaca que as promessas de avanço tecnológico, no final da década de 1980, como solução para a geração de resíduos não se mostrou verdadeira (HERRERO, 2012).

A América Latina, seio de combates sociais por direitos há muito tutelados, porém ainda perquiridos no campo da efetividade, apresenta um cenário perturbador, como explica Svampa, porque sob a promessa de governos progressistas “promove-se e convalida-se a instalação de um modelo neocolonial, baseado na apropriação e na destruição dos recursos naturais” (SVAMPA, 2016, p. 141), fazendo da região um grande polo extrativista, com reflexos em países de matrizes naturalmente extrativistas (como Bolívia, Equador ou Peru), mas também as nações locais com economias mais diversificadas, como o Brasil e Argentina (DILGER; LANG; PEREIRA FILHO, 2016, p. 141-143)

Nessa toada, este trabalho tem por objetivo principal estudar as contribuições que a perspectiva do decrescimento pode fornecer à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil aliado a um projeto ecosocial do Sul.

Para conduzir a pesquisa, três objetivos específicos foram delimitados. O primeiro é examinar a perspectiva do decrescimento num contexto de crise ambiental, com uma revisão bibliográfica e documental contemporânea. O segundo objetivo é abordar o conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de compreender o avanço da sua terminologia constitucional e sua abrangência. Por fim, o terceiro objetivo específico é identificar os desafios e propostas do decrescimento para um projeto ecosocial.

A temática é de relevância contemporânea sensível, em razão das perspectivas não otimistas sobre o futuro da humanidade, no que se refere ao cuidado da residência comum da espécie humana. Somado a isso, a incredulidade da necessidade de atenção para os assuntos ambientais no Brasil é um alarme diante de possíveis conflitos entre as ações e a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a geração atual e as futuras. Em 2019, o Brasil perdeu ao menos 1,2 milhão de hectares de vegetação nativa (RELATÓRIO..., 2020). A Organização das Nações Unidas (ONU), no relatório *Global Environment Outlook*, no qual participaram 250 cientistas de 70 países, conclui que os avanços são lentos para alcançar as metas de proteção ao meio ambiente “ou pior: progride-se num sentido errado” (UN ENVIRONMENT, 2019).

Então, propõe-se elucidar o seguinte problema da pesquisa: Quais as contribuições que a perspectiva do decrescimento pode fornecer para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil aliado a um projeto ecosocial do Sul?

A hipótese a ser testada, como caminho e incentivo da pesquisa, é de que a perspectiva do decrescimento, no que toca à sua essência, tem o condão de questionar o modelo de desenvolvimento com enfoque econômico para um modelo de sociedade ecosocial, especialmente porque reconhece os limites da biosfera.

O método de abordagem utilizado na pesquisa é o dedutivo. Já o método de procedimento adotado foi o monográfico, com ampla consulta em doutrina, artigos científicos nacionais e estrangeiros. As técnicas de pesquisa utilizadas foram a bibliográfica e documental.

Assim, o tema passa a ser analisado a partir de uma organizada apresentação para possibilitar o melhor arranjo dos dados auferidos.

2 A PERSPECTIVA DO DECRESCIMENTO PARA O MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO CONTEXTO DE CRISE AMBIENTAL

Observar o horizonte de perspectivas disponíveis num mundo que se desenvolve tão rápido é uma prática comum de países em desenvolvimento quando se espelham em nações com alto poder de produção e consumo, aliado de grande influência política, que os faz conduzir os projetos de futuro da sociedade global, por exemplo, no que se refere à importância do meio ambiente para sobrevivência da espécie humana que, de fato, independentemente de nacionalidade, coexiste no mesmo ecossistema para o qual as fronteiras são meramente figurativas.

O pensamento mundial acerca da pauta ambiental tomou os primeiros contornos já na década de 1960. A ideia de que a finitude dos recursos naturais era visível ganhou atenção, haja vista se perceber a necessidade de proteção com o objetivo de garantir a sobrevivência da espécie humana e de um ambiente saudável para as próximas gerações (GARCIA, 2016, p. 135). Para isso, a pesquisa científica passou a ser aprofundada, criando um campo de conhecimento que vem acompanhando o desdobramento desta discussão até os dias atuais (VIEIRA; WEBER, 2000).

Em 1966, Dansereau concluiu que a produção industrial, classificada como impacto humano, gerou um embate de dimensão geológica (VIEIRA; RIBEIRO, 1999, p. 135), sendo que o autor já indicava o pressentimento de que a humanidade caminhava em direção ao antropoceno – compreendido como “o novo período na história natural na qual a espécie humana passaria a desempenhar um papel dominante” (VIEIRA; RIBEIRO, 2015, p. 26; SOUZA, 2017, p. 26).

A Conferência de Estocolmo, em 1972, marcou pela primeira vez o interesse oficial dos governos do planeta pelo meio ambiente (LATOUCHE, 2006, p. 17). Como explica Souza (2017, p 26-27), o ano é marcado pela elaboração do documento *Os Limites do Crescimento*, pelo *Massachusetts Institute Technology (MIT)*. Tal documento, também conhecido como Relatório Meadows, teve como coordenadora científica Donella H. Meadows, e foi encomendado pelo Clube de Roma¹. A repercussão do seu conteúdo inspirou a Conferência das Nações Unidas

¹ Souza elucida que o Clube de Roma foi uma “organização informal criada em 1968, na *Accademia Nazionale dei Lincei*, em Roma, formada por 30 pessoas de dez países (entre eles, cientistas, educadores, economistas, industriais e funcionários públicos de nível nacional e internacional), liderada

sobre o Ambiente Humano e Desenvolvimento – conhecida Conferência de Estocolmo -, realizada entre os dias 05 e 16 de junho de 1972, na capital da Suécia, com a participação de 113 nações. Souza (2017, p. 27) dilucida que durante a Conferência:

Foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com a assinatura de dois documentos importantes: a Declaração sobre o Ambiente Humano (em que se proclamou 26 princípios de comportamento e responsabilidade socioambiental) e o Plano de Ação (um chamado para a cooperação das nações, em prol de soluções para as atuais questões ambientais).

O Relatório Meadows alertava para o esgotamento dos recursos naturais e buscava propor um limite à fórmula de crescimento, porquanto a atual demonstrava que a biosfera não seria capaz de atender o acelerado desejo de progresso material. Já naquele ano, o *MIT* elencou as cinco maiores tendências de preocupação mundial: a aceleração da industrialização, o rápido crescimento populacional, a desnutrição disseminada, o esgotamento de recursos não renováveis e o ambiente em deterioração (MEADOWS *et al.*, 1978 [1972], p. 188). Tal percepção foi intitulada por Nicholson (1973) como uma “revolução ambiental”.

O estudo estimou que em 30 anos a população mundial duplicaria² e as dificuldades para atender os seus anseios cresceriam, ante a expectativa de extrair do planeta os recursos que já não eram, propriamente, disponíveis:

Provavelmente tentaremos satisfazer estas exigências através da exploração excessiva do nosso ambiente natural, com isto reduzindo a capacidade do globo para manter a vida. Por isso, dos dois lados da equação homem-meio ambiente, a situação tenderá a piorar perigosamente. Não podemos esperar que as soluções tecnológicas por si sós nos tirem deste círculo vicioso. A estratégia para lidar com os dois problemas-chave, desenvolvimento e meio ambiente, deve ser concebida como sendo apenas uma (MEADOWS *et al.*, 1978 [1972], p. 188).

Nesse contexto, estratégias ambientalmente adequadas passaram a ser

pelo industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King, com a ambiciosa missão de atuar como catalisadora de mudanças globais, mediante análise e identificação de problemas cruciais da humanidade e a posterior divulgação dos resultados aos órgãos competentes e ao público em geral” (SOUZA, 2017, p. 27).

² Previsão esta que se confirmou, considerando que na década de 1970 a população era estimada em 3,62 bilhões, enquanto nos anos 2000 alcançou-se 6,45 bilhões de habitantes (ALVES, JED. O crescimento da população mundial até 2100, Ecodebate, RJ, 31/07/2015 (IHU, 2017). Além disso, as conclusões foram, igualmente, confirmadas pela atualização de 30 anos do Relatório Meadows. Para mais informações: MEADOWS, Donella H. *et al.* **Limites do crescimento**: a atualização de 30 anos. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.

projetadas e implementadas para “promover um desenvolvimento sócio-econômico equitativo, ou o ecodesenvolvimento, uma expressão que foi mais tarde rebatizada pelos pesquisadores anglo-saxões como *desenvolvimento sustentável*” (SACHS, 1993, p. 30).

Todavia, nesse emaranhado de fatos, estudos e conclusões, necessário se faz compreender os fundamentos basilares da estruturação do sistema de desenvolvimento, sem o desejo de encerrar a discussão, que é a de maior relevância na contemporaneidade.

2.1 O MODELO DE DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO NA PAUTA DA AGENDA AMBIENTAL

2.1.1 O mito do progresso universalizado

Considerando a proposta de analisar algo que é chamado de mito, importante compreender o significado de tal expressão. O dicionário de Língua Portuguesa Larousse (1992) conceitua-o como uma fábula, lenda, coisa que não existe na realidade, uma verdadeira fantasia. Ferreira (1999, p. 1347) explica que mito vem do grego *mythos* e significa fábula, “uma ideia falsa, sem correspondência com a realidade [...], representação de um estádio ideal da humanidade, coisa inacreditável, fantasiosa, irreal; uma utopia”.

Contudo, para a finalidade da pesquisa que ora se apresenta, o significado de mito como um instrumento de estudos sociais, conforme Abbagnano (2000, p 674-675), ganha relevância, em razão da função de “reforçar a tradição e dar-lhe maior valor e prestígio, vinculando-o à mais elevada, melhor e mais sobrenatural realidade dos acontecimentos iniciais”. Nesse sentido, o que se busca no íntimo do mito não é uma reprodução da situação real, mas a sua representação embelezada, retocada, para expressar aspirações a que a situação real dá origem (ABBAGNANO, 2000, p. 675).

No habitat onde reside um debate acerca de desenvolvimento e meio ambiente, Celso Furtado³ utiliza a expressão mito para definir o desenvolvimento

³ Filippi e Plein (2012, p. 14) assim organizam o currículo de Celso Furtado: “O economista Celso Monteiro Furtado nasceu em Pombal, na Paraíba, no dia 26/ de julho de 1920. Em 1944, formou-se em Direito no Rio de Janeiro, na Universidade do Brasil (hoje, Universidade Federal do Rio de Janeiro), fez

econômico na obra “O Mito do Desenvolvimento Econômico”, de 1974.

Embora o recorte da obra seja direcionado à perspectiva econômica (diante do chamado “anos dourados” da “era de ouro do capitalismo” – pós Segunda Guerra Mundial até primeira crise do petróleo, de 1945 a 1973)⁴, impossível em suas páginas afastar a temática do meio ambiente porquanto se trata do local comum de recursos para o famigerado desenvolvimento em prol do progresso.

Para Furtado (1998, p. 13) o mito é importante pois tem o condão de direcionar o foco do cientista social, como um guia para contrastar a realidade:

(...) os mitos operam como faróis que iluminam o campo da percepção do cientista social, permitindo-lhe ter uma visão clara de certos problemas e nada ver de outros, ao mesmo tempo que lhe proporcionam conforto intelectual, pois as discriminações valorativas que realiza surgem ao seu espírito como um reflexo da realidade objetiva (FURTADO, 1998, p. 13).

O fato que Furtado (1998, p. 14) considera como mito é a promessa, dos países que lideram a industrialização, de que o desenvolvimento econômico pode ser universalizado:

Pretende-se que o *standard* de consumo da minoria da humanidade, que atualmente vive nos países altamente industrializados, é acessível às grandes massas de população em rápida expansão que formam o Terceiro Mundo. Essa ideia constitui, seguramente, uma prolongação do mito do progresso, elemento essencial na ideologia diretora da revolução burguesa, dentro da qual se criou a atual sociedade industrial (FURTADO, 1998, p. 14).

Com essa perspectiva de aumentar a oferta e o consumo para gerar riqueza, alimentando a fórmula de acumulação de capital, os problemas começaram a ser visualizados com sensibilidade, diante das metrópoles com péssima qualidade de ar, fuga da juventude na “anticultura”, crescente criminalidade e precarização dos serviços públicos (FURTADO, 1998, p. 14).

doutorado em Economia na Universidade de Borbonne (França) e pós-doutorado em Cambridge (Inglaterra). Foi um dos fundadores (em 1949) da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL). Ajudou na comissão CEPAL/BNDE, que elaborou um trabalho que serviu de base para o Plano de Metas (desenvolvimentista) do governo Juscelino Kubitschek. Criou e dirigiu a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (DUDENE) até 1964. Foi ministro do Planejamento do Governo João Goulart, mas com o Golpe de 1964 é cassado e fica no exílio até 1979. Em 1986 assume o Ministério da Cultura do governo Sarney. Durante vinte anos lecionou em universidades da Europa e Estados Unidos. Morreu aos 84 anos no Rio de Janeiro, no dia 24 de novembro 2004”.

⁴ Filippi e Plein (2012, p. 15), lembram que, no contexto brasileiro, destaca-se o período de crescimento exponencial dos famosos “50 anos em 5” do governo Juscelino Kubitschek (1956-1961, seguido por um intervalo de estagnação da economia (1963-1964) e o milagre brasileiro de recuperação econômica, de 1968 a 1973.

Importante observar que a fala de Furtado se dá na mesma época do alarmante relatório *Os Limites do Crescimento*, ou Relatório Meadows, em 1972. O autor, em que pese não concordar com todos os aspectos metodológicos utilizado pelo MIT (o que não é objeto da pesquisa), ressalta que o material produzido colocou na mesa a necessidade de discutir o “sistema econômico planetário” e o futuro dos países subdesenvolvidos (FURTADO, 1998, p. 15). Tal questão é relevante, pois se trata de observação do modelo praticado para comercialização do que chama de mito.

Isso porque Furtado (FURTADO, 1998, p. 16) relembra, por exemplo, a partir de estudos da comunidade científica francesa *tableau économique*, que a economia estadunidense já era totalmente dependente de recursos naturais não renováveis, que não eram produzidos no seu território, mas no exterior, reforçando a sede de exploração de recursos naturais em escala planetária. Inexiste preocupações para o aumento da dependência de tais insumos dos demais países, além de suas fronteiras em direção às nações em processo de industrialização, pois se criou um sistema fechado em escala planetária de exploração, restando o questionamento realizado no Relatório Meadows:

o que acontecerá se o desenvolvimento econômico, para o qual estão sendo mobilizados os povos da terra, chegar efetivamente a concretizar-se, isto é, se as atuais formas de vida dos povos ricos chegam efetivamente a universalizar-se? (FURTADO, 1998, p. 16).

A resposta não merece qualquer reparo:

se tal acontecesse, a pressão sobre os recursos não-renováveis e a poluição do meio ambiente seriam de tal ordem (ou, alternativamente, o custo do controle da poluição seria tão elevado) que o sistema econômico mundial entraria necessariamente em colapso (FURTADO, 1998, p. 16).

Por isso, o mito reside no fato de o desenvolvimento econômico comercializado pelos países desenvolvidos ser inatingível, sob pena de colapso no ânimo de sobrevivência das nações, sendo um pensamento ingênuo acreditar que as suas consequências serão mitigadas pelo avanço tecnológico:

O custo, termos de depredação do mundo físico, desse estilo de vida, é de tal forma elevado que toda tentativa de generalizá-lo levaria inexoravelmente ao colapso de toda uma civilização pondo em risco as possibilidades de sobrevivência da espécie humana. [...] a ideia de que os povos pobres podem algum dia desfrutar das formas de vida dos atuais povos ricos é simplesmente irrealizável. Sabemos agora de forma irrefutável que as economias da

periferia nunca serão desenvolvidas, no sentido de similares às economias que formam o atual centro do sistema capitalista. [...] Cabe, portanto, afirmar que a ideia de desenvolvimento econômico é um simples mito (FURTADO, 1998, p. 18-20).

Denota-se que Furtado possui o cuidado em observar que o modelo da economia em expansão destrói e degrada em larga escala o meio ambiente, além de criar uma falsa ilusão de que, com a economia em crescimento, ter-se-á o desenvolvimento (CAVALCANTI, 2003, p. 4).

De forma contemporânea, Dupas (2006, p. 225-235), além da análise das falhas do sistema neoliberal no que toca à filosofia de acumulação e crescimento, a partir de uma análise de Bobbio, Engels e Rousseau, reserva espaço para argumentar acerca do ataque sem trégua ao meio ambiente e da produção global, diante da pressão demográfica que se espera alcançar 8 a 9 bilhões de pessoas até 2050⁵, o que destaca a necessidade para os instrumentos de proteção ambiental, como os relacionados à responsabilidade e princípio da precaução (DUPAS, 2006, p. 225-235).

A partir, então, de alarmes realizados, de forma mais contundente, na década de 1970, estratégias ambientalmente adequadas passaram a ser projetadas e implementadas para uma transição ao ecodesenvolvimento, o que mais tarde vem a ser rebatizado como desenvolvimento sustentável.

2.1.2 Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável

Incentivados pelo desejo de alcançar o mesmo nível de crescimento econômico e, por consequência, de desenvolvimento, até a década de 1970, os países do hemisfério Sul, como os da América do Sul, tiveram suas diretrizes fundadas em três correntes: “a da modernização nacional, da estruturalista-desenvolvimentista e da dependentista” (VIEIRA, 2009, p. 30; HUGON, 1989). A partir do Relatório Meadows, então, com evidências sobre a conduta escolhida em desfavor do sistema ambiental no que toca aos limites de crescimento material na biosfera, um novo ponto de vista nasceu, inclusive esboçado com uma nova forma de conhecimento, a “ciência ambiental”, como explicam Vieira e Weber (2000).

Acerca da corrente da modernização nacional, com ênfase no pós segunda

⁵ Em 2020 a população mundial alcançou 7,8 bilhões (POPULAÇÃO..., 2021).

guerra mundial, a identidade dos países conhecidos como “sub-desenvolvidos”⁶ era de atrasados na escala de progresso frente as modernas nações industrializadas (VIEIRA, 2009, p. 30). A estratégia para alcance da majoração da curva de crescimento era a persecução de fases, a partir de um “modelo ocidental” de dinâmicas universalizantes de evolução social (ROSTOW, 1960, p. 53). É nesse ideal que Vieira (2009, p. 31) compreende que a dimensão de desenvolvimento é reduzida ao crescimento econômico com mensuração objetiva e questionável⁷ por padrões como o Produto Interno Bruto (PIB⁸). Ainda pontua:

O sub-desenvolvimento era visto sobretudo como um conjunto de problemas sociais de corte estrutural – pobreza em massa, desemprego crônico, urbanização descontrolada – exigindo uma revisão crítica das relações entre crescimento econômico e distribuição de renda. Deste ponto de vista, a economia não poderia ser dissociada da ética (VIEIRA, 2009, p. 31).

Por sua vez, a corrente estruturalista-desenvolvimentista contém a hipótese sobre qual a dominação externa possui, em regra, uma ligação dependente de diferentes formas de dominação particular de cada país, produzidas “por suas próprias elites”, sem, contudo, controverter a necessidade de uma dinâmica mais equitativa em prol do crescimento econômico sobre o alicerce do “domínio sobre a natureza” (VIEIRA, 2009, p. 32). A crítica de tal corrente era a “internacionalização crescente dos sistemas produtivos e do capital financeiro, cujos vetores estratégicos seriam as grandes corporações transnacionais”, mitigando o alcance dos sistemas

⁶ A divisão entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos ocorreu no cenário pós Segunda Guerra Mundial (1944), quando as Nações mais industrializadas se reuniram e celebraram o acordo de Bretton Woods, com o objetivo de reconstruir o sistema capitalista liberal (DOOLEY; FOLKERTS-LANDAU; GARBER; 2004).

⁷ No artigo “Decrescimento e o Bem-Viver: Ensaio sobre a Perspectiva de um Horizonte Sustentável”, Leandro e Borges (2019, p. 3): “Por essas razões, o método de medir o “crescimento” da sociedade é questionado. O Produto Interno Bruto (PIB) é tido como índice meramente econômico, pois demonstra apenas os reflexos financeiros de uma economia. Se o PIB de um país cai, a crise sobressai. Se o PIB aumenta, o modelo do país passa a se tornar a meta para outras nações em crise. Na verdade, parece ser o círculo virtuoso da corrida do Sul em busca do nível de desenvolvimento do Norte, em prejuízo de suas próprias características locais de organização e civilização.”

⁸ No artigo “Decrescimento e o Bem-Viver: Ensaio sobre a Perspectiva de um Horizonte Sustentável”, Leandro e Borges (2019, p. 11) abordam a essência do PIB: “Remontando ao trabalho de Simon Kuznets para a Agência Nacional de Pesquisas Econômicas dos Estados Unidos da América (NBER) na década de 1930, o Produto Interno Bruto (PIB) mede a soma total de bens, serviços e atividades produzidos dentro de uma área geográfica definida, em um determinado período de tempo (geralmente um ano). Portanto, é uma medida da produção agregada em uma área geográfica delimitada. Ocorre que a sua utilização passou a ser interpretada como medida de felicidade ou bem-estar, como se comprova em qualquer editorial econômico que compare o desempenho nacional, ou em relatórios de governos ou ONGs. Foi após o término da Segunda Guerra Mundial, que o Produto Interno Bruto (PIB) passou a desempenhar essa função de fita métrica para medir o progresso das nações, especialmente aquelas que estavam em fase de reconstrução, como a Alemanha.”

endógenos ou locais de cada nação submetida à cartilha eurocêntrica (VIEIRA, 2009, p. 32).

Incutida na crítica, a corrente dependentista ganha forma desmistificando o conceito de dominação, conflito de classes e do Estado-reformador:

A nova corrente re-enfatizava não só a condição de “dependência externa”, mas também a análise dos padrões estruturais que conectam, de forma assimétrica, as economias centrais e aquelas situadas na periferia do sistema global. O apelo ao potencial desmistificador do conceito-chave de dominação, referenciado à dinâmica dos conflitos de classe, fundamentava uma sólida linha de argumentação crítica às limitações congênitas do ideal do Estado-reformador dos cepalinos. O socialismo de corte estatizante emergiu como um novo ideal-regulativo para o desenho de propostas alternativas de mudança social nos países do Sul (VIEIRA, 2009, p. 33).

No acalorado debate a respeito das teorias econômicas para o desenvolvimento por meio do crescimento econômico, as reuniões preparatórias para a Conferência de Estocolmo, já antecipavam a tomada de consciência do custo ambiental mensurado. O conceito de ecodesenvolvimento nasceu nesse contexto, “como crítica radical da ideologia economicista subjacente à suposta civilização industrial-tecnológica” (SACHS, 1980, p. 8)⁹.

Compreende-se que o enfoque natural da discussão é o modelo de desenvolvimento e os seus impactos, pois, por detrás da cortina que o *modus* então adotado como guia para o desenvolvimento (por meio do crescimento econômico) residia a biosfera com uma limitação material evidente, em razão dos

padrões dominante de utilização predatória dos sistemas socioecológicos, as curvas exponenciais de crescimento demográfico, a hiperurbanização, a exclusão social da maior parte da população mundial, as assimetrias nas relações Norte-Sul e o agravamento do fenômeno das mudanças climáticas, que colocam desafios qualitativamente novos e altamente complexos a todos os cidadãos – e especialmente aos pesquisadores, planejadores e responsáveis pela adoção de políticas públicas de desenvolvimento (VIEIRA, 2016, p. 32).

Vieira (2016, p. 34) relembra que o objetivo da discussão em torno de um

⁹ Vieira (2009, p. 32) enriquece o acervo de estudiosos que abordaram a temática naquele recorte histórico: “Algumas pistas para o seu correto entendimento podem ser encontradas num volume expressivo de contribuições clássicas, mas ainda pouco conhecidas da comunidade científica brasileira – entre outros, ONU (1972), Nicholson (1973), Godard e Sachs (1975), Fundação Dag Hammarskjöld (1975), Galtung (1977), Nerfin (1977); Dupuy (1980); Sunkel (1981); Illich (1973); Godard (1980, 1981), Sachs *et al.* (1981), CIRED (1986); Glaeser (1984).”

ecodesenvolvimento – cujo conceito lançado por Maurice Strong¹⁰ em junho de 1973 – era “ajustar o desenho das novas estratégias de ação à extraordinária variedade de culturas humanas, procurando ‘reagir à moda predominante das soluções pretensamente universalistas e generalizantes’” (VIEIRA, 2016, p. 34), como já explicava Sachs (1986, p. 18), em direção de a palavra-chave ser “criatividade” para transformar os elementos ambientais (tanto cultural como natural) em recursos utilizáveis (VIEIRA, 2016, p. 34).

O pensamento tecnológico e suas diretrizes também passaram a ser tratados na medida que a prudência ecológica se tornava necessária para o exercício do controle social das inovações, com balizas aos pesquisadores dos cinco continentes (BUNGE, 1989, p. 288), pois, como critica Vieira (2016, p. 35), não poderia ser descortinado os espaços alternativos “de regeneração cultural, em sintonia com os princípio de endogeneidade, equidade e prudência ecológica” sem o rompimento da base com a “síndrome de violência estrutural” no sistema de expansão planetária da “civilização industrial-tecnológica”.

Assim, o enfoque clássico do ecodesenvolvimento pode ser analisado a partir da observação de Oliver Godard (1998, p. 220-221) para quem:

[...] repousava no estudo das interdependências das margens de liberdade entre as principais variáveis daquilo que denominamos ‘estilos de desenvolvimento’. É neste tabuleiro do desenvolvimento que se joga o jogo da harmonização a ser levado em conta pelos planejadores. Três blocos de variáveis de ação podem ser aqui distinguidos: o polo da demanda social, em torno do conceito de estilo de vida; o polo da oferta (a gestão dos recursos naturais e o aprovisionamento em termos de matérias-primas e de energia, a localização das atividades econômicas e a organização espacial, as técnicas – produtos e procedimentos) e o meio ambiente propriamente dito. O jogo da harmonização consistiria em inventar uma estratégia para transformar ao mesmo tempo os estilos de vida e de consumo, os estilos tecnológicos, os estilos de gestão do espaço territorial, os modos de gestão dos recursos naturais e o aprovisionamento de necessidades básicas das populações e de preservação do meio ambiente.

O ecodesenvolvimento seria, então, uma forma paradigmática de boas práticas convencionais, visando “balizar, experimentalmente, uma trajetória evolutiva guiada pelo ideal-regulativo de uma formação integral do ser humano – uma antropofomação para uma cultura da não-violência ativa” (VIEIRA, 2016, p. 36), que visava definir um estilo de desenvolvimento adaptado às áreas rurais do Terceiro

¹⁰ Canadense, Subsecretário-Geral das Nações Unidas durante a Conferência de Estocolmo

Mundo “baseado na utilização criteriosa dos recursos locais, sem comprometer o esgotamento da natureza, pois nestes locais ainda havia a possibilidade de tais sociedades não se engajarem na ilusão do crescimento mimético” (LAYRARGUES, 1997, p. 3) .

Sachs (1986, p. 23-24), em 1986, já alertava que crescimento e modernização podem levar tanto ao mal desenvolvimento como ao desenvolvimento, “sendo o primeiro um resultado muito mais provável na ocorrência de um processo impulsionado pelo mercado e que dê ênfase a sistemas técnicos complexos”. E, por esta razão, um limite, chamado de teto do consumo material, deveria ser imposto, em busca de “gratificação em esferas não-materiais da nossa vida e desse modo enfatizando a dimensão cultural da natureza humana” (SACHS, 1986, p. 24), sob pena de ficarmos reféns da corrida acelerada da aquisição de número cada vez maior de bens (LEANDRO; BORGES, 2019, p. 20).

Com estudos mais aprofundados, Sachs (1998, p. 161-163) ainda afirma que a evolução da compreensão do ecodesenvolvimento leva a atual denominação de “desenvolvimento durável ou viável”. Para tal afirmação, o autor pondera que Robert Kuttner estava correto quando afirmou que “nem tudo está à venda”, na obra “Tudo à venda: as virtudes e os limites do Mercado”, em razão do limite da racionalidade econômica; que a economia não necessita ser destronada, mas a política deve ser direcionada a uma “economia negociada e contratual”, ajustada às necessidades dos cidadãos e do meio ambiente; que a diversidade cultural e biológica devem ser respeitadas; que o planejamento estratégico deve ser recriado com a participação de todos os atores envolvidos; que a modulação do estilo de consumo é que agirá no nível de demanda e pressão excessiva nos recursos naturais; que as ciências sociais devem ter enfoque pluridisciplinar; e, por fim, que a crise ecológica nos obriga a tomar consciência e raciocinar em termos ecológicos a longo prazo (SACHS, 1998, p. 161-163).

Todavia, a mudança paradigmática revela seus desafios estruturais consistentes numa revolução cultural e social. Por essa razão, outro conceito acaba recebendo maior enfoque: o desenvolvimento sustentável.

Rebatizada, portanto, a expressão ecodesenvolvimento, o desenvolvimento sustentável ganhou notoriedade internacional a partir do relatório publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNMAD), do Programa da Organização das Nações Unidas (ONU) - comissão então presidida

pela Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland (SOUZA, 2017, p. 151). O relatório intitulado *Our Common Future* – 1987 (publicado no Brasil com o título *Nosso Futuro Comum*) – popularizou-se como Relatório Brundtland e estabeleceu o conceito que se tornou mundialmente conhecido: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 46).

O relatório *Nosso Futuro Comum* afirma que não se trata de uma previsão de “decadência, pobreza e dificuldades ambientais cada vez maiores num mundo cada vez mais poluído e com recursos cada vez menores” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 1). Entende que se vislumbra uma “nova era de crescimento econômico, que tem de se apoiar em práticas que conservem e expandam a base de recursos ambientais” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 1).

Brundtland faz um apelo à ação ao argumentar que as próximas décadas seriam vitais e as estratégias passadas deveriam ser abandonadas, sob o risco de aumentar a instabilidade (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 25). Por isso, somente a mudança efetiva em busca de dar um rumo viável ao desenvolvimento futuro seria o caminho a ser percorrido. Contudo, admitia também que as barreiras eram maiores do que a capacidade dos processos decisórios e dos acordos internacionais. Mas o consenso que residia era que “a segurança, o bem-estar e a própria sobrevivência do planeta dependem dessas mudanças já” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 25).

Importante adiantar que nesse contexto, no Brasil, as garantias constitucionais existentes em matéria ambiental surgiram como propostas, sendo que até a época da elaboração da Constituição de 1988, a problemática ecológica foi incorporada na agenda das políticas públicas de maneira fragmentada e desarticulada do debate acadêmico sobre o binômio “meio ambiente e desenvolvimento” (MONOSOWSKI, 1989, p. 12).

Não diferente de outros termos criados no mundo científico, o conceito original de desenvolvimento sustentável sofre duras críticas, em razão da ênfase num maior crescimento econômico. Sachs (1993, p. 35) controversamente discute os tópicos “crescimento quantitativo” e “desenvolvimento qualitativo” do Relatório Brundtland, a partir da alegação de que se propõe um crescimento por meio de aumento da produtividade, com maior utilização de recursos materiais extraídos do meio ambiente, concomitante ao uso dos resultados desse crescimento para reduzir o volume de

materiais processados pela economia, consertando o meio ambiente e redistribuindo a renda. Isso porque é notório que o crescimento quantitativo ilimitado da produção material não pode ser sustentado para sempre, “dada a finitude da espaçonave Terra” (SACHS, 1993, p. 35).

Sachs vai mais longe e define que a sustentabilidade possui cinco dimensões a serem consideradas em todo planejamento de desenvolvimento (SACHS, 1993, p. 37-38). São elas: sustentabilidade social (equidade na distribuição de renda), sustentabilidade econômica (eficiência econômica não apenas por meio da rentabilidade empresarial de caráter microeconômico), sustentabilidade ecológica (limitar o consumo de combustíveis fósseis, reduzir o volume de resíduos e poluição, tecnologias de baixo teor de resíduos), sustentabilidade espacial (configuração rural-urbana mais equilibrada e melhor distribuição territorial) e sustentabilidade cultural (mudanças dentro da continuidade cultural e que traduzam o conceito de ecodesenvolvimento em um conjunto de soluções específicas para o local) (SACHS, 1993, p. 37-38).

Kerk e Manuel (2008, p. 230), a partir da definição do Relatório Brundtland, determinam que uma sociedade sustentável é aquela em que cada ser humano pode desenvolver-se de uma maneira saudável, obtém educação adequada, vive em um ambiente limpo, numa sociedade equilibrada e segura, usa os recursos não renováveis de modo responsável, de forma a que as gerações futuras não fiquem de mãos vazias e contribua para um mundo sustentável.

Outros encontros internacionais com a temática ambiental ocorreram: a conferência Rio-92, também conhecida como a “Conferência da Esperança”; em Johannesburgo (2002), a “Conferência da Indiferença”; e, por fim, em 2012, novamente no Rio de Janeiro, ocorreu a “Conferência do Medo”, no contexto da preocupação com a possibilidade da regressão ambiental (GARCIA, 2016, p. 137).

Em que pese as constatações e as possibilidades apresentadas para modificação do sistema mundial de busca pelo crescimento consubstanciado somente no crescimento, os ouvidos atentos parecem não ter sido atingidos.

2.2 UMA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA ANUNCIADA - O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA PAUTA GLOBAL

O panorama até então traçado é de revisão da fórmula de desenvolvimento,

que contém como esboço o resultado econômico desejado para o crescimento econômico, criado pelo Norte Global (países desenvolvidos), com base no capital, que serve de modelo aos países de “Terceiro Mundo/Subdesenvolvidos” (o Sul global), representados por países não industrializados, como os da América Latina, propagando-se a promessa do desenvolvimento como meio de alcance do bem-estar da sociedade.

As revisões propostas ocorreram por meio de pesquisas científicas cujo esboço comum foi demonstrar a finitude dos recursos naturais disponíveis a atender à fórmula de desenvolvimento. Isso ocorreu, com ênfase, no Relatório Limites do Crescimento (Relatório Meadows) durante a Conferência de Estocolmo – 1972, e por meio do relatório Nosso Futuro Comum (Relatório Brundtland) – 1987, sobre os quais se desenvolveram os conceitos de ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável.

Ocorre que é perceptível que tais alertas não foram suficientes para prevenir, décadas seguintes, o colapso na biosfera. Importante atentar a algumas notícias atuais para contextualização da crise. Em julho de 2019, a Folha de São Paulo noticiou a conclusão da pesquisadora de Oxford (Inglaterra), Kate Raworth, que dispôs em sua obra “Economia Donut: Uma Alternativa ao Crescimento a Qualquer Custo” uma crítica ao sistema econômico, na qual afirma que o crescimento a qualquer custo levará o planeta à destruição não somente no que toca aos recursos naturais, mas também quanto ao plano de sociedade, haja vista evidenciar um aumento da concentração de capital e de desigualdade social (MARTÍNEZ-VARGAS, 2019). Em junho do mesmo ano, O Globo já trazia em seu editorial o resultado do relatório Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL¹¹), com a notícia de que mais de 120 milhões de pessoas nesta região correm o risco de voltar à pobreza, pois se perdeu o fôlego na briga contra a concentração de renda, sendo que o Brasil é o país mais desigual, embora seja uma das nações dominantes na produção de *commodities* de precificação internacional (TRAIANO, 2019).

David Wallace-Wells, jornalista norte-americano, autor de “A terra inabitável”, concedeu entrevista à revista Época, também em julho 2019, com a afirmação de que a vida moderna deve mudar para combatermos o aquecimento global. O escritor, dentre três equívocos das afirmações sobre mudanças climáticas,

¹¹ Para mais informações, acesse: <https://www.cepal.org/pt-br> (NAÇÕES UNIDAS, [s.d.]).

destaca a velocidade dessa mudança, pois a intensificação dos eventos climáticos extremos demonstra a postura passiva e pouco efetiva dos projetos de sobrevivência (NIKLAS, 2019). Tal conclusão pode ser observada na onda de calor que assola a Europa, que leva países como Alemanha e França a alcançarem temperaturas de 44°C, considerada condição de risco de vida à população (O QUE CAUSA..., 2019). Nesse contexto, o Parlamento Britânico decretou emergência climática, em maio de 2019 (UK PARLIAMENT..., 2019).

Tais alarmes apresentados são frutos de pesquisas científicas, responsáveis pela monitoração dos efeitos da exploração humana no meio ambiente. Dentre elas estão os relatórios elaborados pelo *The Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC), que receberão enfoque no próximo subtópico.

2.2.1 Relatório do The Intergovernmental Panel on Climate Change de 2018 e 2019

O Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC - *The Intergovernmental Panel on Climate Change*, em inglês) é o órgão das Nações Unidas criado para administrar a ciência relacionada às mudanças climáticas. Criado em 1988 pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o objetivo do IPCC é fornecer aos governos as informações científicas úteis para que possam desenvolver políticas climáticas. Os relatórios do IPCC são utilizados nas mesas de negociações de acordos relacionados às mudanças climáticas (IPCC, [s.d.]a).

O IPCC é uma organização de governos membros das Nações Unidas e possui 195 membros. Milhares de pessoas contribuem para o trabalho da instituição, que materializa os esforços por meio dos relatórios de avaliação, elaborados por cientistas voluntários, que apuram milhares de artigos científicos publicados a cada ano para fornecer um resumo abrangente do que se sabe sobre os fatores que impulsionam as mudanças climáticas, seus impactos e riscos futuros, e como a adaptação e mitigação podem reduzi-los (IPCC, [s.d.]a). Logo, o IPCC não realiza a sua própria pesquisa, embora, por meio de suas avaliações, identifica a força do acordo científico em diferentes áreas e indica onde mais pesquisas são necessárias.

Em 2018, a entidade divulgou o relatório com o tema “Aquecimento Global de 1,5°C”. Nesse estudo, abordam-se os impactos do aquecimento global de 1,5°C

acima dos níveis pré-industriais e respectivas trajetórias de emissão de gases de efeito estufa, no contexto do fortalecimento da resposta global à ameaça da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza (IPCC, 2019, p. 1-2).

Fatos e conclusões importantes foram apresentadas num denso trabalho de pesquisa a partir do material científico publicado até 15 de maio 2018. As conclusões são baseadas na avaliação de evidências e acordos internacionais sobre o clima, sendo que o nível de confiança de cada conclusão é expresso por meio de cinco qualificadores: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto (IPCC, 2019, p. 8). Com o fito de selecionar as informações com maior fidedignidade, as conclusões selecionadas possuem qualificações alto e muito alto.

A primeira conclusão é relacionada ao nível de aquecimento, que pode alcançar mais 1,5°C até 2052:

Estima-se que as atividades humanas tenham causado cerca de 1,0°C de aquecimento global acima dos níveis pré-industriais, com uma variação provável de 0,8°C a 1,2°C. É provável que o aquecimento global atinja 1,5°C entre 2030 e 2052, caso continue a aumentar no ritmo atual (IPCC, 2019, p. 8).

O aquecimento global é mensurado por meio de uma média dos últimos 30 anos até 2017, assumindo que o ritmo recente de aquecimento se mantenha (IPCC, 2019, p. 8).

Observa-se que a projeção de aquecimento de 1,5°C ocorrerá já na próxima década que se avizinha. Ao receber a informação atualizada, a revista *Science*, em 5 de julho de 2019, já publicou números indicativos acerca da necessidade de 1,2 trilhão de novas árvores para conter esse aquecimento. Para isso, utilizando o mapeamento do Google Earth – com 80 mil fotografias –, o estudo concluiu que há ainda um total de 1,8 bilhão de hectares de terra no planeta em áreas com baixíssima atividade humana que poderiam ser transformadas em florestas (CHAZDON; BRANCALION, 2019)¹².

Tal projeção considera que o ponto de maior impacto é o Ártico (com aceleração de até duas vezes) e que o aquecimento tem concentração maior na

¹² Um pouco antes, ainda, recorde-se que, em 2017, os Estados Unidos da América, anunciou em 2017 a saída do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, colocando na contramão dos estudos científicos uma das nações com maior fatia na responsabilidade pelos danos ambientais no que toca à capacidade de produção material de bens de consumo (MILMAN; SMITH; CARRINGTON, 2017).

superfície terrestre do que nos oceanos (IPCC, 2019, p. 9).

O relatório é enfático ao concluir que o aquecimento de até 1,5°C é o limite que deve ser buscado e não a projeção anterior de até 2°C, como previsto no Acordo de Paris¹³ (IPCC, 2019, p. 11, 23, 26). Esse meio grau piorará significativamente os riscos de secas, inundações, calor extremo e pobreza para centenas de milhões de pessoas (IPCC, 2019, p. 11, 23, 26). A 1,5°C, a proporção da população global exposta ao estresse hídrico pode ser 50% menor que a 2°C (IPCC, 2019, p. 11, 23, 26). A escassez de alimentos seria um problema menor e centenas de milhões a menos de pessoas, principalmente nos países pobres, onde se corre o risco acentuado de pobreza relacionada ao clima (IPCC, 2019, p. 11, 23, 26).

No ano seguinte, no relatório de 2019 intitulado de “Mudança climática e terra”, o IPCC aponta que 23% das emissões globais de gases causadores do efeito estufa provêm da agricultura, silvicultura e outros usos da terra, assim como cerca de 20 a 30% das emissões de carbono dos seres humanos desde os anos 80 é absorvida pelos oceanos, fazendo com que o pH do oceano diminua e se torne mais ácido (IPCC, [s.d.]). Além disso, o excesso de calor é absorvido pelo oceano, e a taxa de aquecimento do oceano mais do que dobrou desde 1993 (IPCC, [s.d.]).

Esse período de superaquecimento da Terra é considerado como uma nova Era geológica, o Antropoceno, desde os anos 80 (CRUTZEN, 2002), a partir de quando as constatações de que os efeitos da humanidade estariam afetando globalmente o planeta começaram a ser latentes. É fato que o processo de aquecimento e degradação do meio ambiente é antigo, entretanto, como expõe Artaxo (2014, p. 15), “os impactos até certo tempo atrás eram locais ou regionais”.

Coube ao prêmio Nobel de Química (1995) Paul Crutzen popularizar o termo Antropoceno nos anos 2000¹⁴, ao asseverar diversos efeitos causados, em grande parte, por apenas 25% da população mundial, com prejuízos distribuídos para sua integralidade:

¹³ Artaxo (2014, p. 17) assim esclarece: “Há certo consenso em tentar limitar o aumento médio da temperatura global em 2 graus centígrados a partir do nível pré-industrial. O ‘limite’ de 2 graus centígrados foi assumido levando em conta aspectos científicos e políticos. Os aspectos científicos foram baseados nas projeções do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), que ponderam os possíveis danos aos ecossistemas, o aumento médio do nível do mar e outras variáveis versus o que é possível ser feito a curto e médio prazo em termos de redução de emissões de gases de efeito estufa”.

¹⁴ Obras acerca dessa nova Era, como o artigo publicado na Nature, em 03 de janeiro de 2002, intitulado Geology of mankind, ou “Geologia da Humanidade” (em tradução livre) (CRUTZEN, 2002, p. 24).

Nos últimos três séculos, a população humana aumentou dez vezes para mais de 6 bilhões e espera-se que alcance 10 bilhões neste século. A população de gado produtor de metano aumentou para 1,4 bilhão. Cerca de 30-50% da superfície terrestre do planeta é explorada por seres humanos. As florestas tropicais desaparecem em ritmo acelerado, liberando dióxido de carbono e aumentando fortemente a extinção de espécies. A construção de barragens e o desvio de rios tornaram-se comuns. Mais da metade de toda a água doce acessível é usada pela humanidade. A pesca remove mais de 25% da produção primária nas regiões oceânicas de ressurgência e 35% na plataforma continental temperada. O uso de energia cresceu 16 vezes durante o século XX, causando 160 milhões de toneladas de emissões atmosféricas de dióxido de enxofre por ano, mais que o dobro da soma de suas emissões naturais. Mais fertilizantes nitrogenados são aplicados na agricultura do que os fixados naturalmente em todos os ecossistemas terrestres; a produção de óxido nítrico pela queima de combustíveis fósseis e biomassa também anula as emissões naturais. A queima de combustíveis fósseis e a agricultura causaram aumentos substanciais nas concentrações de gases de efeito estufa - dióxido de carbono em 30% e metano em mais de 100% - atingindo seus níveis mais altos nos últimos 400 milênios, com tendência de aumento. A produção de óxido nítrico pela queima de combustíveis fósseis e biomassa também anula as emissões naturais. A queima de combustíveis fósseis e a agricultura causaram aumentos substanciais nas concentrações de gases de efeito estufa - dióxido de carbono em 30% e metano em mais de 100% - atingindo seus níveis mais altos nos últimos 400 milênios, com tendência de aumento (CRUTZEN, 2002, p. 24 – tradução livre).

É possível vislumbrar como os discursos são complementares e os estudos científicos são relevantes para traçar o ambiente de sobrevivência da humanidade.

Nos Estados Unidos – uma das nações com o maior volume de produção de CO₂ –, ecoa, por exemplo, com base no relatório IPCC, o manifesto *Green New Deal*, difundido pela Congressista do Distrito de Nova Iorque Alexandria Ocasio-Cortez em direção à responsabilização na liderança desse país no processo de descarbonização:

Considerando que os Estados Unidos têm sido historicamente o responsável por uma quantidade desproporcional de emissões de gases, emitindo 20% das emissões globais de gases domésticos até 2014, e tem alta capacidade tecnológica, os Estados Unidos devem ter um papel de protagonista na redução de emissões por meio de uma transformação (tradução nossa. EUA, 2019)

Para buscar limitar o aquecimento global em até 1,5°C, o relatório do IPCC sugere a mudança do comportamento humano frente ao desafio que será enfrentado no decorrer deste século, com auxílio de um aumento de investimentos em adaptação

e mitigação, instrumentos de políticas, aceleração da inovação tecnológica, pois o dentre os resultados esperados, em caso de inércia, é o aumento significativo do índice de pobreza em nações mais suscetíveis, como a África, Ásia e América Latina (IPCC, 2019, p. 26), gerando consequência direta na materialização de direitos humanos mais básicos.

2.2.2 A alçada do desenvolvimento sustentável como direito humano

Os conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável já foram abordados, especialmente no que toca o seu contexto de discussão, entre a década de 1970 e 1980, com a publicação Relatório Meadows (1972) e Relatório Brundtland (1987).

Enquanto a Conferência de Estocolmo (1972) criava o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em razão do alerta apresentado no Relatório Meadows acerca da finitude dos recursos naturais diante da pegada ecológica, coube à Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1987, apresentar o Relatório de Brundtland, com o propósito de difundir o conceito de desenvolvimento sustentável como que “atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender as suas próprias necessidades” (NOSSO FUTURO COMUM, 1991, p. 46).

Ou seja, a ideia do desenvolvimento sustentável seria a alteração da conduta humana, pois se essa não fosse modificada, a previsão de colapso difundida por Meadows alcançaria o seu desfecho na falência dos recursos para atender a atual e futuras gerações (GRIMONE, 2011, p. 59).

A esse propósito, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992, conhecida internacionalmente como “Conferência Rio 92” ou “Cúpula da Terra”, consolidou os debates que ali ocorreram por meio da “Declaração do Rio de Janeiro”, na qual em seu primeiro princípio define que “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (DECLARAÇÃO... 1992). Para alcançar tal objetivo, o quarto princípio afirma que “a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada

isoladamente deste” (DECLARAÇÃO... 1992).

Denota-se a centralidade do ser humano na agenda de preocupação com o desenvolvimento sustentável; é dizer: o desenvolvimento com respeito e proteção da natureza deve garantir a manutenção da vida. O que seria mais humano que isso?

Na Conferência Rio 92 também se chegou a um acordo para que os 179 países participantes aplicassem a “Agenda 21”¹⁵, consubstanciado num amplo programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala mundial, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável” (BRASIL, [s.d.]).

Logo após a Cúpula da Terra (1992), em 1993 ocorreu, em Viena, a Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, quando também se definiu o desenvolvimento como um direito, com a aproximação do diálogo entre desenvolvimento e direitos humanos (TRINDADE, 1993, p. 23):

O direito ao desenvolvimento deverá ser realizado de modo a satisfazer, de forma equitativa, as necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e vindouras. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece que a descarga ilícita de substâncias e resíduos tóxicos e perigosos representa potencialmente uma séria ameaça aos Direitos Humanos à vida e à saúde de todos. Consequentemente, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados para que adotem e apliquem rigorosamente as convenções em vigor sobre matérias relativas à descarga de substâncias e resíduos tóxicos e perigosos, e para que cooperem na prevenção de descargas ilícitas. (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS, [s.d.], tradução nossa).

Contemporaneamente, Jeffrey Sachs (2015, p. 13) denomina a Era atual como “Era do Desenvolvimento Sustentável”, o que é justificado pela interconexão social globalizada: ideias, negócios, tecnologias, pessoas e doenças¹⁶ difundem-se em velocidade jamais imaginada, garantindo novas oportunidades, assim como novos riscos (SACHS, 2015, p. 13).

Todavia, a noção de sustentabilidade (contida em “desenvolvimento sustentável”) deve ser observada sobre o prisma de ser o caminho para garantia de outras necessidades e valores humanos. Freitas (2011, p. 55) sistematiza a sustentabilidade em cinco dimensões: social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política.

¹⁵ O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI (BRASIL, [s.d.]).

¹⁶ Observa-se tal conclusão na eclosão da pandemia do COVID19 no ano de 2020.

A dimensão social se preocupa com a conexão entre todos os seres vivos de forma inclusiva, vedando modelos de exclusão social (FREITAS, 2011, p. 56). A sustentabilidade então depende da eficácia dos direitos e políticas públicas “ligadas à saúde, à educação, à moradia, ao saneamento, à segurança, ao trabalho e ao lazer” (FREITAS, 2011, p. 56).

A dimensão ética ocupa-se com a obrigação de comportar-se de forma benéfica em favor de todos os seres humanos, evitando-se a postura de simples neutralidade ou “não apenas deixar de prejudicá-las” (FREITAS, 2011, p. 56). Busca-se o bem-estar social (FREITAS, 2011, p 57-58).

A dimensão ambiental da sustentabilidade orienta o reconhecimento da dignidade do meio ambiente, pois é nessa noção de dignidade que reside a garantia para as futuras gerações de um ambiente saudável (FREITAS, 2011, p. 58).

A dimensão econômica, por sua vez, traduz-se na eficiência e equidade da produção e consumo, com respeito à natureza e em busca da mitigação dos índices de pobreza (FREITAS, 2001, p. 62).

A respeito da dimensão jurídico-política, Freitas (2011, p. 63-76) defende que “a busca da sustentabilidade é um direito; e encontrá-la é um dever constitucional inalienável e intangível de reconhecimento da liberdade de cada cidadão”. Assim, a sociedade deve participar de forma democrática e direta, sempre que possível. Tal dimensão contempla o direito à longevidade digna, direito à alimentação sem excessos ou carências, direito ao ambiente limpo, direito à educação, direito à democracia, direito à informação livre e de conteúdo apreciável, direito ao processo judicial e administrativo com desfecho célere, direito à segurança, direito à renda oriunda do trabalho, direito à administração pública proba e o direito à moradia digna e segura (FREITAS, 2011, p. 63-76).

Sen coaduna com o conceito de desenvolvimento sustentável difundido no Relatório Brundtland, entretanto, compreende que é necessário ir além (SEN, 2011, p. 284-285). Para o autor, os valores devem ser considerados e não apenas as necessidades dos seres humanos, seja da presente geração ou das futuras:

Se a importância da vida humana não reside em nosso padrão de vida e satisfação das necessidades, mas também na liberdade que desfrutamos, então a ideia de desenvolvimento sustentável tem de ser correspondentemente reformulada. Nesse contexto, ser consistente significa pensar não só em sustentar a satisfação de nossas necessidades, mas, de forma mais ampla, na sustentabilidade – ou ampliação – de nossa liberdade

(incluindo a liberdade de satisfazer as nossas necessidades). Assim recharacterizada, a liberdade sustentável pode ser ampliada a partir das formulações propostas por Brundtland e Solow para incluir a preservação e, quando possível, a expansão das liberdades e capacidades substantivas das pessoas de hoje “sem comprometer a capacidade das gerações futuras” de ter liberdade semelhante ou maior (SEN, 2011, p. 286).

Ou seja, os valores humanos devem ponderados como perspectiva. Nesse sentido, a compreensão dos direitos humanos não é apenas oriunda das diversas disposições de direito internacional, como exposto.

Nos debates introdutórios acerca dos direitos humanos, com tipicidade expressa na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), compreende-se que a sua materialidade percorria momentos pretéritos de combates a opressões e lutas contra violações de direitos e valores do ser humano (FILHO e SOUZA JR, 2016, p. 22). Não diferente ocorre com a perspectiva da salvaguarda de um desenvolvimento sustentável como direito humano, que igualmente é oriundo de um histórico de compreensões da conduta humana e na compreensão de seus reflexos no ambiente comum de convivência: a biosfera.

Carvalho, de forma crítica, argumenta que o direito humano ao meio ambiente protegido inclui “direitos explícitos e implícitos” e busca amparar “o meio ambiente, a vida humana e a dignidade”, assim como as necessidades humanas (CARVALHO, 2011, p. 190). Entretanto, existem limitações para alcançar um amparo ambiental adequado em nível mundial. Isso acontece, para o autor, primeiramente, porque os direitos humanos não alcançam níveis de efetividade para a maioria da população mundial e, em segundo lugar, porque os direitos humanos tratam os urgentes problemas ambientais de forma inócua e isolada, em âmbito local, regional e nacional (CARVALHO, 2011, p. 190).

Partindo-se, portanto, da ideia de que a sustentabilidade do desenvolvimento possui natureza de direito humano, verifica-se que a fórmula de crescimento sem limitação também trará consequências prejudiciais à manutenção da vida.

Nessa toada, o debate sobre o decrescimento ganha difusão, especialmente na Europa, a partir de um movimento de ruptura ao modelo de exploração ilimitada praticada por suas próprias nações.

2.3 A PROPOSTA DO DECRESCIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DE LIMITES

Considerando que o simples discurso em prol de um desenvolvimento sustentável não apresentou os resultados esperados nas últimas décadas, mesmo após as seguidas confirmações dos alertas realizados na Conferência de Estocolmo de 1972, outra teoria, de aspecto mais radical ganha notoriedade. Fala-se do decrescimento.

Ainda na década de 1970, Mansholt (1974, p 166-167), então vice-presidente da Comissão Europeia, questionava se era possível manter a taxa de crescimento sem modificar profundamente a sociedade. Para o autor, a resposta era negativa, porque a redução do crescimento econômico necessitaria ser substituída por uma noção diversa (e talvez revolucionária), da felicidade e do bem-estar (MANSHOLT, 1974, p 166-167).

Muito antes disso, Malthus (1766-1834), nos estudos publicados no século XVIII, correlacionava os termos de qualidade de vida e modo de produção da época aos limites da exploração de recursos naturais finitos e para uma população em constante crescimento demográfico (MARINHO, 2014, p. 37).

A teoria de Malthus foi confirmada pelo estudo do físico Nicolas Léonard Sadi Carnot (1796-1832) que originou a segunda lei da termodinâmica, aplicada ao modelo mecânico newtoniana, consubstanciado no fato de que se a transformação de energia (calor, movimento etc.) não for totalmente reversível (ou seja, entrópica), haverá consequências sobre a economia (LATOUCHE, 2006a, p. 18).

Os primeiros trabalhos contemporâneos acerca da relação da termodinâmica remontam a década de 1960, por Ivan Illich e Cornelius Castoriadis, data correspondente aos alertas de estudiosos acerca das mudanças climáticas, conforme abordado anteriormente (GEORGESCU-ROEGEN, 2012, p. 83-84). Porém, somente nos anos de 1970, Nicholas Georgescu-Roegen adotou a segunda lei da termodinâmica à economia, ao afirmar que ela ignora a irreversibilidade do tempo, rejeitando a ideia da não reversibilidade da energia e da matéria, o que faz com que o descarte (resíduos e poluição) não entre na produção padrão (GEORGESCU-ROEGEN, 2012, p. 83-84). Isto é, a entropia (irreversibilidade do sistema ou insumo) não é objeto valorado no desenvolvimento econômico, sendo que é impossível um crescimento infinito num mundo finito (LATOUCHE, 2006a, p. 19). Por essa razão, em suas obras, Georgescu-Roegen passou a incluir a expressão “decrescimento” a fim

de demonstrar a necessidade de repensar a fórmula de crescimento sem limitações.

O debate sobre decrescimento evidenciou a sua relevância a partir de 2008, quando então ocorreu a Primeira Conferência Internacional sobre o Decrescimento, em Paris (capital que ainda concentra avançados estudos sobre o tema), cujo termo foi lapidado pelo professor de economia da Universidade de Paris-Sud XI, Serge Latouche (MARINHO, 2014, p. 37)¹⁷, o qual será analisado no próximo tópico.

2.3.1 O ciclo virtuoso do decrescimento sereno

Quando se fala de modelo compreende-se que existe algo pré-concebido para replicação, a partir de premissas, em tese, tidas como verdadeiras e absolutas. Essa ideia é importante, pois apenas diante do questionamento das premissas de um modelo desenhado para o crescimento econômico pode-se prosperar num novo padrão de conduta.

Latouche (2006b, p. 12) alude que as falhas no desenvolvimento do Sul e a perda de valores do Norte puseram a sociedade de consumo em xeque. Na verdade, houve um misto entre tomada de consciência ecológica e crítica da técnica e do desenvolvimento.

Comprovou-se nesse período a perceptível intuição de que existiam limites físicos ao crescimento econômico pretendido como ilimitado, especialmente num planeta com recursos finitos. Por seu turno, o avanço técnico e científico foi necessário para produzir provas da intuição que se mostrou ao final verdadeira. Recorde-se, por exemplo o relatório “Limites do Crescimento - a atualização de 30 anos” que, após três décadas, atualiza os estudos apresentados na Conferência de Estocolmo, em 1972, com alertas ainda mais acentuados¹⁸.

Latouche (2006a, p. 49), ao delinear a teoria do decrescimento, argumenta que a sociedade de crescimento não é desejada por três razões: amplia a quantidade

¹⁷ Nas Américas, o evento que culminou na propagação dos estudos relacionados ao decrescimento foi a primeira Conferência Internacional sobre o Decrescimento nas Américas, em 2012, realizada em Montreal e Quebec/Canadá (MARINHO, 2014, p. 35).

¹⁸ “Conseqüentemente, estamos muito mais pessimistas sobre o futuro global do que estávamos em 1972. É um fato triste a humanidade ter desperdiçado amplamente os últimos 30 anos em debates fúteis e bem-intencionados, mas mornos, em resposta ao desafio ecológico global. Nós não disporemos de outros 30 anos de hesitações. Haverá necessidade de profundas mudanças para que o *overshoot* (expressão que significa exceder, ir longe demais, ultrapassar limites acidentalmente) em andamento não seja seguido por um colapso no século XXI” (MEADOWS, 2007. p. 17).

de desigualdades e injustiças, cria um bem-estar ilusório e cria para os ricos uma sociedade convencional dependente de uma anti-sociedade enferma por sua riqueza. O autor também explica que são três os ingredientes necessários para que a sociedade de consumo prossiga no seu ímpeto¹⁹: “a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos, que renova a necessidade deles” (LATOUCHE, 2009, p 17-18).

Para que a matéria seja criada e consumida, o meio ambiente é o alvo de extração de matéria prima e local comum de despejo dos rejeitos do processamento humano. Georgescu-Roegen (2012, p. 56) rememora que as economias marxistas juram, em nome do dogma de Marx, que tudo o que a natureza oferece ao homem não passa de um dogma gratuito. Entretanto, o autor também relembra que estudiosos anteriores a Marx já defendiam que o “trabalho é o pai e a natureza é a mãe de toda a riqueza” (GEORGESCU-ROEGEN, 2012, p. 56).

Buscar um conceito definido para o decrescimento é um desafio, porquanto o próprio autor problematiza a sua definição. Latouche (2006b), na verdade, defende que o decrescimento não é um conceito e que não se deve falar simplesmente em teoria do decrescimento, assim como economistas falam acerca do desenvolvimento. É mais:

A palavra de ordem decrescimento tem assim, sobretudo, como objeto marcar fortemente o abandono do objetivo do crescimento pelo crescimento, objetivo esse cujo motor não é senão a procura do lucro pelos detentores do capital, e cujas consequências são desastrosas ao meio ambiente. Em último caso, conviria falar de “acrescimento”, como se fala de “a-teísmo”, em vez de “de-crescimento”. Trata-se, muito precisamente, do abandono de uma fé ou de uma religião: a da economia, do crescimento, do progresso e do desenvolvimento (LATOUCHE, 2006b, p. 13-14).

O decrescimento seria, então, um estandarte onde aqueles que se opõe à máxima do desenvolvimento radical se colocariam em busca de um “projeto alternativo para uma política do pós-desenvolvimento” (LATOUCHE, 2006b, p. 13). Afinal, não se mostra necessário que políticas fixem os limites do crescimento, pois a sua definição é dada pelo volume das reservas disponíveis de recursos naturais não

¹⁹ Curioso diante do período de crise econômica que o Brasil vivenciou nos últimos cinco anos, Latouche chama a atenção para algo que presenciamos a pouco tempo: “quando há desaceleração ou parada do crescimento, vem a crise ou até o pânico. Reencontramos o ‘Acumulem! Acumulem! Pois essa é a lei dos profetas!’ do velho Marx. Tal necessidade faz do crescimento uma ‘camisa de força’” (LATOUCHE, 2009, p. 17).

renováveis e pela velocidade de regeneração da biosfera (LATOUCHE, 2006b, p. 14). Todavia, o quadro que se vê por meio de números é que humanidade já consome quase 30% além da capacidade natural de regeneração (LATOUCHE, 2009, p. 29). Seria, então, o momento de parar?

Flipo e Schneider (2008, p. 14), justifica que embora não exista um conceito unificado para o decrescimento, pode ser caracterizado por cinco diferentes fontes. A sustentabilidade ecossistêmica e bioeconomia estariam ligadas às questões ambientais, enquanto a cultura, democracia e crise industrial seriam campos autônomos. Leff (2009, p. 87-89) argui que decrescimento é um paradigma da institucionalização social; não se trata somente de “ecologizar” a economia, de moderar o consumo ou implementar fontes alternativas e renováveis de energia em razão dos nichos de oportunidades econômicas (LEFF, 2009, p 87-89). Todos esses fatores devem ser revertidos num movimento social, por meio da legitimação de outros princípios e valores não somente econômicos.

Kallis et al (2015, p. 38-40) formulam uma definição geral da estrutura interpretativa do decrescimento e suas aspirações, como é entendido hoje, o qual se compreende acertado haja vista a profundidade da análise:

El decrecimiento es, primordialmente, una crítica a la economía del crecimiento. Reclama la descolonización del debate público hoy acaparado por lenguaje economicista y defiende la abolición del crecimiento económico como objetivo social. Además de esto, el decrecimiento representa también una dirección deseada, en la que las sociedades consumirán menos recursos y se organizarán y vivirán de modos distintos a los actuales. «Compartir», «simplicidad», «convivencialidad», «cuidado» y «procomún» (commons) son significados esenciales para definir el aspecto que tal sociedad tendría. [...] Los economistas ecológicos definen el decrecimiento como una reducción equitativa de la producción y de consumo, que disminuye los flujos de energía y materias primas. El decrecimiento aporta un marco básico que vincula diversas ideas, conceptos y propuestas (Demaria et al., 2013). Sin embargo, hay pocos centros de gravedad dentro de este marco. El primero es la crítica al crecimiento. Luego está la crítica al capitalismo, un sistema de organización que exige perpetuar el crecimiento. Otras dos corrientes de peso en la literatura sobre el decrecimiento son, primero, la crítica al PIB, y segundo, la crítica a la mercantilización, el proceso de convertir los productos sociales y los servicios y relaciones socioecológicas en mercancías con un valor monetario. No obstante, el decrecimiento no se limita a la crítica. En su aspecto constructivo, el imaginario decrecentista se centra en torno a la economía reproductiva de la atención, y en la recuperación de antiguos —y en la creación de nuevos— comunes (procomún). Cuidar en común estaría representado por nuevas formas de vivir y de producir, como las ecocomunidades y las cooperativas, o en conceptos como la renta básica y el techo de ingresos, instituciones estas que liberarían tiempo de trabajo remunerado y permitirían disponer de él para actividades comunitarias y de cuidado (KALLIS et al, 2015, p. 38-40).

Vislumbra-se que os autores destacam que o decrescimento possui características de uma real crítica ao capital e consumo, voltando-se à necessidade do cuidado e comunidade.

Ao estudar o decrescimento, o primeiro pensamento que surge à mente é a sua pretensa utopia. Latouche não esconde tal interpretação. Por isso, explica que o necessário é uma atitude mais radical de tudo que já foi feito (LATOUCHE, 2009, p. 40). Afirma que o caminho a ser trilhado é de uma revolução cultural, pois todos os regimes modernos pregaram e pregam o produtivismo. Ao cabo, tal revolução culminaria na refundação do político (LATOUCHE, 2009, p. 40). Contudo, parece salutar a afirmação de Decrop (2006, p. 1) no caminho de que “sem a hipótese de que um outro mundo é possível, não há política, há apenas a gestão administrativa dos homens e das coisas”²⁰. Na mesma direção, Skidelsky e Skidelsky (2012, p. 230), argumenta que o próprio crescimento é utópico, haja vista ser insensato, desarrazoado e uma busca de um sonho enganoso.

De forma sucinta, Latouche, certamente em razão de sua formação econômica, propõe um círculo virtuoso do decrescimento sereno a partir oito “erres”: reavaliar, reconceituar, reestruturar, redistribuir, relocalizar, reduzir, reutilizar e reciclar (LATOUCHE, 2009, p. 42).

Reavaliar é definido pela mudança de valores. Uma mudança que objetiva o afastamento da “cultura pecuniária” para um laboratório de cidadania, com pessoas preocupadas com a verdade, detentores do senso de justiça, responsabilidade, dever de solidariedade, respeito à democracia e vida espiritual (LATOUCHE, 2009, p. 42). Reconceituar impõe a redefinição de como aprender a realidade, de redefinir, por exemplo, conceitos de riqueza e pobreza, sobre os quais a economia acredita ser um dependente do outro (LATOUCHE, 2009, p. 43). Por sua vez, reestruturar está relacionado com a profundidade da mudança sistêmica dos valores dominantes, direcionando à orientação para uma sociedade de decrescimento, deixando de lado o paradigma do capitalismo puro (LATOUCHE, 2009, p. 44-45)²¹. Redistribuir significa a divisão de riquezas e acesso ao patrimônio natural, tanto dos países do Norte como

²⁰ No idioma original: “Sans l’espérance, sans l’hypothèse qu’un autre monde est possible, il n’y a pas de politique, il n’y a que la gestion administrative des hommes et des choses” (DECROP, 2006, p. 1).

²¹ Como exemplo, o autor cita a conversão das fábricas de automóveis em fábricas para fazer aparelhos de recuperação de energia por cogeração, pois tal alteração permitiria aumentar o rendimento energético de 40% para 94%, economizando o consumo de energia fóssil e emissão de CO₂ (LATOUCHE, 2009, p. 47).

os do Sul, interiorizando em cada sociedade, classe, gerações e indivíduos. Relocalizar se relaciona à valorização da produção local, limitando os movimentos de mercadorias e de capitais ao indispensável, com tomada de decisões sobre economia, política e cultura interiorizada em cada localidade (LATOUCHE, 2009, p. 51). Reduzir é um dos pontos de especial atenção para esfera ambiental, pois quer dizer diminuir o impacto sobre a biosfera no nosso *modus* de produzir e consumir, assim como diminuir o turismo em massa para reaprender a sabedoria dos tempos passados em desfrutar a lentidão da descoberta do nosso território (LATOUCHE, 2009, p. 53). Outra redução essencial é da carga de trabalho para desintoxicar o cidadão do “vício do trabalho” que alimenta o drama produtivista (LATOUCHE, 2009, p. 53). Por fim, reutilizar e reciclar envolve o combate ao desperdício e da obsolescência programada e o dar utilidade ao que atualmente enxergamos como lixo, por meio de ações incentivadas das grandes corporações, que dominam a circulação de bens de consumo²² (LATOUCHE, 2009, p. 57-58).

Interessante é que um dos “erres”, o relocalizar, demonstra haver uma relevância muito acentuada na doutrina. Isso porque Latouche propõe que o decrescimento seja um projeto local, por meio da inovação política e da autonomia econômica (2009, p. 58-59). Aquela seria, citando Murray Bookchin (2003 *apud* LATOUCHE, 2009, p. 59), uma sociedade ecológica de municipalidades, para reconquistar ou reinventar os *Commons* (bens comunais, bens comuns, espaço comunitário). O importante seria a elaboração de um projeto, ou uma estratégia coletiva, enraizada num determinado território como “lugar de vida em comum e que, portanto, deve ser preservado e cuidado para o bem de todos” (LATOUCHE, 2009, p. 61). A autonomia econômica local, por seu termo, estaria inclusa neste projeto, com a finalidade de manter e desenvolver a atividade básica em cada região, sendo a agricultura e horticultura com observância ao respeito das estações, de preferência orgânica (LATOUCHE, 2009, p. 62). Em números, a importância da autonomia é a proteção dos empregos de vizinhança. O INSEE (*Institut national de la statistique et des études économiques*) atesta que o surgimento dos hipermercados, no fim dos anos 1960, eliminou na França cerca de 17% das padarias (17.800), 84% das

²² Como exemplo, cite-se a Xerox®, que, já em 1990, criou um programa pensado já na esfera de produção de suas copiadoras, por meio de projetos que garantiam que a reunião das partes das máquinas pudessem ser recicladas de uma só vez após o término de seu uso, sendo que a própria empresa se encarrega de dar o destino ao material de forma definitiva (LATOUCHE, 2009, p. 55).

mercearias (73.800), 43% das vendas de objetos de metal (4.300) (LATOUCHE, 2009, p. 65-66). A raiz da localidade com todo o seu tecido social simplesmente desaparece quando eventos dessa natureza são incutidos de forma cada vez mais comum nas menores comunidades (LATOUCHE, 2009, p. 66).

Por essas razões, o método de medir o “crescimento” da sociedade é questionado. O Produto Interno Bruto (PIB) é tido como índice meramente econômico, pois demonstra apenas os reflexos financeiros de uma economia. Se o PIB de um país cai, a crise sobressai. Se o PIB aumenta, o modelo do país passa a se tornar a meta para outras nações em crise. Na verdade, parece ser o círculo virtuoso da corrida do Sul em busca do nível de desenvolvimento do Norte, em prejuízo de suas próprias características locais de organização e civilização.

Com o fito de minimizar essa percepção, em 1990, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento lançou o seu primeiro relatório anual, denominado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), no qual possui como principais indicadores a expectativa de vida, educação e condições de desfrutar de uma vida decente (NANDA, 2016, p. 389). Entretanto, como se demonstra nos relatórios e indicativos já abordados, a variável ambiental parece ainda não ser tratada com a relevância que requer, pois o novo indicador, embora avançado se tomar em conta o que se tinha como diretriz (o PIB), coloca o ser humano como central no processo de desenvolvimento e o meio ambiente como um dos recursos para o exercício da liberdade humana, como destaca o Nobel Amartya Sen (2000, p. 57).

Latouche, visto como o autor do ideal contemporâneo do decrescimento busca, portanto, que haja uma reavaliação dos valores do homem para que o sistema orgânico e sistêmico do nosso meio seja equilibrado e a finitude dos recursos naturais, assim como a relevância de outras variáveis para medir o real crescimento de uma sociedade, sejam postos em pauta como prioridade, pois o que fazemos é sobreviver à capacidade exaurida de nosso planeta, em busca do atingimento de metas que não demonstram sequer o bem estar da população.

Diante de tais diretrizes, a perspectiva do decrescimento não esquece dos países em processo de “desenvolvimento” como aqueles do Sul global, que buscam, no modelo do Norte, a riqueza e prosperidade aparente dos países do Norte.

2.3.2 Desafios dos países do Sul

Ao questionar se “terá o sul direito ao decrescimento”, Latouche aborda o desafio de “vender” para os países em desenvolvimento a ideia de reformar a perspectiva de desenvolvimento, quando tais nações ainda ignoram os malefícios da receita de crescimento (LATOUCHE, 2006a, p. 221).

Com o discurso do decrescimento equitativo, Paul Ariès (2003, p. 163) explica que

não é o decrescimento de tudo para todos: aplica-se aos sobredesenvolvidos, à excrescência, a sociedades e a classes sociais cuja bulimia é responsável por esta captação de riquezas que conduz à destruição do planeta e do humano no homem.

Por isso, Latouche não propõe um “decrescimento cego”, mas sim um processo de questionamento do sistema (à la Norte global), pois tal conduta seria “sinal de surdez, para não dizer má-fé” (LATOUCHE, 2006a, p. 222).

Acosta e Brand (2018, p. 130-132), num diálogo acerca do decrescimento no Norte e no Sul, com ricos paralelos entre os sistemas de desenvolvimento a partir do extrativismo no Sul, que alimenta a demanda do Norte oriunda de um ascendente do volume de consumo de produtos industrializados, debatem a perspectiva real para o Sul.

Os autores afirmam que o crescimento estacionário no Norte não é mais suficiente caso não seja acompanhado por um processo de pós-extrativismo no Sul (ACOSTA, BRAND, 2018, p. 130). Todavia, relembram, que na Conferência sobre o Decrescimento de 2014, em Leipzig, concluiu-se que o decrescimento não é função apenas do Norte, embora, como declarado por Ashish Kothari, cofundador da ONG Kalparvriksh, alguns termos “não servem para todo o mundo”, porque o decrescimento ainda não adentrou os círculos da resistência e das alternativas (ACOSTA, BRAND, 2018, p. 130).

Na realidade brasileira, por exemplo, pode-se confirmar tal constatação. Talvez decrescimento soe como uma palavra estranha para o Brasil (e por que não para os demais países do Sul Global?), já que apesar de abrigarem 84% da população mundial respondem por apenas 22% do consumo (ASSADOURIAN, 2010). Os números publicados pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) vão ao encontro, pois atestam o aumento da desigualdade global ao confirmar que, dentre os 36 membros da OCDE (como Estados Unidos, Austrália,

Alemanha e Itália), os 10% mais ricos da população, ganham cerca de 9 vezes a renda dos 10% mais pobres (OCDE, 2018). É esse, então, um dos resultados do desenvolvimento primado pelo crescimento ilimitado?

O ideal de decrescimento é retraído pelo propósito de crescimento. A perspectiva de aumento exponencial do crescimento, que compreende o desenvolvimento como mitigação da pobreza e provisão de necessidades básicas, impede as transformações qualitativas nas estruturas produtivas e capacidades sociais e o acesso à tecnologia. Como explica Martínez-Alier (2012, p. 62), há uma aparência de crescimento que mantém os países do sul numa constante de “em desenvolvimento”.

Em recente trabalho, Rodrigues-Labajos et al (2019, p. 178)²³ explicam que o termo decrescimento não é um termo atraente para o Sul global, pois não responde às demandas da população. Ademais, Latouche (2006, p. 223) também afirma que o termo decrescimento é sim provocativo ao fazer a comparação com o “a-teísmo”. O fato é: diferenças culturais e históricas entre os países do Norte e do Sul e suas sociedades, e as diferentes lutas pelas quais pessoas e movimentos passaram devem ser consideradas neste debate.

Rodrigues-Labajos et al contestam os conceitos que não podem ser aplicados à uma comunidade marginalizada, como deficiências básicas de sistemas de esgoto e saneamento, pois tal desenvolvimento ou crescimento pode significar uma maior segurança das necessidades primárias das pessoas que vivem em regiões deficitárias (RODRIGUES-LABAJOS; et al, 2019, p. 179). Prosseguem os autores:

Por um lado, idéias como 'vida frugal' (MANNO, 2011; VIDEIRA et al., 2009) ou a criação de espaços 'maravilhosamente pobres' (LEBLANC, 2017) podem não ser recebidas com simpatia quando se cresce em uma favela ou em uma favela com deficiências inequívocas de saneamento ou educação pública. Para muitas pessoas no Sul - especialmente os movimentos sociais - o "decrescimento" não fará sentido por causa de sua própria história e experiências, tendo sofrido frequentemente situações de pobreza e escassez das necessidades mais básicas. Algum 'crescimento' para alcançar mais segurança em termos de sobrevivência é considerado lógico. Portanto, focar a luta no decrescimento não é apenas percebido como 'errado', mas também de certa forma um debate 'luxuoso'. Aqueles que podem estar dispostos a discutir isso nos países do sul geralmente são mais trabalhadores de classe média, urbana, acadêmica ou de ONGs, que não conhecem a pobreza por experiência própria. Na opinião dos entrevistados, pressionar por um debate sobre o decrescimento na África ou na Índia, ou mesmo em comunidades

²³ Obra *Not So Natural an Alliance? Degrowth and Environmental Justice Movements in the Global South* (em português: Uma aliança não é tão natural? Movimentos de decrescimento e justiça ambiental no sul global),

européias menos favorecidas, não chegaria muito longe. Nesses lugares, o discurso geral de 'decréscimento' pode parecer exagerado e uma preocupação das elites. A compreensão da ideia requer um contexto de bem-estar geral e superconsumo para decrescer (RODRIGUES-LABAJOS, 2019, p. 179 – tradução nossa).

Denota-se que, em tais locais do Sul, discutir o decréscimento seria antecipar uma fase, desejável como necessária: a do ápice do crescimento. Aí sim, a partir de então, o discurso poderia receber maior endosso.

Outro aspecto levantado por Rodrigues-Labajos et al (2019, p. 180) é que a própria expressão decréscimento possui carga de valor negativo, porquanto vai de encontro aos princípios naturais de viver e trabalhar duro. Claro, tal receita advém de um imaginário colonizador, por isso, autores como Kallis e March (2015, p. 362) sugerem a descolonização desse imaginário social de interminável busca por acumulação.

Por outro lado, a carga positiva da palavra "crescimento" gera rejeição daquela contrária, pois resultados positivos do crescimento são desejados, afinal, crianças saudáveis crescem, culturas básicas crescem, ideias crescem, criatividade cresce, autonomia cresce, autonomia e soberania crescem. Então, por que o Sul deve apoiar a ideia de não crescer?

O problema do significado da expressão também encontra resistência. O que seria decrescer para países da África, como a Nigéria, onde a produção de energia está aumentando, mas a desigualdade, a pobreza e a restrição ao acesso à energia continua aumentando?

Isso parece um problema análogo ao que o decréscimento apresenta. Mas o que significaria decréscimento nesse contexto? Congelando a produção, aumentando a igualdade, aumentando os ativos? Ampliando o acesso a pessoas que não têm acesso à energia? Esta é apenas mais uma palavra para transição energética? Um certo nível de contradição é provável nas respostas a essas perguntas (RODRIGUES-LABAJOS, 2019, p. 183).

Outro fator relevante são as políticas emergentes de austeridade visualizadas nos países do Sul, em evidente crise fiscal (como é o caso do Brasil). Rodrigues-Labajos (2019, p. 182) relembra, a partir de estudiosos de linhas econômicas, que o "decréscimento voluntário é direcionado às elites do Norte, e seus apoiadores enfatizam que isso não equivale à recessão" (RODRIGUES-LABAJOS, 2019, p. 182). Por outro prisma, no Sul, cada vez mais países, por meio de medidas austéricas, são postos em condições de suspensão do crescimento (não apenas o

econômico, mas o social).

Por fim, dentre os desafios (ou provocações para debate), surge a origem da perspectiva do decrescimento: volta-se ao eurocentrismo, na medida que suas raízes europeias infiltraram o tipo de propostas que faz. Mais uma vez, uma ideia é lançada no mundo com uma inegável origem eurocêntrica (ou do Norte). Isso por si só gera resistências lógicas de grupos que empregam perspectivas teóricas descoloniais, como Grosfoguel²⁴, e apoiam projetos políticos promovidos por movimentos indígenas, trabalhadores sem-terra e aqueles que combatem o racismo ambiental em ambientes pobres (RODRIGUES-LABAJOS, 2019, p. 184).

Diante de tudo isso é que conceitos derivados do Sul têm ganhado relevância nos debates a respeito do decrescimento, como a filosofia andina do *Buen Vivir*, Direitos da Natureza e Democracia Ecológica Radical, os quais foram levados para a Conferência de Leipzig (2014) por países do Sul Global (DEGROWTH, 2020), sobre os quais serão abordados no próximo capítulo.

²⁴ Mais informações em: GROSFOGUEL, Ramon. Decolonizing post-colonial studies and paradigms of political-economy: transmodernity, decolonial thinking, and global coloniality. **Transmodernity Journal of Peripheral Cultural Production of the Luso-Hispanic World**, v. 1, 2011. Disponível em: <<https://escholarship.org/content/qt21k6t3fq/qt21k6t3fq.pdf>>.

3 O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

O processo de degradação ambiental narrado nos capítulos anteriores, consubstanciado no lucro a qualquer preço provoca a desarmonia do meio ambiente à medida que se comprova a enorme distância entre a sede de exploração e a capacidade de regeneração do ecossistema. Nesse enredo, o Direito assume preponderância na positivação de garantias mínimas de proteção ao meio ambiente, pois cabe a ele a análise social de violações à bens coletivos com potencialidade de gerar danos a toda uma geração presente e futura.

Belchior explica que o processo desencadeado a partir da década de 1970 é importante, pois “a tutela do meio ambiente é de suma importância, haja vista que a sua degradação pode ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade de vida humana, e, por conseguinte, a sobrevivência do homem”. (BELCHIOR, 2017, s.p.).

Dada a importância para o sistema jurídico contemporâneo, este capítulo busca analisar o contexto da garantia contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e as evoluções que a estrutura constitucional trouxe para o Estado, alcançando um diálogo acerca da Sociedade de Risco, Estado de Direito Ambiental e iniciativas contemporâneas na América Latina de reformulação do pensamento progressista econômico.

3.1 O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

O avanço brasileiro na positivação do direito ambiental inserto na Constituição de 1988 como garantia fundamental é fruto de uma reforma articulada na década de 1980, sobre a qual muito se discutiu para alcance do texto entabulado no artigo 225 da Carta Política.²⁵

Para compreender a importância e abrangência da reforma constitucional, este tópico aborda o contexto histórico da ecologização constitucional no Brasil, bem como a essência do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

²⁵ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

3.1.1 O contexto da ecologização constitucional no Brasil

Com as diversas alterações estruturais do sistema jurídico e dos estudos científicos, o Brasil foi palco de uma sensível evolução ecológica.

Eduardo J. Viola e Hector R. Leis (1995, p. 74)²⁶ abordam como a dinâmica da ordem mundial foi marcada por duas tendências em sua estrutura de base. A primeira, a erosão dos Estados nacionais por parte do mercado mundial:

Incluído o enfraquecimento de ideologias e forças políticas estatais diante das liberais – o mercado triunfou sobre o Estado no debate histórico sobre a alocação eficiente de recursos produtivos embora precise de complementação do Estado e das organizações da sociedade civil para que possa levar em conta valores de justiça social e proteção ambiental.

A segunda tendência tem a sensibilidade de demonstrar uma espécie de consequência da primeira, pois envolve a emergência ou intensificação dos problemas socioambientais globais

risco de acidentes nucleares ou biotecnológicos, aquecimento global, destruição da camada de ozônio, perda da biodiversidade, poluição transfronteira do ar e das águas, perda do solo e desertificação, transporte de resíduos tóxicos, pressões migratórias produzidas pela explosão demográfica, intensificação da depleção dos recursos naturais induzida pela dívida externa do Terceiro Mundo, proliferação nuclear, aumento da taxa de mortalidade entre as populações dos países mais pobres devido a fome e pestes etc. – que desafiam tanto o vitorioso mercado mundial quanto o enfraquecido Estado nacional, colocando a imperiosa necessidade de transformar a Organização das Nações Unidas numa efetiva autoridade mundial de caráter intergovernamental e de criar e consolidar organizações e relações transnacionais não-governamentais (sem fins lucrativos), bases de um efetiva sociedade humana planetária e contraparte imprescindível para garantir a legitimidade de qualquer forma de governo mundial que possa vir a existir (VIOLA; LEIS, 1995, p. 74).

Certo é que o primeiro vestígio relacionado ao direito ambiental no Brasil remonta ao período Colonial, quando foi editado, em 1605, o “Regimento sobre o Pau-Brasil”, com disposições relacionadas à exploração, corte e venda dessa madeira, com também previsões de cunho sancionatório (WAINER, 1999, p. 24; MAGALHÃES, 1998, p. 3).

Entretanto, em razão do recorte histórico necessário para a finalidade da pesquisa, o período ora analisado é aquele a partir dos anos de 1970.

²⁶ No artigo “A Evolução das Políticas Ambientais no Brasil 1971-1991”.

A definição da problemática acerca da proteção ambiental no Brasil tem como antecedentes eventos da década de 1950, quando foi criada a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza. Nessa época, como instituição estatal, a Fundação era ainda pouco atuante, o que abriu espaço a movimentos ambientalistas na busca de maior atenção para questões relacionadas à área ambiental, com destaque principal a partir de 1970 (VIOLA; LEIS, 1995, p. 81).

Durante a Conferência de Estocolmo (1972), o Brasil estava entre os organizadores do bloco de países em desenvolvimento que resistiam ao reconhecimento da importância da problemática ambiental, pois a principal ação de governo deveria ser o combate à miséria (meta comum aos países em desenvolvimento). Interessante mencionar que tal postura levou países, como a Índia, a não reconhecer o problema da explosão demográfica (BRITO, 2007, p. 26)²⁷.

Para o Brasil, tal direcionamento se justificava na criação de um ambiente atrativo para o mercado multinacional (de indústrias poluentes) se instalar no país, porquanto a preservação ambiental deveria ser feita somente a partir de algumas amostras de ecossistemas naturais, já que os recursos naturais que o Brasil detinha eram considerados “quase infinitos e que, ao invés de usá-los de modo conservacionista, deveria explorá-los do modo mais rápido e intenso para atingir altas taxas de desenvolvimento econômico” (VIOLA; LEIS, 1995, p. 83). Para organização das estratégias, foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), por meio Decreto n. 73.030, de 30 de outubro de 1973 (BELCHIOR, 2017, s.p.).

Guimarães (1991, p. 130-131) afirma que o Brasil gerou uma imagem negativa durante a Conferência, o que proporcionou movimentações para atenuar as consequências a partir da década de 1980, o que se deu, inicialmente, com a criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com diversos instrumentos programáticos a fim de assegurar “condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”, conforme disposto no artigo 2º

²⁷ No relatório do CEDEPLAR, *A transição da população no Brasil: oportunidades e desafios para as políticas públicas*, coordenado por Fausto Brito, demonstra-se que “Após 2030, até o final do período analisado, quando a população chinesa começará a diminuir em termos absolutos, a Índia responderá sozinha por cerca de 16% do crescimento dos habitantes da terra. Note-se que, até o ano 2000, os países megapopulacionais, entre eles o Brasil, representavam cerca de 60% da população mundial. Essa participação relativa deve diminuir, contudo em 2050 eles ainda deverão responder por 55% da população e serão responsáveis, estima-se, por um quinto do crescimento da população total do planeta (BRITO, 2007, p. 26).

(BRASIL, 1981).

Em 1987, os bastidores do Congresso Nacional começam a ser movimentados por iniciativa do deputado Fábio Feldmann, atendendo às reivindicações dos grupos de ambientalistas para que as demandas do meio ambiente fossem abordadas na nova Constituição Federal que ora se discutia (VIOLA, LEIS, 1995, p. 87). Viola e Leis (1995, p. 87) lembram que até a década de 1980 a questão do desenvolvimento era causa externa aos ambientalistas, sendo que ecologia e economia passaram a ser percebidas de forma comunicativa a partir da acentuação de crises econômicas, crescimento do sócio ambientalismo e o Relatório Brundtland.

Os debates acerca do tema levaram à uma ecologização da Constituição de 1988, com a previsão, em seu artigo 225, de um direito coletivo ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, transferindo ao Estado “o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, inspirando-se nos ideais do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 1988).

Interessante a análise pretérita de Milaré (2007, p. 145) ao comentar que antes da Constituição de 1988 “nem mesmo uma vez foi empregada a expressão meio ambiente, dando a revelar total inadvertência ou despreocupação com próprio espaço em que vivemos”.

Benjamin (2015, p. 135) alude que diferente dos modelos constitucionais anteriores

a Constituição de 1988 não expressou uma visão cornucópia do mundo – os recursos ambientais já não são vistos como abundantes e, muito menos, infinitos. Talvez, aqui, esteja uma de duas razões principais para o reconhecimento constitucional e a autonomização jurídica do meio ambiente per se, atrás referidos. Antes, o meio ambiente não era tutelado, ou, se o era, não o era adequadamente ou para valer, exatamente porque a lógica do sistema jurídico alicerçava-se na falsa premissa da inesgotabilidade dos recursos naturais, totalmente negada pela poluição dos rios, do ar e do solo, e pela destruição acelerada da rica biodiversidade do país (BENJAMIN, 2015, p. 135).

Não é, pois, sem razão, que José Afonso da Silva afirma que todo o “capítulo do meio ambiente é um dos mais importantes e avançados da Constituição de 1988” (SILVA, p. 77). Nesse sentido, salienta Vladimir Passos de Freitas, que o constituinte “dedicou ao tema, antes não tratado a nível constitucional, todo um Capítulo”, além de ter inovado “na forma de repartição de poderes” (FREITAS, 2004,

p. 31).

Houve, portanto, um giro Copérnico na transição constitucional com uma concepção holística e juridicamente autônoma do meio ambiente, admitindo, dentre outras coisas:

- o meio ambiente dispõe de todos os atributos requeridos para o reconhecimento jurídico expresso, no patamar constitucional;
- tal reconhecimento e amparo se dá por meio de uma percepção ampliada e holística, isto é, parte-se do todo (= a biosfera) para se chegar aos elementos;
- o todo e os seus elementos são apreciados e juridicamente valorizados em uma perspectiva relacional ou sistêmica, que vai além da apreensão atomizada e da realidade material individual desses mesmos elementos (ar, água, solo, florestas, etc.);
- a valorização do meio ambiente se faz com fundamentos éticos ex-pílicos e implícitos, uma combinação de argumentos antropocêntricos mitigados (= a solidariedade intergeracional, vazada na preocupação com as gerações futuras), biocêntricos e até ecocêntricos (o que leva a um holismo variável, mas, em todo caso, normalmente, acoplado a certa atribuição de valor intrínseco à natureza);
- o discurso jurídico-ambiental passa, tecnicamente, de tricotômico a dicotômico, pois, decorrência da linguagem constitucional, desaparece o *ius dispositivum*, já que a voz do constituinte expressou-se somente por dispositivos do tipo *ius cogens* e *ius interpretativum*, o que banha de imperatividade geral as normas constitucionais e a ordem pública ambiental infraconstitucional;
- a tutela ambiental deve ser viabilizada por instrumental próprio de implementação, igualmente constitucionalizado, como a ação civil pública, a ação popular, as sanções administrativas e penais e a responsabilidade civil pelo dano ambiental, o que nega aos direitos e às obrigações abstratamente assegurados a má sorte de ficar ao sabor do acaso e da boa vontade do legislador ordinário (BENJAMIN, 2015, p. 110-111).

O desafio para o Estado neste ponto passou a ser administrar os interesses econômicos aos ambientais e sopesá-los a partir das prioridades das garantias fundamentais. Sampaio et al (2003, p. 98), explicam que o Direito Ambiental passou a ser visto na ordem constitucional brasileira como uma “ordem ambiental”, integral e condicional a ordem econômica:

Somados, assim, requisitos formais e materiais, pode-se falar no Brasil de um direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como se pode referir a uma “ordem ambiental” que completa e condiciona a “ordem econômica” e que, por topologia, integra-se na “ordem social” (SAMPAIO et al, 2003, p. 98).

Sampaio (2003, p. 42), por sua vez, destaca que nasce o “Direito Constitucional Ambiental” a partir do momento que as nações tingiram de verde suas Cartas políticas:

o Direito Constitucional da humanidade é, por conseguinte, também a Constituição do meio ambiente e o Direito Constitucional Ambiental seu grande e talvez principal alicerce. Não será por excesso constituinte que os novos textos constitucionais, originários ou reformados, se tingiram de verde e passaram a incorporar, tanto os princípios de direito ambiental, quanto deram corpo a um direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Alguns até elevaram o meio ambiente a 'valor fundamental da ordem constitucional' (SAMPAIO, 2003, p. 42).

Todavia, o Brasil não foi a única nação que sofreu influência na ordem constitucional. Como ensina Belchior (2017), Portugal, por exemplo, na sua Constituição de 1976²⁸, declarou o direito ambiente “vinculado a um conjunto de tarefas do Estado e da sociedade”, num processo de absorção mais acelerado da Conferência de Estocolmo de 1972.

Denota-se que o direito ambiental se torna um verdadeiro pacto intergeracional, com relevância para políticas de proteção nacional e adentra aos debates acerca da abrangência da garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.1.2 Direito fundamental ao meio ambiente equilibrado

Hodiernamente, os estudos sociais e jurídicos categorizam os direitos humanos fundamentais em direitos humanos de primeira, segunda e terceira geração ou dimensão, como reflexo de conquistas legítimas da sociedade (BOBBIO, 1992).

É salutar registrar a crítica relevante à categorização dos direitos humanos fundamentais em gerações ou dimensões, especialmente para o contexto latino-americano, conforme ensina Escrivão Filho e Sousa Junior (2016) na obra “Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos”. Para os autores, a experiência eurocêntrica não pode ser aplicada em sua literalidade no território latino, pois o processo de conquistas e objetos de lutas além de serem em diversos pontos diferentes, também ocorreram em momentos históricos singulares (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2016, p. 36). Wolkmer (2001, p. 137), na mesma direção, complementa: “não sendo a história do mundo resumida a reconhecer direitos, como descrito acima, expressão direta da hegemonia dos países centrais, torna-se

²⁸ A Constituição portuguesa de 1976 prevê, em seu art. 66, que todos são titulares do direito ao ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Estado prevenir e combater a contaminação do ambiente, bem como promover a exploração racional dos recursos naturais, favorecendo a qualidade de vida (GAVIÃO FILHO, 2005, p. 23 *apud* Belchior, 2017, s. p.).

inapropriada e insuficiente a descrição linear dos direitos humanos em gerações”.

Todavia, para fins didáticos, tem-se que o direito ao meio ambiente é conceituado como um direito de terceira geração (ou dimensão) dentre os conhecidos “direitos de solidariedade” ou direito dos povos”, com características coletivas acentuadas (proteção ao gênero humano) (SARLET, 2008, p. 59).

A respeito da essência dos direitos fundamentais, Belchior (2017, s.p.) argumenta a razão para conhecer o conceito de dever fundamental:

Nem todo direito gera um dever, como se fosse uma contraprestação ou concepções obrigatoriamente correlatas. Por isso, a necessidade de abordar, ainda que de forma sucinta, o conceito de dever fundamental, para então verificar o meio ambiente como dever fundamental. Se há o direito à vida, alguém tem o dever de garantir a vida. Existindo o direito à saúde, reflete no dever de alguém promover a saúde. Da mesma forma, se o meio ambiente é um direito fundamental, em contrapartida, cria-se um dever de cuidá-lo e preservá-lo.

É importante, então, compreender que existe uma contraprestação por de trás dos direitos ou deveres fundamentais, pois são garantias positivas ou negativas que necessitam de um respaldo ativo para sua materialização. Ruschel (2007, p. 237) auxilia nessa concepção de que existe no seio dos deveres fundamentais, entendidos como “instrumentos que auxiliam a vida em comunidade, facilitando a sua organização e, por si só, devem ser respeitados e cumpridos”.

Andrade (1998, p. 151), por sua vez, aduz que a responsabilidade dos indivíduos pelo progresso da humanidade se dá pelo interesse pedagógico e importância espiritual e ética que reveste os deveres fundamentais do cidadão, já que o homem não vive isoladamente, pois sua liberdade não é absoluta.

Na seara da interpretação constitucional estrita, Bonavides (2002, p. 514) esclarece que os direitos fundamentais são aqueles que o ordenamento jurídico qualifica como tais, ou seja, aqueles que foram reconhecidos pela ordem constitucional de um país.

Não é demais retornar à Conferência de Estocolmo, de 1972 - que auxiliou nas propostas inclusas hoje na Carta Política de 1988 -, a respeito da expressa previsão do direito ao meio ambiente saudável, logo em seu primeiro princípio:

Princípio 1: O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade, e ao desfrute de adequadas condições de vida em um meio cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras

(DECLARAÇÃO... 1972).

Constata-se que existe a manifesta vinculação material do direito ao meio ambiente às garantias de igualdade e liberdade, intrínsecas ao mínimo existencial humano. Por isso, ao uniformizar as ideias da doutrina, tem-se que a consagração do direito fundamental ao meio ambiente, no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, possui um duplo significado (SILVA, 2006, p. 4). Em primeiro lugar, afirma o valor do meio ambiente para assegurar a dignidade humana (que é um dos fundamentos da República – artigo 1º, inciso III, da CRFB/1988), pois a constitucionalização do direito ao meio ambiente advém da própria noção de dignidade, das gerações presentes e futuras, para garantir a perpetuação da vida em todas as suas concepções, como explica Silva (2006, p. 4). Nesse sentido, Comparato (2004, p. 37) complementa que são dois os fatores de solidariedade humana:

um de ordem técnica, transformador dos meios ou instrumentais de convivência, mas indiferentes aos fins [...] que se traduz pela padronização de costumes e modos de vida, pela homogeneização universal das formas de trabalho, de produção e troca de bens, pela globalização dos meios de transporte e comunicação [...] e o outro, de natureza ética, procurando submeter a vida social ao valor supremo da justiça, [trata-se da] solidariedade ética, fundada sobre o respeito aos direitos humanos, estabelece as bases para a construção de uma cidadania mundial, em que já não há relação de dominação individual ou coletiva. São formas de solidariedade complementares e indispensáveis para que o movimento de unificação do gênero humano não sofra interrupção ou desvio.

Em segundo lugar, o direito ao meio ambiente é transformado em norma constitutiva fundamental da ordem jurídica, meio necessário para que o indivíduo e a coletividade, ambos possam desenvolver todas as suas potencialidades e enfim, para que a vida social possa ser conduzida para alcançar o desenvolvimento sustentável (aquele difundido no Relatório Brundtland – Nosso Futuro Comum) (SILVA, 2006, p. 4-5). Isso é o que Comparato (2004, p. 50), e Sarlet (2008, p. 57) chamam de “sentido material” do direito ao meio ambiente, pois embora não disposto no rol dos direitos fundamentais (artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), a sua fundamentalidade reside na vinculação à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, núcleo principal dos direitos humanos.

O processo de ecologização do direito ambiental no Brasil, como visto, teve como pedra fundamental a legislação infraconstitucional até encontrar guarida na Carta Magna de 1988, a partir de uma percepção diferenciada das ações humanas no

sistema comum compartilhado (a biosfera).

A partir da constitucionalização, a melhor doutrina compreende o direito ao meio ambiente como uma espécie de “novo direito fundamental” (CANOTILHO; MOREIRA, 1993, p. 37) ou um “direito humano fundamental” (MIRRA, 2002, p. 53-58).

A ideia de direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nasce da leitura do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, compreendendo-se a partir da obrigação do Poder Público e à coletividade na defesa do meio ambiente para sua preservação à presente e futuras gerações.

A expressão meio ambiente possui significado disponível na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981), na qual, em seu artigo 3º prevê ser o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, químicas e biológica, que permite, obriga e rege a vida em todas as suas formas”. Esse conceito abrange o meio ambiente num círculo de produção e manutenção de vida, não se limitando à vida humana. A partir dessa concepção, Silva (2002, p. 20) define o meio ambiente como "a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas".

O meio ambiente como um macro-bem, ou seus elementos, bens ambientais, estão sujeitos a um regime jurídico especial, enquanto bens essenciais à manutenção da vida em todas as suas formas. Na realidade, o meio ambiente é um conjunto de fatores que influenciam o meio no qual os seres humanos vivem; e tais fatores precisam ser analisados conjuntamente para uma compreensão aprofundada das relações que se desenvolvem, bem como para a busca de soluções adequadas que conduzam a uma gestão racional e equitativa do meio ambiente e seus recursos naturais. Aliás, como ressalta Prieur (2003, p. 3), há uma interdependência do homem e do meio ambiente a partir de três questões: em primeiro lugar, os recursos e os equilíbrios naturais condicionaram o surgimento da humanidade; em segundo lugar, o futuro e a existência da própria humanidade são indissociáveis do meio ambiente; e, finalmente a diversidade biológica, o bem-estar dos seres humanos e o progresso das sociedades humanas são afetados por certos modos de produção e de consumo e pela exploração excessiva dos recursos naturais (PRIEUR, 2003, p. 3).

A respeito da concepção de qual seria o significado de “ecologicamente equilibrado”, Antonio Herman Benjamin ensina que a ciência jurídica muitas vezes aceita a ideia reducionista de que todos os organismos vivos são em alguma instância

vinculados ao meio ambiente natural a que pertencem para acesso à outras garantias (BENJAMIN, 2015, p. 133).

Outrossim, Benjamin (2015, p. 134-135) ressalta que a ciência vem a verificar que os sistemas naturais não são tão previsíveis a ponto de sedimentar expressões como “equilíbrio ecológico” ou “equilíbrio da natureza”, pois o conceito de equilíbrio previsto na Constituição é sistêmico, transferindo à ciência do Direito Ambiental o propósito de “assegurar que tal estado dinâmico de equilíbrio, em que se processam os fenômenos naturais, seja conservado, deixando que a natureza siga seu próprio curso” (BENJAMIN, 2015, p. 133-134).

Importante também interpretar a possível colisão de direitos de ordem constitucional.

Derani (2008, p. 226) faz uma análise acerca da colisão de direitos fundamentais e a impossibilidade de sacrifício da defesa do meio ambiente em prol da ordem econômica²⁹, pois ambas estão interligadas:

Uma vez que o desenvolvimento econômico previsto pela norma constitucional deve incluir o uso sustentável dos recursos naturais (corolário do princípio da defesa do meio ambiente, art. 170, VI; bem como dedutível da norma expressa no art. 225, §1º, IV), é impossível propugnar-se por uma política unicamente monetarista sem colidir com os princípios constitucionais, em especial os que regem a ordem econômica e os que dispõem sobre a defesa do meio ambiente. Assim, inexistente proteção constitucional à ordem econômica que sacrifique o meio ambiente. Desenvolvimento econômico do Estado brasileiro subentende um aquecimento da atividade econômica dentro de uma política de uso sustentável dos recursos naturais, objetivando um aumento de qualidade de vida que não se reduz a um aumento do poder de consumo.

Ainda, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado pode confrontar, teoricamente, com o direito à liberdade. Entretanto, como afirma Ost (1995, p. 74) “O proprietário exclusivo pode, também ele, desempenhar o papel de guardião da natureza, se a sua preocupação não se reduzir a extrair-lhe de imediato o maior lucro possível”, num sistema no qual o benefício buscado é o coletivo, por meio do real exercício da função social da propriedade.

É dizer: os demais direitos de natureza constitucional também dependem do respeito ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois

²⁹ A ordem econômica está prevista a partir do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, com destaque para o seu *caput*: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios” (BRASIL, 1988).

este garante a manutenção da vida, sendo, em verdade, um mero conflito aparente.

Para Antunes (2005), no regime constitucional brasileiro, o próprio *caput* do artigo 225 da Constituição Federal impõe a conclusão de que o direito ambiental (meio ambiente sadio) “é um dos direitos humanos fundamentais, aduzindo, ainda, que o próprio artigo 5º da CRFB/88 faz menção expressa ao meio ambiente ao tratar da ação popular” (inciso LXXIII). Assim, conclui o autor (2005, p. 19):

Ora, se é uma garantia fundamental do cidadão a existência de uma ação constitucional com a finalidade de defesa do meio ambiente, tal fato ocorre em razão de que o direito ao desfrute das condições saudáveis do meio ambiente é, efetivamente, um direito fundamental do ser humano.

Está claro que esta fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nada mais é do que uma irradiação do direito à vida, requisito de todos os outros direitos fundamentais para garantia de sobrevivência das gerações futuras.

3.2 O ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL

3.2.1 A crise ambiental na sociedade de risco

Com vistas aos impactos ambientais concretos e os previstos, o estudo a respeito do risco ecológico passou a ser objeto de abordagem pelas ciências sociais em busca de minimizar os efeitos da crise instaurada.

No atual estágio social, o sociólogo alemão Ulrich Beck afirma que vivenciamos uma “Sociedade de Risco”³⁰, caracterizada como uma etapa da modernidade na qual novos riscos surgem, que não aqueles apenas industriais, mas aqueles ocasionados pela incerteza na sua produção causal e pela sua prospecção no espaço e no tempo (BECK, 1994, p. 24). O autor elenca as características deste *status* social: “Designa uma fase do desenvolvimento da sociedade moderna, em que os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições para o controle e a proteção da sociedade industrial” (BECK, 1994, p. 24-25). Posteriormente, na obra “Sociedade de Risco Mundial – Em busca da

³⁰ Publicado originalmente em 1986, traduzido para o português por Sebastião Nascimento em 1994 e publicado no mesmo ano pela editora 34.

segurança perdida”, de 1998 – Beck (1998, p. 32) reflete que a ideia de Sociedade de Risco: “resume uma época da sociedade moderna que, não só, se livra das formas de vida tradicionais, como também questiona os efeitos secundários de uma modernização bem-sucedida (...), contra quem ninguém pode se proteger”.

A partir da concepção do risco oriundo da proteção de uma sociedade industrial, tal ameaça passou a ser incluída nos debates a partir da concepção do questionamento: qual risco então é aceitável? (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 292).

A questão merece reflexão porque, para Beck, a evolução e o rápido progresso levaram à superação do que chama de “primeira modernidade”³¹, entendida como simples, linear e industrial, baseada nas sociedades tipo Estados-Nações, e na qual as relações, as redes sociais e as comunidades eram entendidas num sentido territorial (BECK, 1994, p. 33). A “segunda modernidade”, por sua vez, veio à tona em razão de fatores peculiares como a “globalização, a individualização, a revolução dos gêneros, o subemprego, e os riscos globais, entre eles, a crise ecológica” (BECK, p. 14). Focar-se-á na crise ecológica e a projeção de seus riscos.

Rocha (2006, p. 12) explica que na Sociedade Industrial há previsibilidade das consequências do modelo alimentado pelo capitalismo. Por outro lado, a outra vertente da Sociedade Industrial, a Sociedade de Risco “há um incremento na incerteza quanto às consequências das atividades e tecnologias empregadas nos processos econômicos”³².

Leite e Belchior (2010, p. 293) elucidam que a Sociedade de Risco se enquadra numa crise da modernidade:

A sociedade contemporânea produz riscos que podem ser controlados e outros que escapam ou neutralizam os mecanismos de controle típicos da sociedade industrial. A sociedade de risco revela-se, portanto, como um modelo teórico que marca a falência da modernidade, emergindo um período pós moderno, na medida em que as ameaças produzidas ao longo da sociedade industrial começam a tomar forma. Os pilares da concepção moderna de civilização já não conseguem mais explicar os desenvolvimentos da ciência e da sociedade. Trata-se de uma crise de paradigma, uma crise da modernidade.

³¹ Beck utiliza da expressão “modernidade” como sinônimo de industrialização para fins didáticos (“conceito generalizante), como explica na primeira nota de rodapé da página 23 do livro A Sociedade de Risco (BECK, 1994, p. 23).

³² Vide, por exemplo, as incertezas em torno do uso da nanotecnologia: SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. Os riscos da nanotecnologia e a responsabilidade socioambiental e ética da empresa. 2014. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2014b.

Para o direito ambiental, o estudo da sociedade de risco ganha maior importância, porque nesse âmbito reside uma irresponsabilidade organizada, que é caracterizada pela consciência dos riscos pelo Poder Públicos e instituições privadas de capital, porém ocultadas, como explica Beck (1994, p. 73).

É inserida na Sociedade de Risco que Leff (2002, p. 191) ressalta que “a crise ambiental é a crise do nosso tempo. O risco ecológico questiona o conhecimento do mundo”, pois “a racionalidade da modernidade pretende pôr à prova a realidade, colocando-a fora do mundo que percebemos com os sentidos e de um saber gerado na forja do mundo da vida” (LEFF, 2009, p. 18).

Nesse sentido, encontra-se um diálogo entre Beck e Leff, pois enquanto Beck afirma que existe um estado de irresponsabilidade, Leff argumenta que a crise envolve a problemática ambiental e a do conhecimento. Ou seja, enquanto o conhecimento da realidade não for expresso, a prática omissiva da irresponsabilidade estatal tem o condão de se perpetuar em direção à materialização do que, agora, pode ser apenas um risco:

A crise ambiental é a primeira crise do mundo real produzida pelo desconhecimento do conhecimento; da concepção do mundo e do domínio da natureza (...). Os problemas ambientais são fundamentalmente problemas de conhecimento (...). A crise ambiental constitui um chamado à reconstrução social do mundo: apreender a complexidade ambiental (LEFF, 2002, p. 207-218).

Porém, há uma paradigma. Isso porque a crise ambiental se acentua com os efeitos de novos conhecimentos na ordem do desenvolvimento científico e tecnológico, que aumentam os impactos ao meio ambiente. Há, então, conhecimento envolvido, porém não aquele para contrapor o modelo de exploração predatória, marginalizando a crise que coloca em perigo as bases de sustentação do sistema produtivo vigente (DERANI, 2008, p. 139). O homem deixou de integrar o elemento natural/ecológico como parte das premissas do desenvolvimento.

Jonas Hans argumenta

a promessa da tecnologia moderna se converteu em ameaça, ou esta se associou àquela de forma indissolúvel. [...] Concebida para a felicidade humana, a submissão da natureza, na sobremedida de seu sucesso, que agora se estende à própria natureza do homem, conduziu ao maior desafio já posto ao ser humano pela sua própria ação (HANS, 2006, p. 67).

Para Leff, é necessário entender a “complexidade ambiental”, incutida no

“aprender o mundo” não por meio da inércia e sobrevivência da vida cotidiana, mas por meio de “uma visão criativa e prospectiva”, até mesmo utópica, da construção de um “novo saber e de uma nova racionalidade (LEFF, 2009, p. 20).

A complexidade ambiental não surge simplesmente a partir da generatividade do *physis*, que emana de um mundo real e que desenvolve a partir de matéria inerte ao conhecimento do mundo; não é o reflexo da natureza sobre a natureza, de vida sobre vida, de conhecimento sobre o conhecimento, ainda nos sentidos metáforas dessa reflexão que torna o real com a força da palavra que a chama e da ciência que a domina. A complexidade ambiental não é simplesmente inscrita dentro do pensamento de complexidade ou das ciências da complexidade que eles se referem ao movimento do mundo objetivo ou à dialética entre o objeto e o sujeito do conhecimento. Complexidade ambiental é o reflexo do conhecimento sobre o real, o que leva a objetivar o real e a intervir, para complicar por um conhecimento que transforma o mundo através de estratégias de conhecimento (LEFF, 2007, p. 8-9).

O outro lado da complexidade ambiental, para melhor interpretar o cenário de crise, é o de negação dos limites e a alienação da economia do mundo, arrastada por um processo incontrollável, entrópico e de produção insustentável. A crise, por si só, não é algo de onde se extraem apenas coisas negativas. Em verdade, Leff ensina que ela nos leva a repensar a realidade, a entender seus caminhos, complexidade, a ligação da complexidade do ser e do pensamento, da razão e paixão, da sensibilidade e inteligibilidade, para abrir a partir daí novas formas de conhecer e novos sentidos existencial para a reconstrução do mundo e a reapropriação da natureza (LEFF, 2007, p. 10).

Leite e Belchior (2010, p. 294) recordam que foi o Relatório Brundtland, em 1987, que colocou a Sociedade de Risco mais uma vez em evidência, após a Conferência de Estocolmo (1972), pois apresentou o modelo de desenvolvimento baseado na produção industrial e capital, arrematados pelas consequências presentes e uma previsão (nada animadora) para um futuro muito próximo. Logo, o risco ambiental e civilizatório foi apresentado de forma contundente para as Nações, “servindo como um diagnóstico da crise ambiental planetária e da noção de gestão mais sustentável” (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 295). O “o que fazer” a partir de então é que não veio à tona, além da sua forma programática de documentos estatais, acordos e relatórios. Os autores avaliam que os pilares estatais precisam ser reformulados para “adoção de um modelo de desenvolvimento apto para o estabelecimento de uma política fundamentada no uso sustentável dos recursos

naturais” (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 295). Daí vem à lume a vinculação das atividades econômicas a um desenvolvimento planejado e responsável para atenuar o risco ambiental, a partir de um dos pilares principais da sustentabilidade: a solidariedade intergeracional (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 295). Nesse ponto, Leite e Belchior (2010, p. 295) chamam a atenção para diferenciação entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável (a fim, inclusive, de não cair em redundância sobre aquilo que já abordado). O desenvolvimento sustentável é o meio para se alcançar a sustentabilidade (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 295). “Ou seja, é preciso desvendar o caminho de uma forma de desenvolvimento ecologicamente correto para então se buscar a sustentabilidade nas suas mais variadas formas” (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 295-296).

Por isso, os elementos desenvolvimento econômico e o equilíbrio ambiental precisam caminhar num compasso harmonioso, haja vista os riscos assumidos pela conduta humana, de forma consciente, levarão para a concretização dos alarmes num contexto de crise.

Mas é de bom alvitre reconhecer que o ser humano, dotado de razão, é detentor da escolha de seu “*modus vivendi*” e pela razão de suas escolhas, baseadas, precipuamente, em valores econômicos, está-se diante dos maiores impactos naturais vivenciados em toda a história, que podem ser visualizadas por algumas perspectivas (BENJAMIN, 2015, p. 165). A primeira perspectiva é a do economicocentrismo com nuance reducionista da natureza para aumentar o resultado econômico (BENJAMIN, 2015, p. 165). A segunda, trata-se do “antropocentrismo alargado”, que embora centrado em discussões sobre o meio ambiente, coloca a dignidade humana como elemento central e isolado (BENJAMIN, 2015, p. 165). A terceira, por sua vez, advém da interferência da “ecologia profunda” com o ideal de que o ser humano precisa integrar-se ao meio ambiente (BENJAMIN, 2015, p. 166-167). Sobre esta última, Capra explica:

a ecologia profunda não separa os seres humanos – ou qualquer outra coisa – do meio ambiente natural. Ela vê o mundo não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão fundamentalmente interconectados e são interdependentes. A ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida (CAPRA, 2006, p. 27).

É neste caminho que o diálogo acerca de um Estado de Direito Ambiental

recebe atenção, pois, como ensinam Leite e Belchior (2010, p. 301), ele é fruto de “novas reivindicações fundamentais do ser humano e particularizado pela ênfase que confere à proteção do meio ambiente”.

Assim, mostra-se importante o estudo dessa estrutura jurídica que busca aplicar o princípio da solidariedade econômica e social com o fito de alcançar um desenvolvimento perspicaz e duradouro.

3.2.2 As balizas norteadoras do Estado de Direito Ambiental

As formas de concepção do Estado tiveram alterações significativas desde a sua formação moderna, partindo da ideia de dominação de um território por um povo administrado por um governo, formado, não necessariamente pela via democrática. É ao direito que é direcionada a função de regular este sistema com a finalidade de dar legitimidade aos atos estatais, pois isso a interpretação da natureza jurídica do Estado toma nuances na concepção ecológica para fornecer um caminho à efetividade das garantias ambientais, por exemplo, por meio do que se conhece como Estado de Direito Ambiental.

Para compreender o ideal do Estado de Direito Ambiental, recorre-se ao conceito de Leite e Belchior (2010, p. 302) para quem constitui:

Um conceito de cunho teórico-abstrato que abrange elementos jurídicos, sociais e políticos na persecução de uma condição ambiental capaz de favorecer a harmonia entre os ecossistemas e, conseqüentemente, garantir a plena satisfação da dignidade para além do ser humano.

Essa construção de harmonia entre o ser humano e o ambiente onde reside é um caminho para encarar o que Canotilho enuncia de problemas ambientais da modernidade (CANOTILHO, 2008, p. 12). O estudioso lusitano divide tais problemas entre os de primeira e de segunda geração. Os de primeira geração são caracterizados pela sua linearidade e demandam normas disciplinadoras para controle, por exemplo, da poluição e a subjetivação do direito do meio ambiente como um direito fundamental do homem (CANOTILHO, 2008, p. 12). Por sua vez, os de segunda geração, possuem efeitos combinados, a partir de fontes de poluição com impactos globais e ilimitados em função do tempo, como é o caso do aquecimento global (CANOTILHO, 2008, p. 13).

Leite e Belchior (2010, p. 298) arrematam que esses atributos dos problemas ambientais e o impacto intergeracional na qualidade de vida do ser humano e das espécies que compartilham o mesmo ambiente, evidenciam que as escolhas realizadas no presente têm grande reflexo com o futuro, colocando 'em xeque' a própria garantia constitucional da manutenção do meio ambientes às gerações vindouras.

Assim, há a evidência do peso que a regulamentação jurídica possui sobre os problemas ambientais:

O fortalecimento do *status* material do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nas legislações infraconstitucionais os infortúnios ambientais crescentes oriundos de uma sociedade de risco e a ecologização do Direito demandam uma transformação emergencial do papel do Estado (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 299).

A reforma que o Estado precisaria sofrer possui pressupostos ou balizas delineadas por Canotillho (2001, p. 9) para alcançar o chamado “Estado de Direito Ecológico” ou Estado de Direito Ambiental. Dentre elas a concepção integrada ou integrativa do ambiente, institucionalização dos deveres fundamentais ecológicos e o agir integrativo da administração (CANOTILLHO, 2001, p. 9).

A concepção integrada ou integrativa do ambiente aponta para a necessidade de uma proteção global e sistemática "que não se reduza à defesa isolada dos componentes ambientais naturais (ar, luz, água, solo vivo e subsolo, flora, fauna) ou dos componentes humanos (paisagem, património natural e construído, poluição)" (CANOTILHO, 2001, p. 12). Leite e Belchior (2010, p. 302) explicam que a proteção não pode ser limitada pela função dos elementos constituintes, mas deve ocorrer por meio de “um conjunto de sistemas e fatores que possam produzir os efeitos diretos e indiretos, mediatos e imediatos, sobre os seres vivos e a qualidade de vida”. Tais fatores, para Canotilho (2001, p. 12), envolvem uma avaliação integrada de impacto ambiental não apenas dos projetos públicos ou privados de forma isolada, mas a partir de um planejamento de sociedade, que inclui os planos diretores e planos de urbanização.

No que se refere à institucionalização dos deveres fundamentais ecológicos, trata-se de uma reação à euforia do “individualismo dos direitos fundamentais” para uma “comunidade com responsabilidade ambiental”, com a

preocupação com o sentido jurídico-constitucional do dever fundamental de proteção. (CANOTILHO, 2001, p. 13; LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 303).

Porém, Canotilho (2001, p. 13) reconhece que a transferência indiscriminada de deveres para a Constituição pode gerar um “Estado de Não Direito”, por isso, a necessidade de o dever fundamental ecológico irradiar a noção de responsabilidade-conduta, “no sentido de que a comunidade deve usufruir o meio ambiente abstendo-se de qualquer comportamento que possa degradá-lo” (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 303).

A administração dessa formatação construída somente encontrará o sucesso caso a tarefa de proteção ambiental seja administrada de forma compartilhada entre Estado e sociedade civil, por meio de um agir integrativo da Administração, que é o terceiro passo para construção do Estado de Direito Ambiental (CANOTILHO, 2001, p. 15), pois, conforme Canotilho (2001, p. 15), a “democratização da democracia” volta à tona para elevar a participação popular na tomada de decisão e gestão comunitária. Ao encontro dessa ideia de integração do cidadão, tem-se o pressuposto contido na Agenda 21³³ (BRASIL, 1992), onde, em seu capítulo 8.3, busca a maior participação popular, bem como o engajamento entre as nações para tomada de decisões:

8.3. O objetivo geral é melhorar ou reestruturar o processo de tomada de decisões de modo a integrar plenamente a esse processo a consideração de questões sócio-econômicas e ambientais, garantindo, ao mesmo tempo, uma medida maior de participação do público. Reconhecendo que os países irão determinar suas próprias prioridades, em conformidade com suas situações, necessidades, planos, políticas e programas nacionais preponderantes, propõem-se os seguintes objetivos:

- (a) Realizar um exame nacional das políticas, estratégias e planos econômicos, setoriais e ambientais, para efetivar uma integração gradual entre as questões de meio ambiente e desenvolvimento;
- (b) Fortalecer as estruturas institucionais para permitir uma integração plena entre as questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento, em todos os níveis do processo de tomada de decisões;
- (c) Criar ou melhorar mecanismos que facilitem a participação, em todos os

³³ A Organização das Nações Unidas – ONU realizou, no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD). A CNUMAD é mais conhecida como Rio 92, referência à cidade que a abrigou, e também como “Cúpula da Terra” por ter mediado acordos entre os Chefes de Estado presentes. 179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI. A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica (BRASIL, 1992).

níveis do processo de tomada de decisões, dos indivíduos, grupos e organizações interessados;

(d) Estabelecer procedimentos determinados internamente para a integração das questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento no processo de tomada de decisões (BRASIL, 1992).

Observa-se que há uma concepção de integração geral que pressupõe não somente uma Nação, mas um esforço comum pelo meio ambiente, o que, de fato, é tido como um verdadeiro desafio na própria seara dos direitos fundamentais e constitucionalização da temática, porque, como explica Benjamin (2015, p. 179), o problema já começa no campo teórico

pois a caracterização do ambiente por uma Constituição denota a existência ou inexistência de postulados de um Estado Constitucional do Ambiente, bem como o grau de otimização para que se atinja, no plano teórico-jurídico, tal Estado (BENJAMIN, 2015, p. 179)

Benjamin (2015, p. 180-185) também apresenta os objetivos da instituição de um Estado de Direito Ambiental, a partir dos passos de implementação abordados por Canotilho anteriormente. Em verdade, tais objetivos podem ser visualizados como verdadeiras razões para busca da sua formulação.

O primeiro objetivo é “propiciar maior compreensão do objeto estudado, qual seja: o meio ambiente”, pois o ponto de partida deve ser compreender o conceito de meio ambiente e a posição ecológica do ser humano nesse sistema (BENJAMIN, 2015, p. 180).

O segundo, entender o direito ambiental como elemento integrativo, como já defendido por Canotilho, a partir da compreensão da complexidade ambiental, ensinada por Leff, para uma a juridicização de instrumentos aptos a garantir um nível adequado de proteção ao meio ambiente (BENJAMIN, 2015, p. 181).

O terceiro envolve estimular a consciência ambiental (BENJAMIN, 2015, p. 181) que, para Leff (2003, p. 15-64) é “uma angustia de separação de sua origem natural, como o pânico de ter entrado num mundo incerto, impenetrável, evasivo e pervertido da ordem simbólica”, objetivando “recuperar o paradigma perdido, reintegrando o ser humano à mãe natureza”, assim como a corrente latino-americana do *‘buen vivir’*³⁴ prega (BENJAMIN, 2015, p. 181).

Os terceiro e quarto objetivos envolvem a “institucionalização de

³⁴ Vide item 2.3.1

mecanismos mais compatíveis com a natureza dos problemas ambientais”, especialmente diante da sua constante majoração, por meio de uma gestão de riscos (BENJAMIN, 2015, p. 181). Para isso, “a juridicização de instrumentos capazes de garantir um nível de proteção adequado ao meio ambiente” deve ser vista como instrumento para apaziguar, não somente riscos previsíveis ou danos evidentes, mas para alterar o direcionamento do processo de tomada de decisão quando existem riscos expressivos para o meio ambiente, ainda que estes não sejam plenamente conhecidos (BENJAMIN, 2015, p. 185).

Assim, diante das características e desafios do Estado de Direito Ambiental, a sua instrumentalização é tida como de construção abstrata “que se projeta no mundo real apenas como devir” (LEITE; BELCHIOR, 2010, p. 303).

Contudo, a sua abstração não impede que um horizonte de expectativa possa ser visualizado, porquanto o descarte do propósito de uma reformulação do Estado apenas enaltece o conformismo.

3.3 A ECLOSÃO DE PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DIRECIONADAS À PROTEÇÃO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA

A América Latina é palco de diálogos que controvertem o modelo de crescimento e desenvolvimento em troca da dilapidação do bem comum ambiental. Dentre tais diálogos, ecoa o do *Buen Vivir*, difundido especialmente na Bolívia e Equador, e do Pós Extrativismo, tema que vem sendo estudado por Alberto Acosta, estudioso e político equatoriano que presidiu a Assembleia Nacional Constituinte do Equador no período de 2007 a 2008.

O conhecimento dos países latino-americanos vem à tona, na medida em que os debates sobre a fórmula de exploração da natureza e o propósito reducionista de vier para a produção e consumo começam a ser visualizados como simplistas na condução de prioridades de manutenção da vida. Este capítulo versa sobre tais perspectivas locais, de modo a introduzir ao debate da proteção ambiental na América Latina com direcionamento ao Brasil.

3.3.1 O ‘*Buen Vivir*’

Diariamente a humanidade presencia o questionamento ou a quebra de

paradigmas antes não cogitados. Essa quebra reflete rupturas, impasses e emergências na esfera da racionalidade humana com alteração de padrões culturais e ambientais. Esse cenário restou claro na abordagem anterior, na qual se demonstrou que os paradigmas do capitalismo e do alto consumo e produção passam a ser questionados em razão da finitude do nosso sistema ambiental, vivendo a humanidade numa espécie de cheque especial ecológico.

Wolkmer (2014, p. 68) cita o Manifesto “Una Ética para la Sustentabilidad”³⁵ para elucidar que a crise projetada no espaço do meio ambiente resulta de uma visão mecanicista do mundo, sobre a qual o responsável é o próprio ser humano e não a natureza por não conseguir fornecer aquilo que está além de sua capacidade natural de produção e regeneração.

Segundo Zaffaroni (2011, p. 87), representando uma ordem de precursores a respeito de um novo constitucionalismo latino-americano, a natureza (ou *Gaya*, *Pachamama* ou *deep ecology*) deve ser tratada como sujeito de direito, em detrimento de qualquer visão natural do homem sobre esse bem comum. Acosta (2010, p. 13) argumenta que o modo de vida dominante conduzido pelo sistema capitalista, sem observar o esgotamento de recursos naturais em busca do famigerado desenvolvimento, indica a necessidade de discussão acerca do “bem-viver” (ou “*buen vivir*”, conforme a língua nativa dos países Andinos).³⁶ Isso porque a própria ideia do desenvolvimento não pode ser vista apenas como sinônimo de crescimento econômico. Como ensina Arruda (2006, p. 94), desenvolvimento inclui o desdobramento das possibilidades que as pessoas e sociedade possuem para que

³⁵ A crise projetada no espaço do meio ambiente reproduz igualmente a transparência de nosso tempo que, na perspectiva proclamada, em 2002, pelo Manifesto “Una Ética para la Sustentabilidad”, resulta “de uma visão mecanicista do mundo que, ignorando os limites biofísicos da natureza e os estilos de vida das diferentes culturas, está acelerando o aquecimento global do planeta. Esta é uma ação humana e não da natureza. A crise ambiental é uma crise moral das instituições políticas, de aparatos jurídicos de dominação, de relações sociais injustas e de uma racionalidade instrumental em conflito com a vida (...)” (WOLKMER, 2014, p. 69).

³⁶ Continua o autor: Además, en el mundo se comprende, paulatinamente, La inviabilidad global del estilo de vida dominante. El Buen Vivir, entonces, se proyecta, adicionalmente, como una plataforma para discutir respuestas urgentes frente a los devastadores efectos de los cambios climáticos a nivel planetario. El crecimiento material sin fin podría culminar en un suicidio colectivo, tal como parece augurar El mayor recalentamiento de la atmosfera o el deterioro de la capa de ozono, lapérdida de fuentes de agua dulce, La erosión de La biodiversidad agrícola y silvestre, La degradación de suelos o la acelerada desaparición de espacios de vida de las comunidades locales... E nese sentido se habla incluso de “*La revolución mundial Del Vivir Bien*” (Raúl Prada Alcoreza). Por lo tanto, el crecimiento material no es la única vía a la que debería darse necesariamente prioridad. A escala global, la concepción (¡equivocada!) del crecimiento basado en inagotables recursos naturales y e nun mercado capaz de absorber todo lo producido, no ha conducido niva a conducir al desarrollo (ACOSTA, 2010, p. 13).

tenham uma vida e possam, acima de tudo, “viver bem”.

Nesse sentido, o economista e ecologista chileno, Manfred Max Neef, é de ser recordado em razão de seus estudos que indicam que após um determinado ponto da escala do crescimento (econômico), a queda na qualidade de vida da população pode cair (NEEF, 1986, p. 46-47). Argumenta que as necessidades do homem não alteram com o passar do tempo, pois a subsistência, afeto, proteção, entendimento, participação, ócio, criação, identificação e liberdade continuam sendo anseios inalterados e atuais (NEEF, 1986, p. 47). A diferença reside na “satisfação”, que no mundo de competição pelo consumo (NEEF, 1986, p. 47), característica da sociedade pós-moderna, que compartilha apenas um “imaginário consumista” como objetivo de vida (LENA; NASCIMENTO, 2012, p. 13).

Como já delineado, Latouche (2012, p. 4) alude que o Produto Interno Bruto (PIB) como única forma de medida do desenvolvimento é falho; a não ser que se defenda que a única unidade a ser valorada seja a econômica.

Para compreender a razão de ser do “*buen vivir*”, necessário se faz analisar o cenário latino-americano. Wolkmer (2014, p. 70) explica que, no século XIX, a América Latina era dominada pelo doutrina-jurídica do Constitucionalismo liberal e colonizador importado da Europa, com predomínio de garantias às capitais e marginalização das nações indígenas e povos afro americanos. O estímulo pela produção capitalista e introdução do liberalismo fez com que temas como meio ambiente, biodiversidade e desenvolvimento sustentável, assim como as noções culturais dos povos tradicionais fossem omitidas das discussões daquele modelo (WOLKMER, 2014, p. 71).

Numa evidente condução diferente do modelo colonizador, nas últimas décadas uma evolução de nível constitucional em países latino-americanos, em especial Equador e Bolívia, passou a quebrar mais um paradigma de hegemonia do modelo europeu, projetando-se novas Constituições, com valorização do mundo indígenas e povos tradicionais nativos. Essa valorização incluiu o reconhecimento do bem-viver.³⁷

O bem-viver, expressão própria dos povos indígenas da Bolívia, significa primeiro “viver bem entre nós”, que pressupõe uma vida comunitária, com respeito à natureza, local onde residimos de forma temporária (KOWII, s.d., p. 3). Na linguagem

³⁷ O bem-viver nas línguas dos povos originários soa como Sumak Kawsay (quéchua), Suma Qamaña (aimará), Teko Porã (guarani) (FERNANDES, 2017. p. 9).

quéchua, o bem viver, *el buen vivir*, traduz-se na expressão *sumak kawsay*, que revela a concepção andina da vida pelo próprio sentido da expressão: *sumak* traduz-se em “o ideal, o belo, o bom, a realização”; *kawsay* significa “a vida, em referência a uma vida digna, em harmonia e equilíbrio com o universo e o ser humano”. Desse modo, o *sumak kawsay* representa a plenitude da vida, como explica Kowii (s.d., p. 3). O paradigma *sumak kawsay* rememora a sabedoria dos povos ancestrais andinos e busca na intelectualidade da harmônica vida na natureza um objeto de vida melhor na *Pachamama* (ACOSTA, 2010, p. 12-13)³⁸. É certo que não há como separar sociedade do meio ambiente, não porque o meio ambiente é dependente de nossa atitude para sobreviver, mas porque a espécie humana depende da natureza sã para que possa pensar em viver bem (DÁVALOS, 2010. p. 8).

Nesse novo constitucionalismo latino americano, enquanto o Brasil, em 1988, previa um sistema antropocêntrico, no qual todos teriam o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (BRASIL, 1988), o Equador, em 2008, e a Bolívia, em 2009, caminharam em direção a um sistema ecocêntrico de garantia do meio ambiente também como sujeito de direitos que deve ser protegido e respeitado no contexto sistêmico da relação ser humano e meio ambiente (MACHADO, 2013. p. 153).

A Constituição do Equador, em seu artigo 14, reconhece o direito da sociedade de viver em um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, que garanta a sustentabilidade e o bem-viver; o *sumak kawsay*. Contudo, a natureza, ou o *Pachamama*, passa a não ser apenas objeto de extração de seus recursos, mas passa a ter proteção como sujeito individualizado, conforme previsto no artigo 71, sendo reconhecido como local onde se reproduz e realiza a vida, possuindo direito de ter respeitada integralmente a sua existência, mantimentos e regeneração de seus ciclos vitais, funções, estruturas e processos evolutivos. O desenvolvimento (*desarrollo*), por sua vez, deve garantir a realização do bem-viver (EQUADOR, 2008). No âmbito Dos Direitos (Título II), a natureza recebe um capítulo exclusivo (sétimo) que reconhece o seu direito a ser respeitada integralmente a sua existência e a capacidade de regeneração de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos (artigo 73).

³⁸ *Pachamama* significa Terra no sentido de mundo e representa uma deidade máxima dos povos indígenas dos Andes centrais (ACOSTA, 2010. p. 15).

No atual cenário, essa garantia recebe legitimidade

pois a visão de uma natureza hostil, patenteado no pensamento ocidental, onde apenas o mais forte sobrevive, está sendo superado; as novas tendências da biologia propõem repensar as teorias darwinianas da competição, como um caminho natural, para desenvolver aqueles que reconhecem a cooperação da natureza e buscam compreender a natureza dessa cooperação (ACOSTA, 2011, p. 14 – tradução nossa).

Interessante análise de Capra e Mattei (2018, p. 33) que explicam como alcançamos o padrão de visão do ecossistema como à disposição do leite humano. Ensinam que a ciência possibilitou que entendêssemos a natureza; a tecnologia nos permitiu transformá-la; os institutos jurídicos de propriedade e soberania transformaram a natureza em mercadoria (*commodity*), que seria, na visão capitalista, um “objeto físico que os seres humanos teriam o direito inato de explorar” (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 33). A partir de então, quando cada um na sua individualidade auferir proveito daquilo que tomou para si, o interesse coletivo é mitigado.

Porém, a constituição equatoriana foi ainda mais longe. O texto demonstra que a valoração da natureza ao status de fonte de vida, inclusive da espécie humana, tem o propósito de disponibilizar à população um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, visando a sustentabilidade, o bem-viver (*buen vivir*) ou *sumak kawsai* (artigo 14) (EQUADOR, 2008).

Em caminho similar, o processo constitucional boliviano resultou, em 2009, na promulgação de sua nova Constituição. Em seu preâmbulo, há uma latente valoração à cultura local e a filosofia indígena, reconhecendo a pluralidade de todas as coisas e a diversidade como seres que povoaram a sagrada Madre Tierra (BOLÍVIA, 2009).

A nova Constituição Política da Bolívia prevê o bem-viver como uma busca contínua, que deve orientar a nação boliviana. Dentre os princípios éticos e morais assumidos e promovidos pelo Estado boliviano, estão o *suma qamaña* (bem viver), *ñandereko* (vida harmoniosa), *teko kavi* (vida boa) e *ivi maraei* (terra sem males), como destacam Rodrigues e Rodrigues (2016, p. 12).

Wolkmer (2014, p. 77) pontua a principais previsões e ampliações de direitos contida no texto da carta boliviana:

A Constituição boliviana de 2009 (...) garante o direito ao meio-ambiente saudável e equilibrado (art. 33), o direito à saúde, à segurança social e ao

trabalho (arts. 35 e 46). Já os bens comuns naturais do meio-ambiente (art. 342), das florestas, do subsolo, da biodiversidade (art. 348, 380), dos recursos hídricos (art. 373) e da terra (art. 393), são merecedores de conservação, proteção e regulamentação por parte do Estado e da população. Significativo também é a chamada de atenção para as coletividades presentes e futuras, acerca da proteção especial do espaço estratégico, representado pela Amazônia boliviana (arts. 390-392) e o fortalecimento de políticas ao desenvolvimento rural integral sustentável (arts. 405-409). Adota a Constituição as mesmas medidas de reconhecimento, defesa e manejo sustentável dos recursos hídricos, que não podem ser objeto de apropriação privada (art. 374). Possivelmente, seja o capítulo dedicado aos recursos hídricos (IV Parte, Título II), um dos que melhor foi contemplado na cosmovisão ambiental pelo constituinte boliviano. Por sua vez, fica enfatizado – dentre os principais “bens comuns” – o uso prioritário da água para vida. Por sinal, pelo impacto e desafios que se abrem, um dos pontos significativos e desafiadores para o novo Constitucionalismo latino-americano: o Direito da natureza e o Direito ao acesso à água. Neste escopo, a água constitui, como dispõe a Constituição, em seu art. 373, “um Direito fundamental para a vida nos marcos da soberania do povo. O Estado promoverá o uso e o acesso à água sobre a base de princípios da solidariedade, (...), reciprocidade, equidade, diversidade e sustentabilidade.” Por último, não se poderia deixar de mencionar a recente, ampla e inovadora legislação de outubro de 2012, publicada sob a designação de Ley de la Madre Tierra.

Esse contexto de proteção constitucional de valores ancestrais é símbolo de um constitucionalismo transformador que busca, nas palavras de Avila (2012, p. 5),

alterar la realidad, que es de exclusión, marginalidad y discriminación, y la transformación de un sistema y una forma de vida “colonizada” a una de emancipación de las grandes mayorías de la población, que no pueden ejercer sus derechos y que el estado les ofrece políticas paternalistas o simplemente represión penal (AVILA, 2012, p. 5).

Ao citar um modelo de colonialismo, o autor direciona aos modelos preconcebidos na América Latina pelos colonizadores europeus (AVILA, 2012, p. 5-6). Todavia, não se quer afastar de forma absoluta esta influência, porque, recorde-se que a própria Constituição do Equador possui influências do sistema constitucional europeu, por exemplo, no que toca ao controle de constitucionalidade. O fato relevante é que tais constituições latinas (a do Equador e Bolívia) possuem novidades particulares da própria localidade, de movimentos e lutas sociais dos povos andinos, dentre elas a *Pachamama* e o *Sumak Kawsay* (AVILA, 2012, p. 5-6).

Em suma, o bem-viver, conceito adquirido a partir de uma consciência andina milenar, consiste em uma relação de equilíbrio com a natureza, que não exclui o ser humano dessa visão; trata-se de uma verdadeira complementaridade, por meio da qual se reconhece o direito de todos os seres vivos a uma existência digna e o

papel de todos para a manutenção da vida no planeta.

3.3.2 O Pós-extrativismo

A expressão extrativismo se refere a atividades que extraem de forma intensiva grandes volumes de recursos naturais (minerais, agrários, florestais, pesqueiros e turísticos), e a produção agroindustrial que se utiliza de exacerbado volume de insumos, com o objetivo de exportar para as nações centrais, sem processamento (ou processamento limitado) dos produtos, conforme ensinam Acosta e Brand (2018, p. 36). Esse modelo atual de exploração, que requer grandes investimentos com efeitos macroeconômicos consideráveis, é conceituado como extrativismo depredador pelo estudioso uruguaio Eduardo Gudynas (2011, p. 67).

Para compreender o Pós-extrativismo é fundamental compreender como a América Latina utilizou-se do extrativismo como fonte de produção industrial e comercial.

Na obra “Pós-extrativismo e Decrescimento”³⁹, há a apresentação dos detalhes relacionados à América Latina, narrados por Acosta, bem como à realidade Europeia, berço da perspectiva do decrescimento, apresentada por Brand (ACOSTA; BRAND, 2018). Considerando que a ideia matriz do decrescimento foi apresentada no capítulo 1 do presente trabalho de pesquisa, o direcionamento atual será para o pós-extrativismo.

O grande avanço das *commodities*⁴⁰ na América Latina ocorreu a partir do

³⁹ ACOSTA, A; BRAND, U. **Pós-extrativismo e decrescimento**: saídas do labirinto capitalista. São Paulo: Elefante, 2018.

⁴⁰ O Dicionário Financeiro explica que *commodities* “são mercadorias em estado bruto ou de simples industrialização, negociadas em escala mundial. A comercialização é estabelecida no mercado financeiro, com preços normalmente em dólar e que oscilam de acordo com a oferta e a demanda internacionais. Em uma commodity existe pouca diferenciação entre a mesma mercadoria produzida por um produtor comparado com outro. O petróleo, por exemplo, é a mesma mercadoria independente de qual empresa o extraiu. O mesmo acontece no mercado financeiro mundial com as moedas. Na maioria das vezes, as commodities são constituídas de recursos naturais e têm a produção e consumo influenciadas por fatores climáticos e econômicos, como aquelas que são produzidas pelo setor agrícola. As que são minimamente industrializadas têm produção em massa e pouca diferenciação. Mesmo entre produtores variados, as mercadorias possuem um grau de qualidade uniforme. Entre as commodities mais comuns estão as que servem como matéria-prima para a produção de outros bens. Um exemplo são as agrícolas, chamadas de soft commodities, como a soja, o açúcar e o milho. O ouro, ferro e cobre estão junto às mercadorias mais negociadas e são commodities de extração ou minerais, denominadas hard commodities. Entre as commodities brasileiras mais comercializadas estão a soja, o minério de ferro, o petróleo e a carne. O preço mundial destas exerce grande impacto na economia nacional” (O QUE SÃO... [s.d]).

século XXI⁴¹, em razão da escassez recursos naturais (especialmente os minerais, como carvão, ferro, ouro e prata) e o aumento do valor dos combustíveis fósseis, minérios e produtos agrícolas, o que incentivou políticas de crescimento de exploração extrativista das reservas locais para suprir a Europa, América do Norte e Ásia (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 34). Interessante que no contexto de escassez na Europa já havia, como explicam Acosta e Brand (2018, p. 34), o discurso de crise e de consciência.

Gonçalves (2017, p. 39-40) complementa:

Da América Latina foram extraídos recursos que abasteceram os interesses capitalistas de países europeus como Espanha, Portugal e Inglaterra, subordinando os territórios “descobertos” na Divisão Internacional do Trabalho enquanto exportadores de matéria-prima. Portanto, mesmo depois de mais de cinco séculos, esta região do continente americano continua servindo aos interesses hegemônicos dos países ricos industrializados por produtos primários. Como afirma Galeano (2013, p. 5), “[...] continuamos aplaudindo o sequestro dos bens naturais com que Deus, ou o Diabo, nos distinguiu, e assim trabalhamos para a nossa perdição e contribuímos para o extermínio da escassa natureza que nos resta [...]”.

No decorrer da primeira década do século XXI, com o aumento do preço das commodities minerais, o extrativismo mineral expandiu-se em territórios latino-americanos. Esse processo possui concomitância com o crescimento significativo das demandas mundiais por minérios, especialmente de países asiáticos como a China. Por consequência, minérios metálicos ferrosos e não ferrosos, dentre eles o ferro, cobre, bauxita, nióbio, níquel e ouro, presenciaram rápida exploração e novos investimentos, com impactos na economia e nos territórios de países como Brasil, Peru, Argentina e Chile.

Com o aumento da renda oriundo da demanda internacional, tanto governos progressistas como conservadores tiveram êxito na maior distribuição de renda (o que não significa, necessariamente, diminuição da desigualdade), aumentando o volume de consumo da população, o acesso ao crédito internacional e a maior estabilidade econômica (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 35).

O mercado aberto aos insumos não industrializados latino-americanos gerou uma dependência do comércio internacional. Em verdade, Acosta e Brand (2018, p. 37-39) explicam que, da mesma forma como a América Latina foi utilizada como local de exploração natural pelo “Velho Mundo” há mais de quinhentos anos,

⁴¹ O chileno Pablo Neruda, no poema *Chegam pelas Ilhas*, de 1493, suscitava reflexões a respeito do primeiro contato entre os conquistadores europeus com os povos tradicionais que habitavam os territórios das Américas, cujo resultado imediato foi a violência promovida pelos espanhóis (NERUDA, 1980, p. 45). Gonçalves (2017, p. 39) interpreta a partir da leitura do poema que além do extermínio e escravidão de populações originárias e negras, séculos de exploração da natureza e suas “dávivas” extraídas do solo e do subsolo garantiram a acumulação primitiva do capital na Europa.

houve a perpetuação da vinculação do Continente Europeu aos recursos naturais do “Novo Mundo”.

Em resumo, os países “desenvolvidos”, em sua maioria, são importadores de Natureza, e os “subdesenvolvidos”, exportadores de Natureza, tal como já foi demonstrado em vários textos que se nutrem das reflexões sobre “metabolismo social”. Como resultado, continua-se observando nos países “subdesenvolvidos” uma vigência permanente de modalidades de acumulação primário-exportadora e de extrativismo, que nessas regiões se manifestam com muita força (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 38).

Para Gudynas (2016, p. 175), os estilos adotados para condução do desenvolvimento na América Latina não se sustentam, pois há a permanente dependência da exportação de matérias-primas, com pouco sucesso nas políticas para reverter a pobreza, diante da corrosão do sistema ecológico local.

Para superar a condição extrativista para um processo de pós-extrativismo, Acosta e Brand (2018, p. 38-49) sugerem o estudo dos principais problemas do extrativismo para, então, encontrar alternativas, como a variação cambial das *commodities* e a vinculação das nações latino-americanas à comum instabilidade comercial, a pressão para aumento do endividamento interno em momentos de crise pela baixa procura de determinado insumo, fuga de capitais, manutenção de ambiente de violência e marginalidade, desigualdade na distribuição da renda e, principalmente para o tema analisado, “o extrativismo cria uma concepção reducionista da Natureza, pois reduz a complexidade das redes biofísicas e dos processos de reprodução naturais a meros “recursos”, que estão disponíveis para prospecção, exploração e mercantilização” (ACOSTA; BRAND, 2018, p. 38-49).

No mesmo sentido, Gudynas (2016, p. 177-178⁴²) apresenta argumentos para convencimento ao processo de transição. São eles: a necessidade de deter os agudos impactos sociais e ambientais dos grandes empreendimentos; o extrativismo oferece benefícios econômicos muito limitados e as mudanças climáticas globais impõem sérias limitações à exploração de hidrocarbonetos.

O primeiro argumento, ou seja a necessidade de deter os agudos impactos

⁴² Na mesma obra, Gudynas adianta que há algumas propostas em outros locais do mundo, como a “Europa Sustentável” e as contribuições de pesquisadores do Instituto Wuppertal para o Clima, da Alemanha; a “Grande Transição” – documento elaborado por estudiosos Suecos em 1990; o projeto Global Environmental Outlook (GEO), promovido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (GUDYNAS, 2016, p. 185-186).

sociais e ambientais dos grandes empreendimentos, vai ao encontro dos relatórios ambientais acerca do problema da intervenção humana nos sistemas ecológicos, com explorações em massa de petróleo, por exemplo, que requerem constantes investimentos e buscas de novas grandes áreas para extração com afetação de toda uma biodiversidade que será prejudicada, colocando em risco essencialmente os recursos hídricos (GUDYNAS, 2016, p. 177).

Na sequência, tem-se que os recursos advindos da atividade extrativista são muito limitados, gerando-se uma dependência de grandes corporações à insumos que terão sua finitude abreviada pela massiva procura (GUDYNAS, 2016, p. 177). Sobre o tema, Acosta, na obra *La maldición de la abundancia*⁴³, afirma que os países latino-americanos são pobres, também, porque são ricos em recursos naturais e deixam de explorar a maior riqueza, que é o seu cidadão, ou seja, enquanto a base do desenvolvimento se der a partir desses daqueles insumos não haverá desenvolvimento (ACOSTA, 2009, p. 10-11).

Por fim, Gudynas (2016, p. 177-178) adverte que as mudanças climáticas impõem a necessidade de mudança, caso seja o desejo da comunidade global a desaceleração do aquecimento global. É dizer: por que continuar queimando petróleo (ou manter uma base produtiva vinculada a este hidrocarboneto) se há comprovação do aumento da temperatura da Terra? Então, empreender uma alternativa pós extrativista deve estar nos planos centrais das políticas internas das Nações.

O movimento de transição, para este estado de pós-extrativismo deve ocorrer primeiramente a partir de uma ruptura do sistema de “extrativismo depredador” em direção a um “extrativismo sensato”, “entendido como aquele em que as normas sociais e ambientais são cabalmente cumpridas, sob controles efetivos e rigorosos, e em que seus impactos são internalizados” (GUDYNAS, 2016, p. 192).

Interessante sobre este primeiro momento da transição é que há o reconhecimento de que tal “extrativismo sensato” não é ainda a melhor situação para todos, mas é um caminho viável e transitório para muitos lugares da América Latina, pois temos localmente a necessidade evidente de frear a exploração ecológica e a deterioração social (GUDYNAS, 2016, p. 192).

A próxima etapa estaria num “extrativismo indispensável”, no qual os empreendimentos essenciais às necessidades locais e regionais seriam mantidos para

⁴³ A Maldição da Abundância, em livre tradução.

garantir a qualidade de vida das pessoas num âmbito de sustentabilidade (GUDYNAS, 2016, p. 193).

Nesse ponto reside a percepção de que a transição não se dá pela proibição geral da exploração ou por movimentos radicais contra o extrativismo, mas há o que Gudynas (2016, p. 193) chama de “redimensionamento substancial” para o foco de atividades que “cumpram requisitos sociais e ambientais e que estejam diretamente vinculadas a cadeias econômicas nacionais e regionais”, o que reduzirá a pressão pela demanda intercontinental.

Acosta e Brand (2018, p. 59) ainda destacam que o processo de transição para o pós-extrativismo encontra como objetivo o alcance do Bem Viver (*Sumak Kawsay*), que se torna um horizonte “civilizatório emancipador”.

Tais características de transição, embora não colocadas em práticas como políticas de grandes Nações, tiveram como parcial testagem o colapso da pandemia de saúde pública em razão do coronavírus (COVID19), pois levou à paralisação de diversos sistemas produtivos e de consumo no mundo todo. No próximo capítulo, analisa-se o pós pandemia e as relações com o decrescimento.

4 DESAFIOS E PROPOSTAS DO DECRESCIMENTO PARA UM PROJETO ECOSOCIAL NO SUL GLOBAL

O ano de 2020 é marcado por uma calamidade global em termos de saúde a partir da explosão dos casos de contaminação por uma nova espécie de Coronavírus: o COVID19. Wuhan (China) foi o epicentro do que, em questão de meses, levou a Organização Mundial da Saúde a declarar o estado de pandemia, orientando que as Nações buscassem ajuda dentro de seus próprios sistemas, por meio do isolamento e o *blackout* proposital da cadeia de transporte e produção global. Milhares de aeronaves, que tomavam conta do espaço aéreo precisaram ser postas no chão, sem previsão do retorno de suas atividades. Dezenas de países fecharam suas fronteiras e limitaram o direito à liberdade em prol do direito à vida da comunidade. Milhares de empresas reduziram seus ritmos de produção. Milhões de pessoas tiveram que se adaptar à transição da “liberdade” para o isolamento. A natureza, por sua vez, talvez num momento histórico da existência do ser humano, “respirou”. O que tal cenário tem de curioso? O mundo desacelerou. E isso ocorre não porque houve um planejamento, mas porque um alarme de risco à vida da humanidade soou. Nesse contexto há muito a aprender.

4.1 INTROITO TEÓRICO DO SUL GLOBAL

O “Sul Global” é uma expressão da moda na atualidade. Encontra-se na nos periódicos acadêmicos, em temas de grupos de pesquisa entre ativistas em todo o mundo. Compreender o significado de tal expressão é visualizar além do conceito de Sul geográfico/cartográfico.

Para Mignolo (2011, p. 165), no conceito de Sul Global há duas vias para observação. Por um prisma, o Sul Global é a fração do planeta subdesenvolvida composta por nações emergentes, que atuam como provedoras de recursos naturais para o Norte Global - países desenvolvidos da outra fração do planeta (MIGNOLO, 2011, p. 165). Por outro lado, o Sul Global é onde a sociedade política global está emergindo, precisamente para fazer algo para salvar todas as nações, incluindo a elite daquelas do Grupo dos 7 (G7)⁴⁴, que aparentemente estão muito ocupadas

⁴⁴ O Grupo dos Sete (G7) é uma organização internacional econômica intergovernamental composta pelos sete principais países desenvolvidos: Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, o Reino Unido

competindo umas com as outras em termos de produção, consumo e riqueza, não restando muito tempo para pensar sobre a vida em geral, quanto mais sobre a vida das quase sete bilhões de pessoas no planeta e sobre o próprio planeta (MIGNOLO, 2011, p. 165).

Mas, para evitar uma análise reducionista, importante apreciar o recorte histórico de tal conceito.

Schmitt (2003, p. 36) argumenta que a civilização ocidental foi construída em três grandes pilares, divididos na ordem cronológica, espacial e racial:

1. A construção cronológica da Idade Média no interior da história europeia (colonização do tempo). O Renascimento foi o momento em que, saindo da "Idade das Trevas", os europeus renasceram no berço da Grécia e Roma;
2. A construção espacial dos "bárbaros", novos e antigos. Os "novos" bárbaros eram um composto de mouros e judeus na Península Ibérica, índios e negros escravizados (os filhos de Ham transportados para o novo Mundo). Esses eram os "bárbaros externos". Os "bárbaros internos", conforme definido pelo Catolicismo do Sul, eram os luteranos e calvinistas do Norte. Os índios e negros eram os outros coloniais externos; Judeus, os outros coloniais internos; Mouros, os outros imperiais externos; e luteranos e calvinistas, os outros imperiais internos. As sementes do Orientalismo já foram plantadas, bem como as do sul da Europa, uma vez que o discurso e o controle do conhecimento caíram nas mãos das nações do Norte (especialmente Inglaterra, Alemanha e França);
3. A racialização do planeta agravou a racialização das pessoas. Pensamento linear global partindo o mundo de acordo com as necessidades europeias e, da mesma forma, reforçado a distinção entre civilizações e culturas ocidentais e não ocidentais (SCHMITT, 2003, p. 36).

Da leitura, observa-se que a ideia de dividir é algo que não apenas separa as frações continentais dos polos do planeta, mas a sua origem ocidental coloca divisões internas com o fito de estruturar suas relações. O pensamento linear global, como Schmitt (2003, p. 36) deixa claro e Mignolo (2011, p. 174) pontua, foi a maneira pela qual a Europa dividiu e apropriou o planeta e estabeleceu uma hierarquia de pessoas (MIGNOLO, 2011, p. 174). Tratados internacionais e leis cuidavam do aspecto legal da apropriação de duas maneiras: legalidade entre as potências imperiais europeias e legalidade das nações imperiais diante das terras expropriadas em territórios não europeus (MIGNOLO, 2011, p. 175).

Sobre o ponto, importante recordar que Santos (2014a, p. 29) conceitua a divisão existente entre Norte Sul como uma linha abissal, a qual combate com um discurso das epistemologias, visando a superação do característico modelo de

e os Estados Unidos, que são as maiores economias do Fundo Monetário Internacional (IMF, 2017).

pensamento moderno ocidental, a saber, o pensamento abissal. É uma forma de pensamento que, por meio de linhas imaginárias, separa o mundo e o polariza em Norte e Sul (SANTOS, 2014, p. 29). Para Santos (2014, p. 29) “a divisão é tal que ‘o outro lado da linha’ desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente”.

Os principais instrumentos do pensamento abissal são o Direito e o conhecimento moderno (SANTOS, 2014a, p. 30). Enquanto no Direito tem-se uma linha abissal que divide legal e ilegal, como as únicas formas de estrita relevância para Lei, no conhecimento uma linha abissal entre verdadeiro e o falso é verificada, sendo, neste caso, “a ciência moderna possuidora do monopólio da distinção universal entre eles” (GOMES, 2012, p. 8).

Existe, portanto, uma cartografia moderna dual: a cartografia jurídica e a cartografia epistemológica. O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas formas de negação radical produzem uma ausência radical, a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna (SANTOS, 2014a, p. 34).

Meneses (2014, p. 92) enfatiza que “a criação da alteridade como espaço primitivo, com saberes inferiores, foi o contraponto da exigência colonial de transportar a civilização e a sabedoria para povos vivendo nas trevas da ignorância”. De fato, porquanto na ligação do poder-saber do conhecimento científico, como explica Santos (2014a, p. 25), reside a imposição de um pensamento abissal (do Norte), que divide o mundo como um moderno ocidental e os “outros” espaços de natureza colonial. Enquanto isso, o Sul, para Santos (2014a, p. 19), “é aqui concebido metaforicamente como um campo de desafios epistemológicos que tenta reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo”.

É claro que o conhecimento do Norte para Sul não é desprezível, pois, como recorda Morin (2011, p. 11) “a cultura do Norte trouxe a democracia representativa, os direitos humanos, os direitos da mulher, as autonomias individuais”. Todavia, as carências, ilusões e cegueiras de um conhecimento tido como padrão tem o potencial de fazer com que “um progresso concebido como lei inelutável da história humana” seja o objetivo central da humanidade (MORIN, 2011, p. 11-12). Mas, o campo do conhecimento vem a representar um desafio a ser transposto pelos países do Sul como objetivo de “reparação dos danos e impactos historicamente causados

pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo” (MENESES, 2014, p. 92), haja vista que a compreensão do Sul ainda possui referências e influências muito marcantes dos colonizadores, deixando-se de lado as características intrínsecas de tais países como nações particulares e ensinamentos que também podem ser replicados, com concepções além do modelo do capital, assim como se abordou no capítulo anterior desta pesquisa. É nesse outro lado da linha abissal que reside o Sul, com “seus conhecimentos tornados incomensuráveis e incompreensíveis por não obedecerem, nem aos critérios científicos de verdade, nem aos dos conhecimentos, reconhecidos como alternativos, da filosofia e da teologia” (SANTOS, 2014a, p. 31).

Seitenfus et al (2007, p. 8) apresentam os detalhes da interpretação desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos no que toca à ideia central de existência de conhecimento marginalizado:

Estão contidas três ideias centrais à compreensão desta análise, que busca inspiração na teoria proposta por Boaventura: a) o entendimento de que fora dos grandes centros de poder – leia-se Estados Unidos e Europa – estão sendo conduzidas experiências alternativas àquelas hegemônicas nos âmbitos político, jurídico, social, econômico e cultural (sociologia das emergências); b) que estas experiências têm sido vistas por estes centros como marginais, irrelevantes e/ou equivocadas, e, dentro desta lógica, são cinicamente produzidas como não existentes (sociologia das ausências); c) que, no entanto, estas experiências se apresentam com um incrível potencial de sucesso e que, estando localizadas em grande parte no hemisfério Sul, poderão servir de modelo entre estes países, com a necessária adaptação à realidade de cada um (trabalho de Tradução) (SEITENFUS; ZANELA; MARQUES, 2007, p. 8).

Ou seja, o conhecimento do hemisfério sul tem o potencial para ser o condutor de novos debates acerca do modelo de sociedade que imperará nas próximas décadas. Por isso, como Meneses (2014, p. 93-94) explica, a supremacia ontológica do Norte a tempos vem sendo colocada a prova, puramente porque o diálogo não existe caso seja difundida somente um viés histórico, teológico, cultural. Em verdade, é a experiência social que produz e reproduz conhecimento e, ao fazê-lo, aceita conviver com diversas epistemologias (SANTOS, 2014a, p. 32).

Meneses (2014, p. 94) ainda dá enfoque à diversidade existente no Sul diante do esgotamento intelectual e político do Norte, que abre caminho para novos saberes:

Contrastando com o esgotamento intelectual e político do Norte global, o Sul global, na sua imensa diversidade, assume-se hoje como um vasto campo de

inovação econômica, social, cultural e política. Valorizar e amplificar os saberes que resistiram com êxito à intervenção capitalista-colonial é o objetivo das epistemologias do Sul, investigando as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos (MENESES, 2014, p. 94).

É nesse significado que Muller (2020, p. 735) destaca que o binário Norte e Sul hoje significam principalmente um projeto político e epistemológico: “uma virada da linguagem do desenvolvimentismo e do progresso teleológico que caracterizam as atitudes do Norte Global em relação ao Sul” (MULLER, 2020, p. 735).

Para Spivak (2010, p. 21), numa concepção europeia (em período de Guerra Fria), essa transição e relevância de pensamentos além daqueles do Norte é o que chama de “pós colonialismo”, quando os fundamentos da ciência e da filosofia europeias são questionados à luz das experiências e dos saberes provenientes dos sujeitos subalternos dos territórios coloniais. Inclusive, a ideia separatista entre Norte e Sul ganhou destaque nesse período pós Segunda Guerra, no contexto da Guerra Fria, quando o Leste (países comunistas) e Oeste (países capitalistas) deixaram de representar a fração representativa das nações, passando-se ao conceito de Norte (países desenvolvidos e industrializados no século XXI) e Sul (países em desenvolvimento, ex-colônias e de industrialização tardia) (PEREIRA; OLIVEIRA; COUTINHO, 2020, p. 200).

O colonialismo tem muita relevância para a própria estrutura social da América Latina, pois mesmo com o período teórico do “pós colonialismo”, a dominação colonial permaneceu pelos “modos de conhecer, de produzir conhecimento, de produzir perspectivas, imagens e sistemas de imagens, símbolos e modos de significação” (QUIJANO, 1992, p. 12). Quijano (1992, p. 12-13) argumenta que há um poder global que articula o planeta por meio de uma relação de dominação:

Com a conquista das sociedades e das culturas que habitam hoje o que se chama América Latina, começou a formação de uma ordem mundial que culmina, 500 anos depois, em um poder global que articula todo o planeta. Esse processo implicou, de uma parte, a brutal concentração de recursos do mundo, sob o controle e em benefício de uma reduzida minoria europeia de sua espécie e, antes de tudo, de suas classes dominantes. (...) De outra parte, foi estabelecida uma relação de dominação direta, política, social e cultural dos europeus sobre os conquistados de todos os continentes. Essa dominação se conhece como colonialismo. Em seu aspecto político, sobretudo formal e explícito, a dominação colonial foi derrotada em ampla maioria dos casos. (...) Assim, o colonialismo, no sentido de um sistema de dominação política formal de umas sociedades sobre outras, parece assunto do passado. (...) No entanto, a estrutura colonial de poder produziu as discriminações sociais que posteriormente foram codificadas como “raciais”, étnicas, “antropológicas” ou nacionais, segundo os momentos, os agentes e

as populações implicadas. (...) Dita estrutura de poder, foi e ainda é o marco dentro do qual operam as outras relações sociais, do tipo classista ou estacionária (QUIJANO, 1992, p. 11- 12, tradução livre).

Essa análise contextual de uma divisão, sem barreiras físicas, mas com barreiras de ordem intelectual, cultural, epistemológica e racial é um debate que o Brasil deve se atentar, por integrar ao quê, ordinariamente, é posto como país do Sul Global. Afinal, consequências da linha abissal e do isolamento de um propósito eurocêntrico são evidenciadas de forma mais acelerada. Morin (2011, p. 14-16) chama a atenção para a necessidade de problematizar o propósito da humanidade, da relação que o homem tem com a natureza, e de “misturar as heranças culturais mediterrâneas com as heranças culturais africanas e sul-americanas”.

Ora, a partir da mundialização, fenômeno que teve início na conquista das Américas no final do século XV, que se transformou na globalização no período dos anos de 1990, há um processo desenfreado de replicação de um modelo de desenvolvimento e alcance do padrão de nações do Norte (MORIN, 2011, p. 13). A dinâmica de perseguição de um propósito abstrato leva a humanidade a novos perigos, como aqueles citados por Morin (2011, p. 13):

proliferação das armas nucleares, com a degradação da biosfera, com as policrises planetárias e, também, com os novos conflitos étnico-religiosos que dilaceram nosso planeta e podem provocar (...) o aniquilamento (MORIN, 2011, p. 13).

Para dias atuais, é possível que num futuro não tão distante, o COVID19 seja justificado por essa movimentação de crescimento fundado no próprio crescimento sem a ponderação do custo social e humano para as medidas econômicas/comerciais.

O cenário de crise, ao contrário do cenário de prosperidade, é repartido pelos países dos dois lados da linha abissal. São crises na relação entre o ser humano e a natureza, crise nas sociedades tradicionais e a crise da própria modernidade, considerando que a promessa de uma vida melhor ao modelo ocidental criou, na verdade, um “mal estar na civilização” (MORIN, 2011, p. 13). Morin prossegue com a avaliação do cenário de crise da modernidade:

Crise da modernidade também, no sentido em que o que justificava seu devir era a ideia transformada em dogma universal no século XX de que o progresso era uma lei implacável da história humana. Acontece que,

progressivamente, descobrimos que motores do progresso eram profundamente ambivalentes, como a ciência, a técnica, o desenvolvimento. Descobrimos também que a promessa morreu, que o futuro é incerto, que o amanhã é desconhecido. A autodestruição da ideia de progresso nos levou a uma crise do futuro. E diante da crise do futuro, da angústia do presente, o que sobra a não ser à volta às raízes, isto é, ao passado? O filósofo tcheco Jan Patočka formulou a visão mais correta acerca desse tema: “O devir é problematizado e ele o será para sempre”. Isso quer dizer que a aventura humana é uma aventura desconhecida (MORIN, 2011, p. 13-14).

Não se olvida, então, que as crises encontram seu desfecho no próprio desenvolvimento, em que pese tenha contribuído para “autonomias individuais, emancipações por meio da criação de novas classes médias” (MORIN, 2011, p. 29).

No campo dos debates ambientais, Muller (2020, p. 735) destaca a relevância que o Sul passa a deter, especialmente no que se refere ao aquecimento global:

Nas negociações sobre mudança climática, por exemplo, a divisão Norte-Sul tornou-se um apelido proeminente para enquadrar diferenças políticas sobre como lidar com o aquecimento global. A redescoberta milenar da pobreza como um desafio para ‘Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas’ deu mais valor ao Norte-Sul (MULLER, 2020, p. 735).

Sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas (citado acima por Muller) – quando os líderes de 189 países (dentre eles os da América Latina e África) se reuniam em Nova York, em 2010 –, celebrou-se um “compromisso para trabalharem juntos na construção de um mundo mais seguro, mais próspero e mais justo” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2010). Dentre os oito objetivos, destacam-se o 7º e 8º, pois visam a garantia da sustentabilidade ambiental e o estabelecimento de uma parceria global para o desenvolvimento, com enfoque no atendimento das necessidades especiais dos países menos desenvolvidos e reversão da perda dos recursos naturais (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2010). Denota-se que os países menos desenvolvidos – notadamente os do Sul, a partir da visão separatista que coloca tais nações no polo dos “em desenvolvimento” –, são destacados em razão de sua perda de recursos naturais, o que, de fato, é preocupante para os países do Norte na medida em que são dependentes do extrativismo latino-americano, por exemplo.

Na recente obra *Less is More*⁴⁵, Jason Hickel (2020), nascido em

⁴⁵ “Menos é mais” – em livre tradução.

Suazilândia (África Austral), destaca que o desenvolvimento do Sul Global deve ser aferido a partir de uma lente de justiça, sendo a maior preocupação o fato de tais países precisarem aumentar seu uso de energia e recursos para atender às necessidades humanas, o que não será possível, a menos que as nações de alta renda reduzam seu consumo (HICKEL, 2020). Aqui reside questão de importância máxima: o também necessário diálogo para um decrescimento, pois o verdadeiro desafio é o que fazer com as nações de alta renda, pois se elas continuarem a crescer ou mesmo a consumir nas taxas existentes, isso causará, como já visto, um colapso ecológico e problemas climáticos, que afetarão desproporcionalmente o Sul Global.

A América Latina detém em seu território grandes fontes de riqueza natural, sobre o qual o diálogo, que deve transpassar a noção de soberania, em busca de um bem comum deve coexistir com os interesses da comunidade (LORENZETTI, CARRION, 2012, p. 729). Observe-se que o Aquífero Guarani é compartilhado pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, assim como a bacia do Rio Paraguai (LORENZETTI, CARRION, 2012, p. 729-730). As florestas da região amazônica compartilham o território do Brasil (60%), Peru (13%) e partes menores na Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Suriname e França (Guiana Francesa) (LORENZETTI, CARRION, 2012, p. 730).

Todavia, como enfatizado, o cenário de crise é compartilhado entre os países do Norte e os do Sul, sendo que o mundo perpassa pela pandemia COVID19, que afetou toda a cadeia global de produção e consumo a partir de um *lockdown* necessário, do qual algumas lições já podem ser extraídas.

4.2 O QUE NOS ENSINA A PANDEMIA COVID19?

Muitas pandemias já assolaram a humanidade, com consequências devastadoras para a população que sofreu os seus efeitos. A peste negra, na Europa Ocidental, dizimou milhares de pessoas, sendo que a sua transmissão alcançou as Américas durante o início das explorações navais. Mas, desde os anos de 1900, pode-se recordar da gripe espanhola (1918-1919), a gripe asiática (1957), a gripe de Hong Kong (1968), o HIV/AIDS (desde os anos 1980), a gripe suína AH1N1 (2009), SARS (2002), Ebola (2014), MERS (coronavírus, 2015).

O desafio que o mundo agora enfrenta é o COVID19, que causou o estado de quarentena global, em razão da rápida transmissão, diante da movimentação em

massa da população entre suas fronteiras. Como explica Svampa (2020), “quase um terço da humanidade se encontra em situação de confinamento obrigatório” com duas consequências muito interessantes, pois se referem à segurança e o discurso de redução do Estado:

Por um lado, as fronteiras externas são fechadas, os controles internos são instalados, o paradigma da segurança e do controle se expande, o isolamento e o distanciamento social são necessários. Por outro lado, aqueles que até ontem defendiam políticas de redução do Estado, hoje rearmam seu discurso em torno da necessária intervenção estatal, dos programas de austeridade que atingem a saúde pública de forma direta, mesmo nos países do Norte global (SVAMPA, 2020).

Este subtópico busca demonstrar os efeitos da pandemia, com o objetivo de preparar o terreno da discussão sobre um novo pacto ecosocial.

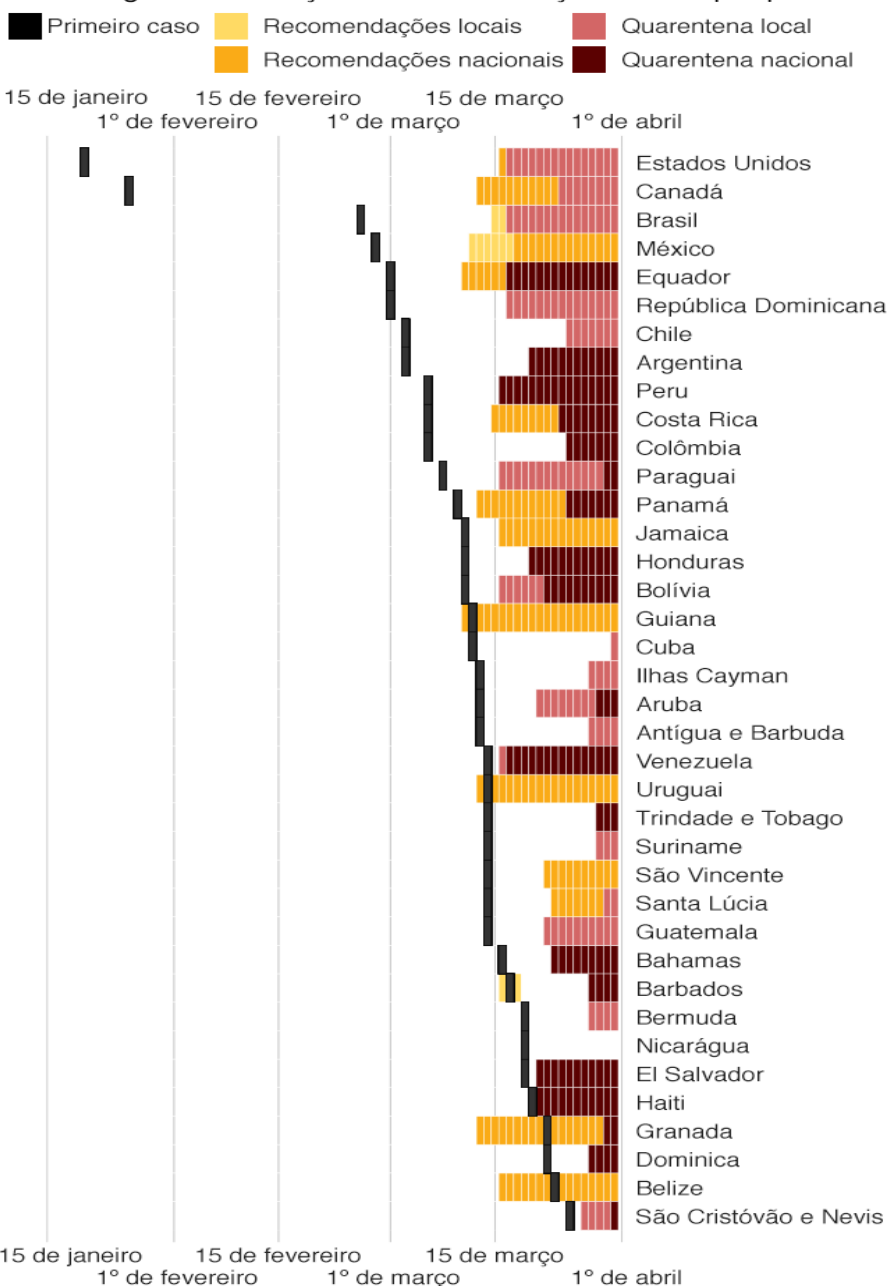
4.2.1 As consequências econômicas e sociais da pandemia

O surto da COVID19 perturbou significativamente os sistemas de saúde, com reflexo imediato na economia global. Interessante a avaliação de tal reflexo, pois o modelo econômico típico (aquele que busca o crescimento vertiginoso, como analisado na primeira parte desta pesquisa) aceita o risco de choques exógenos nos resultados de seus balanços, ocasionados por desastres ambientais, como terremotos e tornados. Todavia, tais choques possuem uma margem de normalidade e influenciam uma camada local e específica da economia, com poucos impactos na cadeia global.

Quando Tedros Adhanom, diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), elevou o status da contaminação pela COVID19 para um estado pandêmico, em 11 de março de 2020 (ORGANIZAÇÃO..., 2020), as medidas requeridas para controle do vírus passaram a ser compartilhadas por países de todo o planeta e a propagação da crise, partilhada. O gráfico abaixo demonstra a evolução do confinamento nos países da América, com o ápice do isolamento social a partir do mês de março de 2020:

Figura 1 – Países da América em confinamento

Datas e grau de restrição de movimentação interna por país



O COVID19 é um choque multiperíodo que simultaneamente interrompe o fornecimento, a demanda e a produtividade de forma sincronizada dentro e entre os países, em que as consequências para saúde, áreas sociais e econômicas são cataclísmicas, não apenas para poucas semanas após a crise, mas potencialmente por um longo período (LUDVIGSON; MA; NG, 2020, p. 2). Diferente da última grande crise, a de 2008, o choque da demanda ocorre na “estratégia de isolamento social para minimizar a contaminação da população e achatar a curva de propagação do vírus” (FERREIRA JUNIOR, RITA, 2020, p. 465).

Algumas consequências da crise imediata e mediata já possuem dados reconhecidos por estudos científicos. Divididos entre setores primários, secundários e terciários, algumas tratativas acerca da crise podem ser enumeradas.

No setor primário, a resiliência da agricultura foi colocada à prova, pois com redução da demanda dos hotéis e restaurantes houve uma queda mensurada de 20% nas commodities agrícolas (BHOSALE; BUREAU, 2020). Além disso, as medidas de isolamento potencializam a diminuição de profissionais nos setores de fiscalização de bens perecíveis de origem animal, assim como preocupa a disponibilidade de medicamentos para os rebanhos que precisarão aguardar mais tempo no pasto (ou em confinamento), aguardando o aumento da demanda pela carne (NICOLA *et al.*, 2020, p. 183). No campo dos combustíveis fósseis, antes da declaração da pandemia, a guerra de preços já estava travada entre Arábia Saudita e Rússia, gerando um cenário de incertezas diante das restrições de locomoção de todas as ordens (NICOLA *et al.*, 2020, p. 184).

No setor secundário, a indústria de transformação anuncia uma retração na ordem de 1,2% na produção química, o que representa o pior resultado desde a crise de 2008 (NICOLA; *et al.*, 2020, p. 184). No Brasil, a estimativa de queda do PIB em 2020 paira entre - 0,68% a - 4,5% (FERREIRA JUNIOR, RITA, 2020, p. 465).

No setor terciário, a educação foi afetada pela decisão de mais de 100 países pelo fechamento parcial ou completo do sistema de ensino público e privado (NICOLA *et al.*, 2020, p. 185), ocasionando problemas sociais nas famílias de baixa renda, pois as escolas não podem mais fornecer merenda escolar gratuita para crianças, fato que potencializa a evasão escolar (NICOLA *et al.*, 2020, p. 185). Em 17 de março de 2020, a Unesco publicou um levantamento, no qual indica que mais de 776 milhões de alunos ficaram fora das escolas, o que é fator de crescimento das desigualdades, diminuição das oportunidades de desenvolvimento e aprendizado dos menos favorecidos e inclusive aumentando a exposição a comportamentos de risco de menores que ficam sozinhos em casa ou sem supervisão dos educadores (NAÇÕES UNIDAS, 2020). Os estudos em nível de pós-graduação também sofrem as consequências na suspensão de verba para financiamento para pesquisas (novas e em andamento) de tópicos não relacionados ao COVID19 (NICOLA *et al.*, 2020, p. 185)⁴⁶. O gargalo brasileiro vai além, pois a retração econômica pode gerar um corte

⁴⁶ O Reino Unido suspendeu todo o financiamento para pesquisas não relacionada ao COVID19 (WOOD, 2020), prática seguida pelos Estados Unidos (NIH..., 2020).

da população, a demanda caiu cerca de 70%, gerando a falência de empresas aéreas⁴⁸ e redes hoteleiras (FRONTINI, 2020). No Brasil, a retração do mercado hoteleiro foi de cerca de 90% somente até o mês de abril de 2020, conforme dados do Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB) (FRONTINI, 2020).

Para a saúde, o desafio imposto é salvar vidas, expondo profissionais do campo da medicina, enfermagem e afins na linha de frente do combate ao vírus, sem uma resposta científica para tratamento (NICOLA *et al.*, 2020, p. 187), embora os protocolos para imunização, por meio de vacinas, já estejam avançados, com testes no Brasil daquelas criadas pela Universidade de Oxford e pela empresa chinesa Sinovac (CORONAVÍRUS..., 2020b).

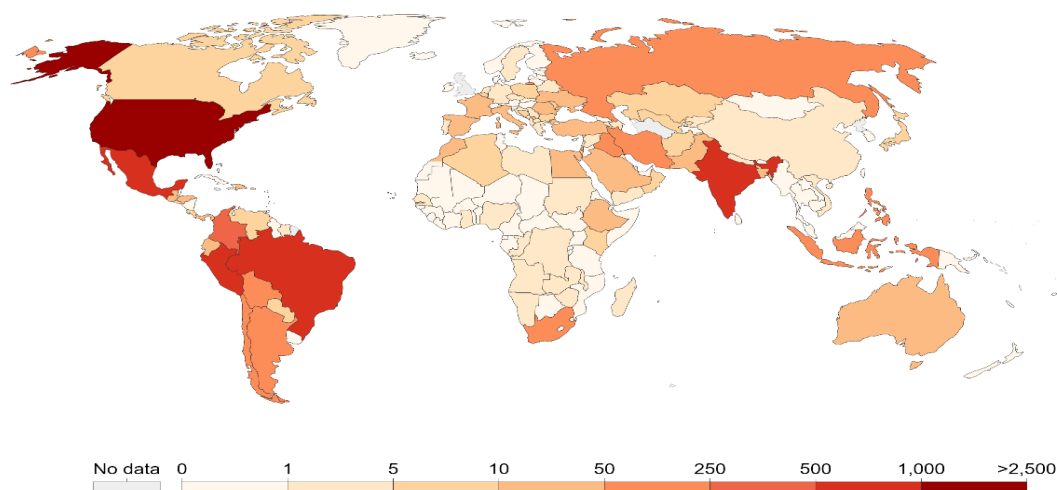
Em 17 de agosto de 2020, o mundo alcançava 21.739.501 de casos confirmados e 776.241 de óbitos (RITCHIE *et al.*, 2020). O quadro abaixo indica como a América Latina é afetado pelo vírus, com destaque para as zonas vermelhas, das quais o Brasil faz parte com seus quase 105.000 óbitos naquela data:

Figura 3 – Número de mortes confirmadas pelo COVID-19 até 17/08/2020

Daily new confirmed COVID-19 deaths, Aug 17, 2020

Shown is the rolling 7-day average. Limited testing and challenges in the attribution of the cause of death means that the number of confirmed deaths may not be an accurate count of the true number of deaths from COVID-19.

Our World
in Data



Source: European CDC – Situation Update Worldwide – Last updated 17 August, 10:33 (London time), Our World In Data

CC BY

Fonte: Ritchie *et al.* (2020).

De maneira oposta, o meio ambiente também sofreu influência da pandemia, porém a resposta ambiental possui indicadores diversos dos econômicos, haja vista evidenciar uma capacidade de recuperação do sistema, embora a

2020).

⁴⁸ Como a Flybe (AÉREA..., 2020).

observação seja pontual.

4.2.2 O meio ambiente na pandemia

Na medida em que os países entraram em bloqueio (primeira e segunda onda de contaminação), a maior parte das atividades industriais encerraram globalmente. Entre muitos outros setores, o transporte é o setor mais afetado devido ao bloqueio. O transporte rodoviário e aéreo foi interrompido porque as pessoas não podem ou hesitam em viajar. Além disso, não apenas o setor de transporte, mas também o setor industrial e de manufatura são fortemente afetados pela pandemia. A demanda global de petróleo caiu drasticamente e os preços desabaram, à medida que os setores industriais e de transporte pararam em todo o mundo. Essas mudanças nas atividades de transporte e na demanda de combustíveis fósseis têm um impacto significativo na qualidade ambiental, especialmente na qualidade do ar.

A poluição do ar é responsável por muitas mortes e aumento da incidência de doenças respiratórias (BRAUER, 2020). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 4,6 milhões de pessoas morrem anualmente de doenças e enfermidades diretamente relacionadas à má qualidade do ar (COHEN *et al.*, 2017). A má qualidade do ar é responsável por mais mortes a cada ano do que acidentes com veículos motorizados (COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES, 2005). O impacto da poluição do ar é um problema global e inclui países desenvolvidos, como as nações europeias onde 193.000 pessoas morreram em 2012 devido a partículas transportadas pela atmosfera (ORTIZ *et al.*, 2017). No Brasil, no período de 2006 a 2016 as mortes relacionadas à poluição atmosférica no Brasil subiram 14%, com número de óbitos passando de 38.782 para 44.228 (BRASIL, 2019).

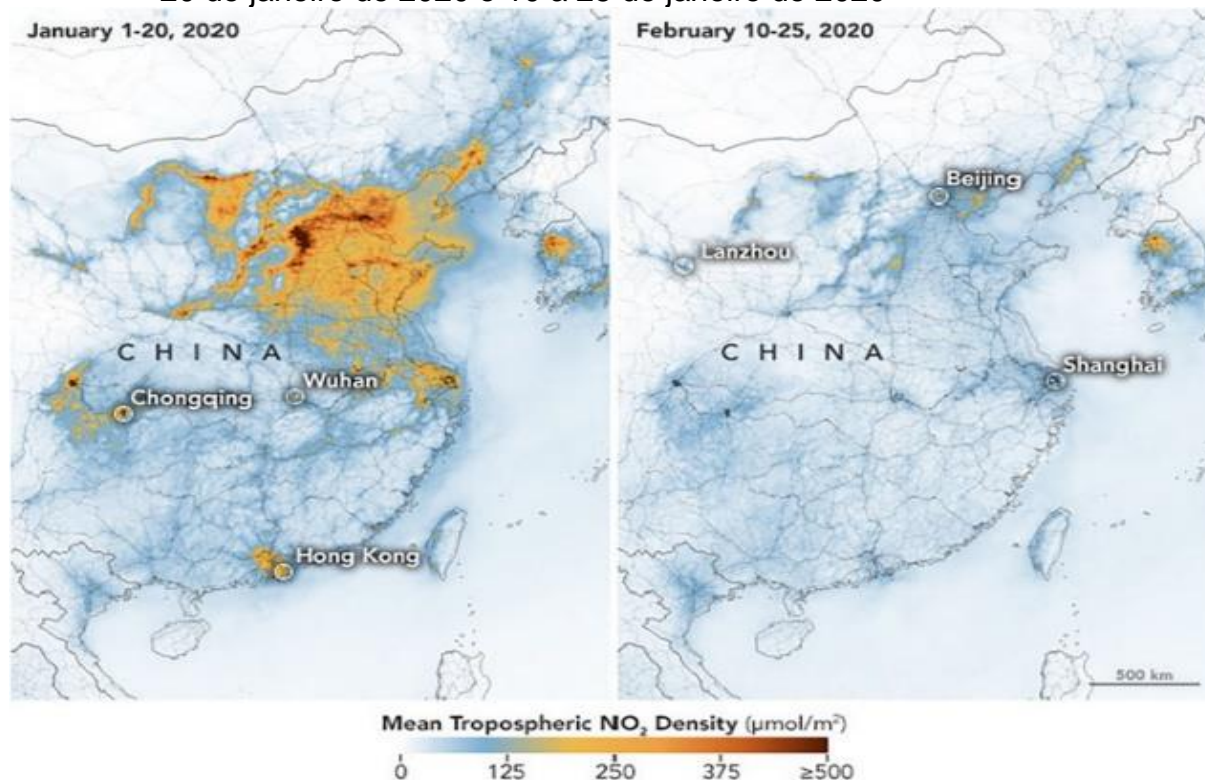
No período de isolamento social ocasionado pela pandemia COVID19, segundo Agência Internacional de Energia - IEA (2020), deixou-se de emitir um milhão de toneladas de CO₂ diariamente, em razão da redução no consumo de petróleo e carvão.

Para demonstrar a retração do depósito de gases tóxicos na atmosfera, a NASA (National Aeronautics and Space Administration) e a ESA (European Space Agency) divulgaram evidências que sugerem que a qualidade ambiental melhorou e a emissão de NO₂ reduziu em até 30% (MUHAMMAD; LONG; SALMAN, 2020). A NASA

coleta os dados usando OMI (Ozone Monitoring Instruments) em seu satélite AURA. Já a ESA coleta os dados por meio do satélite Sentinel-5P usando o TROPOMI (instrumento de monitoramento TROPOspheric). A NASA e a ESA divulgam imagens de satélite de vários países antes e depois do bloqueio (MUHAMMAD; LONG; SALMAN, 2020).

Na China, o Serviço de Monitoramento da Atmosfera Copernicus (CAMS) observou uma diminuição do material particulado - um dos mais importantes poluentes atmosféricos - em fevereiro de 2020 em relação aos três anos anteriores (DUTHEIL; BAKER; NAVEL, 2020). Combinando observações de satélite com modelos de computador detalhados da atmosfera, seus estudos indicaram uma redução de cerca de 20-30% no material particulado na superfície em grandes partes da China (DUTHEIL; BAKER; NAVEL, 2020). Em apenas 15 dias (10 a 25 de fevereiro), essa redução de concentração de dióxido de nitrogênio (NO_2) foi de 30%:

Figura 4 – Concentração de dióxido de nitrogênio (NO_2) no território Chinês entre 1 a 20 de janeiro de 2020 e 10 a 25 de janeiro de 2020



Fonte: ESA (2020).

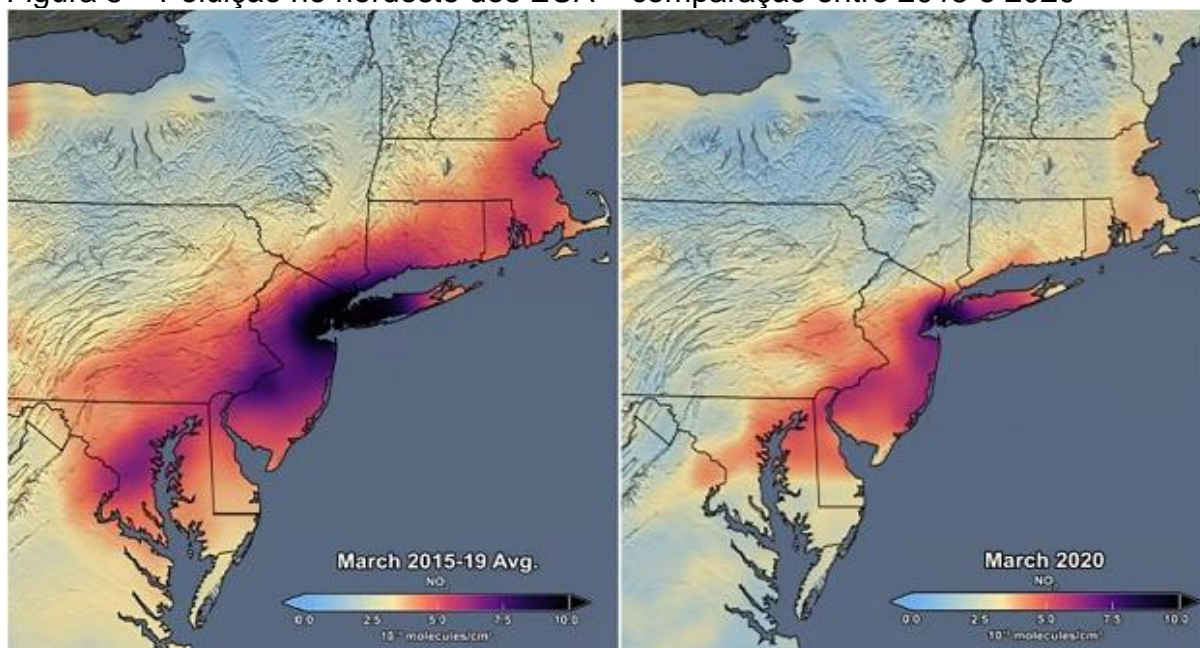
No caso chinês, a comparação ganha corpo ao evidenciar que, a partir de março de 2020, quando as medidas de quarentena foram gradualmente relaxadas, “os níveis de dióxido de nitrogênio começaram a aumentar novamente como mostrado

(...) pela Agência Espacial Europeia (ESA) (SILVA, 2020)⁴⁹”.

Fato é que em abril de 2020, considerando a enorme diminuição da poluição do ar (CO₂) após a quarentena, a pandemia COVID19 pode, paradoxalmente, ter diminuído o número total de mortes durante este período, reduzindo consideravelmente o número de falecimentos ligados à poluição do ar (DUTHEIL; BAKER; NAVEL, 2020, p. 3-4). Outrossim, além do número reduzido de mortes devido à poluição do ar, a própria redução de gases poderia ter benefícios positivos no déficit de doenças não transmissíveis evitáveis (DUTHEIL; BAKER; NAVEL, 2020, p. 3-4).

Nos Estados Unidos, a retração foi na ordem de 25%, como demonstra a amostra abaixo com recorte do nordeste estadunidense (BERMAN, EBISU, 2020, p. 2):

Figura 5 – Poluição no nordeste dos EUA – comparação entre 2015 e 2020

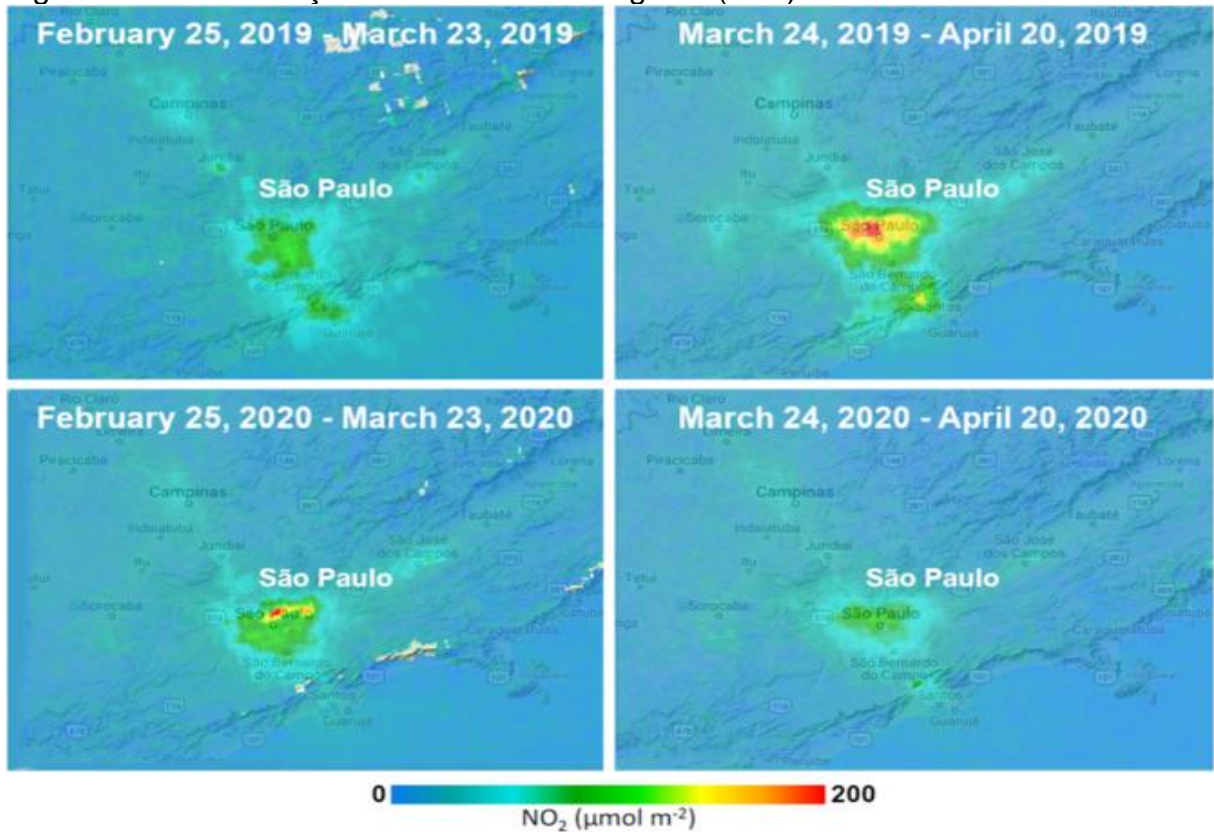


Fonte: NASA (2020).

No Brasil, em artigo publicado na *Science of the Total Environment*, constatou-se que na cidade de São Paulo (maior centro urbano da América Latina) houve redução de 64,8% nas concentrações de dióxido de carbono (CO₂) no centro da cidade, enquanto nas estradas urbanas houve a diminuição de 77,3% na concentração de óxido nítrico (NO), como indica a medição por satélite abaixo (NAKADA; URBAN, 2020, p. 3-4):

⁴⁹ Nitrogen dioxide emissions in China. Disponível em: <https://youtu.be/6DWBhp-oKOl>. Acesso em: 25 ago. 2020.

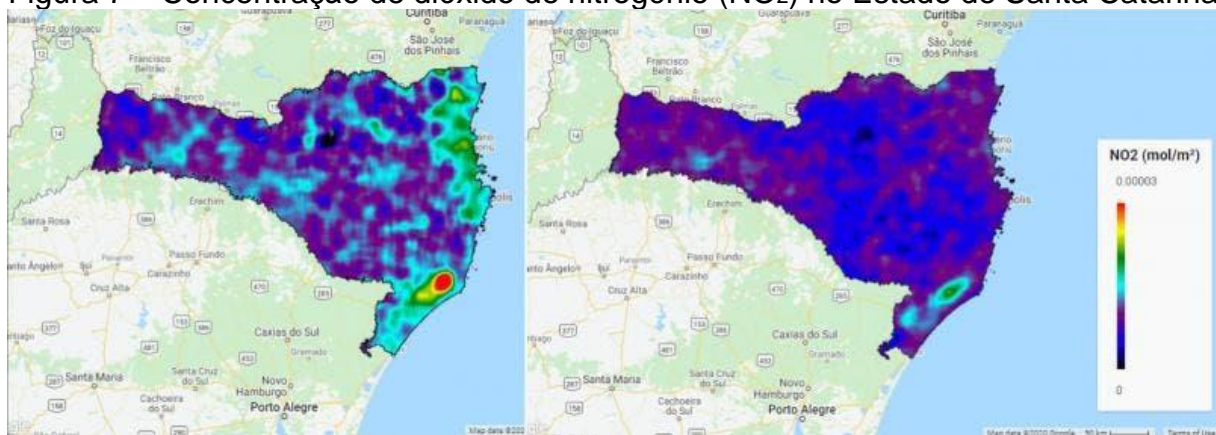
Figura 6 – Concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂) na cidade de São Paulo



Fonte: Nakada; Urban (2020).

No Estado de Santa Catarina, pelo mesmo modelo de amostragem, indica-se uma redução de 50% de dióxido de nitrogênio na atmosfera (REIS, 2020):

Figura 7 – Concentração de dióxido de nitrogênio (NO₂) no Estado de Santa Catarina



Fonte: Reis (2020).

Porém, é de se ressaltar que tais resultados são restritos a períodos singulares de interrupção ou diminuição das atividades antrópicas⁵⁰, como é o caso

⁵⁰ Relativo à ação do homem.

brasileiro, cujo qual Silva et al (2020, p. 11) explicam que o “relaxamento das medidas restritivas levou a uma maior circulação de pessoas e o aumento nos níveis de poluentes primários”.

Por outro lado, também se constata o aumento de 20% na produção de rejeitos hospitalares no Brasil no mês de junho de 2020, após uma queda 4,6% em abril de 2020, com uma média de 7,5 quilos por dia de lixo hospitalar por pessoa infectada e internada (BOCCHINI, 2020), o que gera preocupação com o tratamento de tais resíduos em razão da sua nocividade biológica e ambiental⁵¹.

Importante trazer à tona que Santos (2021, p. 95-96) destaca o fator social político como resultado, ou lição, da pandemia. O autor explica que a pandemia evidenciou a ausência de futuro do capitalismo, especialmente na sua concepção neocapitalista, onde as áreas sociais (especialmente saúde, educação e previdência) são entregues para o mercado e apenas as residuais são praticadas pelo Estado, demonizando-se os serviços públicos incapazes de dar resposta necessária à crise instaurada (SANTOS, 2021, p. 95-96).

Assim, além dos problemas, projetos inovadores emergem no Sul a partir da explosão da pandemia, dando-se ênfase no próximo item a um projeto ecosocial.

4.3 UM PROJETO ECOSOCIAL DO SUL PELA MANUTENÇÃO DA VIDA

A América Latina está inserta num ambiente de ricos debates relacionados ao desenvolvimento. Como se evidenciou, questões como a filosofia andina do *Buen Vivir* e a perspectiva no Pós-Extrativismo, são assuntos que despertam o interesse no que toca ao surgimento em destaque da autonomia local do conhecimento a partir da perspectiva particular dos povos tradicionais e crítica ao modelo padrão de desenvolvimento.

Svampa (2014, p. 61) recorda que tais discussões revolucionárias foram geradas especialmente a partir do Equador e da Bolívia, onde as mobilizações sociais antineoliberais do final do século XX e início do XXI, foram acompanhados por novos governos (progressistas ou populares) e por processos constituintes, cujo objetivo explícito era repensar ou reconstruir o pacto Social: “foi nesse momento de abertura

⁵¹ As Nações Unidas elaboraram o Compêndio de Tecnologias para o Tratamento e a Destruição de Resíduos de Saúde como medida de instrução para destruição dos resíduos hospitalares (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

radical que noções como o de Estado Plurinacional, Direitos da Natureza e Bem Viver entraram no campo também da disputa política” (SVAMPA, 2014, p. 61).

Com a percepção de que o desenvolvimento, de fato, não satisfaria a promessa dos países do Norte (ou seja, com a crise da ideia de modernidade), a homogeneidade do conceito padrão desenvolvimentista abriu caminho para um novo espaço de crítica política e filosófica (SVAMPA, 2014, p. 69). E, a partir de uma análise da perspectiva do Pós-Extrativismo – já abordada nesta pesquisa –, Svampa (2014, p. 71) argumenta que a ideia central e hegemônica do desenvolvimento, que é ainda pouco difundida, é o fato de ser produto da convergência entre o paradigma extrativista e a visão neoliberal (com produtivismo e extrema competitividade, muitas vezes disfarçada por meio de conceitos como “governança” e “desenvolvimento sustentável”). Isso é o que a autora chama de “extrativismo neodesenvolvimentista” (SVAMPA, 2014, p. 71).

A natureza, com uma visão antropocêntrica ocidental, é vista como uma “cesta de serviços” ou um “capital” (GUDYNAS, 2003, p. 101) disponível ao homem e às suas necessidades. A América Latina, detentora de uma reserva ambiental com uma das maiores biodiversidades do planeta, é vista como o “*locus* de excelência dos grandes recursos naturais” (ZAVALETTA, 1986, p. 21); ou seja, uma nova “cesta” para coleta, que é, como indica Svampa (2014, p. 72), a “vantagem comparativa” da América Latina. O resultado? Este já foi traçado em diversos momentos da pesquisa, mas é representado pela expressão de Acosta sobre a “maldição da abundância”, pois “somos pobres porque somos ricos em recursos naturais” (ACOSTA, 2009, p. 13).

Nesse contexto de novas alternativas de conhecimento e a evolução da pandemia COVID19, em 2020, intermediado por Svampa, surgiu o movimento por um Pacto Ecosocial do Sul⁵². O movimento possui um argumento muito forte, que vai de encontro à prática capitalista, que prega que o mercado e a máquina de acumulação não poderiam ser detidos (LANZAMIENTO..., [s.d.]). O fato notável é que a grande máquina teve seu freio puxado quando se deparou com uma ameaça maior (a pandemia).

Antes do Pacto Ecosocial do Sul, Herrero et al (2016) já abordava a encruzilhada que a crise ambiental nos apresenta, com transições ecosociais globais, que dialogam com as mais contemporâneas perspectivas.

⁵² Site: pactoecosocialdelsur.com/

Assim, esse capítulo abordará as propostas para um projeto Ecosocial, buscando as possíveis nuances e desafios para o Brasil, por meio da concatenada análise a partir de propostas da perspectiva do decrescimento, especialmente o ciclo virtuoso de Latouche (2006a).

4.3.1 O ecosocial no decrescimento: um diálogo para a sustentabilidade

No manifesto do Pacto Ecosocial do Sul, demonstra-se como a pandemia serve para evidenciar questões ligadas à desigualdade e à necessidade de o poder ainda se manter concentrado nos interesses de poucos:

A crise exposta pela pandemia potencializou as desigualdades e mostra que nosso futuro está em jogo. Uma parte da população está trancada, outra parte enfrenta contágio, repressão e fome. Os povos indígenas e afro-americanos estão expostos a uma nova onda de extermínio; a violência patriarcal e racista e os feminicídios aumentaram. Enquanto isso, antigos e novos grupos de poder aproveitam a emergência para garantir que o “retorno à normalidade” ou a “nova normalidade” não os deixe sem benefícios (LANZAMIENTO..., [s.d.]).

Entretanto, a pandemia também fornece uma oportunidade, talvez única nessa geração, de construir um “futuro a partir do cuidado com a vida” (LANZAMIENTO..., [s.d.]), pois o ritmo da sociedade, mostra a crise, pode ser diminuído, o que, certamente, demanda um ajuste na cultura da população. Svampa (2020, p. 3) argumenta que se trata de uma transição do discurso belicoso para um de responsabilidade com as causas ambientais da pandemia:

É preciso abandonar o discurso belicoso e assumir as causas ambientais da pandemia, junto com as de saúde, e também colocá-las na agenda política. Isso nos ajudaria a nos prepararmos positivamente para responder ao grande desafio da humanidade, a crise climática, e a pensar em um grande pacto ecosocial e econômico (SVAMPA, 2020, p. 3).

Como visto, ao decorrer do estudo, existem feridas profundas na natureza, cujas quais, mesmo com muitos avisos não houve atuação positiva que mitigasse os efeitos do ciclo de exploração natural. A suspensão forçada de práticas de produção e consumo capitalista também significou desacelerar a destruição dos ecossistemas, principalmente devido à diminuição das emissões de CO₂ (LANZAMIENTO..., [s.d.]). O consumo da classe média experimentou a alternativa de viver sem o consumo

exacerbado que causa destruição ambiental e ameaça a própria vida no planeta.

Interessante que essa percepção não é algo exclusivo dos países latino-americanos. Nos Estados Unidos, por exemplo, Bernie Sanders, durante a pré-campanha presidencial em 2019, propôs um *Global Green New Deal*, ou um Novo Acordo Verde Global (em tradução livre)⁵³, que seria uma alternativa para salvar o planeta. O custo desse ambicioso projeto seria de mais de 16 trilhões de dólares, porém o argumento para direcionamento da medida é a perspectiva moral da necessidade de “fazer ou não fazer” (ATHANASIOU, 2019). A ideia central do projeto é uma mobilização de dez anos concentrada na justiça e igualdade, período que haveria a proibição da importação e exportação de combustíveis fósseis, banimento a mineração de carvão com remoção do topo das montanhas e fim das emissões do setor de transporte dos EUA até 2030 (ATHANASIOU, 2019). Sanders estabeleceria um programa de “transição justa” para que os trabalhadores da indústria de combustíveis fósseis não sofressem com a mudança de uma economia mais verde e criaria um fundo separado para ajudar as comunidades de cor a enfrentar os impactos climáticos que estão por vir (ATHANASIOU, 2019). Além disso, admitindo a dificuldade de países menores e extrativistas em viver sem suas exportações, o *Global Green New Deal* incluiria uma ajuda financeira aos países mais pobres para abandonar rapidamente o uso de combustíveis fósseis, reduzindo suas emissões de gases, alcançaria a cifra de 200 bilhões dólares ao Fundo Verde da ONU (ATHANASIOU, 2019).

Retornando ao Pacto Ecosocial do Sul, verifica-se que o propósito, além da proteção ambiental, é a preservação do próprio ser humano, pois são os valores da vida que são mais bem compreendidos nesse período de quarentena global:

Tornou-se evidente que a vida camponesa, os sentidos da comunidade, o cuidado e a reciprocidade são fundamentais para sustentar a vida; que,

⁵³ A expressão *Green New Deal* é inspirada na Resolução n. 109, encaminhada ao Congresso Estadunidense, em 02 de julho de 2019, fruto dos debates liderados pela Republicana Alexandria Ocasio-Cortez. A Congressista fundamenta sua proposta no Relatório Especial sobre o Aquecimento Global de 1.5°C”, produzido pelo *The Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC) e reforma a responsabilidade dos Estados Unidos no protagonismo na redução de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera: “Considerando que os Estados Unidos tem sido historicamente o responsável por uma quantidade desproporcional de emissões de gases, emitindo 20% das emissões globais de gases domésticos até 2014, e tem alta capacidade tecnológica, os Estados Unidos devem ter um papel de protagonista na redução de emissões por meio de uma transformação” (tradução livre, EUA, 2019), sendo que o último objetivo da Resolução é “(i) cuidados de saúde de alta qualidade; (ii) habitação acessível, segura e adequada; (iii) segurança econômica; e (iv) acesso a água limpa, ar limpo, comida saudável e acessibilidade à natureza”. (tradução livre, EUA, 2019).

apesar de vivermos no capitalismo, não vivemos pelo e para o capital. Nos conscientizamos de que o comércio direto, as trocas sem dinheiro e as redes fora dos mercados capitalistas hoje resolvem muitas de nossas necessidades básicas; e sentimos também que elas têm espaço e potencial para o futuro (LANZAMIENTO..., [s.d]).

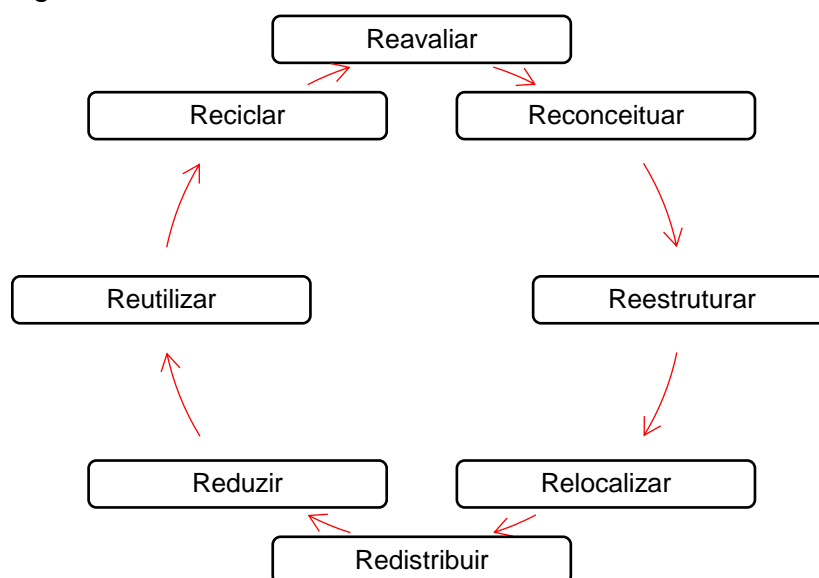
Para a realidade latino-americana, algumas propostas são desenhadas para a concretização de um Pacto Social, Ecológico, Econômico e Intercultural para a América Latina, em busca da criação de um imaginário coletivo e compartilhamento de transformações em áreas sociais⁵⁴, para articular a “justiça redistributiva, de gênero, étnica e ambiental” (LANZAMIENTO..., [s.d.]).

As dez propostas são: transformação tributária solidária, anulação das dívidas externas dos Estados, criação de sistemas locais e nacionais de cuidado, uma renda básica universal, priorizar a soberania alimentar, construção de economias e sociedades pós-extrativistas, recuperar e fortalecer os espaços de informação e comunicação a partir da sociedade, autonomia e sustentabilidade das sociedades locais, e uma integração regional e mundial soberana.

Para um estudo propositivo, o diálogo será realizado com o círculo virtuoso do decrescimento apresentado por Latouche (2006a), que envolve as ideias de reavaliar, reconceituar, reestruturar, realocar, redistribuir, reduzir, reutilizar e reciclar, como ilustra a imagem abaixo. Importante ressaltar que, para Latouche (2006a, p. 165), o círculo não possui uma ordem obrigatória de observação, pois “na prática, essas etapas atropelam-se e interagem continuamente” (LATOUCHE, 2006a, p. 165), permitindo “realizar a mudança de maneira progressista, organizando transições que o esquema teórico não explica” (LATOUCHE, 2006a, p. 165).

⁵⁴ O site pactoecosocialdelsur.com convida os “movimentos sociais, organizações territoriais, sindicais e de vizinhos, comunidades e redes, mas também governos locais alternativos, parlamentares, magistrados ou servidores públicos comprometidos com a transformação a mudar as relações de força, por meio de plebiscitos, projetos de lei ou muitas outras estratégias com um impacto real para impor essas mudanças às instituições existentes por parte de uma sociedade organizada e mobilizada” possibilitando a adesão como particular ou como entidade, por meio de um cadastro eletrônico (LANZAMIENTO..., [s.d.]).

Figura 8 – O círculo virtuoso do decrescimento



Fonte: Latouche (2006a, p. 142)

4.3.1.1 Transformação Tributária e Anulação das Dívidas Externas dos Estados – Reestruturar

As primeiras propostas a serem abordadas se referem à transformação tributária solidária e anulação das dívidas externas dos Estados, temas que encontram guarida na ideia de reestruturação para o decrescimento.

A transformação tributária solidária, envolve o princípio da capacidade contributiva, pois prevê que aquele que mais ganhar, mais retribuirá. “Inclui-se aqui o imposto sobre herança, grandes fortunas, megaempresas, rendimentos financeiros e, como medida transitória, danos ambientais” (LANZAMIENTO..., [s.d.]). A proposta busca equalizar a dívida sobre como dividir o ônus financeiro do Estado entre a população, pois a ideia é que apenas aqueles que têm mais paguem impostos, mas que todos estejam protegidos (LANZAMIENTO..., [s.d.]), garantindo uma ideia muito mais abrangente da cobertura social. Sobre a capacidade, Mill (1983, p. 290) ensina que envolve um princípio maior, o da igualdade de sacrifício, distribuindo a obrigação de contribuir com o Estado de forma que não haja o sentimento de vantagem ou desvantagem frente a outra pessoa que também contribuiu na medida de sua capacidade.

Por sua vez, anulação das dívidas externas dos Estados e construção de uma nova arquitetura financeira global encontra embasamento no contexto de crise global, como justificativa para cessamento da dívida externa (LANZAMIENTO...,

[s.d.]). Ressalte-se que o Brasil possui um histórico de dívida externa que remonta a 253 milhões de libras no fim de 1930 com a deterioração cambial (quebra da bolsa estadunidense em 1929), o que o levou a suspender o pagamento da dívida, obrigando os credores a negociarem com o Brasil (BENAKOUCHE, 2013, p. 72). Ainda, embora não se fale em perdão da dívida, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) sugere que exista um amplo alívio da dívida externa dos países em desenvolvimento, com adequação de juros e liberação de dinheiro do Fundo Monetário Internacional (FMI) (ELLIOTT, 2020). Para o Pacto Ecosocial do Sul, “anulação da dívida externa dos países do Sul Global constitui um primeiro passo de reparação histórica, tendo em vista a dívida ecológica e social contraída pelos países centrais desde o período colonial” (LANZAMIENTO..., [s.d.]), seria, então, objeto de compensação.

Tais propostas conversam com aquilo que Latouche (2006a) chama de reestruturar. Isso porque a reestruturação do sistema estatal depende da adaptação do aparelho de produção e as relações sociais em função da mudança dos valores (LATOUCHE, 2006a, p. 166), que partem de uma transição com foco principal não no desenvolvimento a partir do capital, mas com valores éticos de maior abrangência, como o desenvolvimento em favor da vida, o que inclui a ideia de solidariedade entre particulares e entre nações. Por isso, a reestruturação envolve uma revolução com alterações de instituições centrais da sociedade (LATOUCHE, 2006a, p. 173), o que fundamenta uma reforma do sistema tributário com a finalidade de ser mais severo com os grandes rendimentos, a fim de possibilitar a desoneração do consumo⁵⁵ daqueles com baixa renda. De modo amplo, a dívida externa se assemelha ao conceito particular de baixa renda, pois para os países emergentes, embora possuam uma dívida nominal inferior às grandes potências⁵⁶, o impacto de uma reestruturação tem o condão de garantir recursos para áreas de prioridade, como alimentação⁵⁷ e saúde.

Latouche compreende que a saída do capitalismo não é suficiente para

⁵⁵ No Brasil, o consumo é tributado “principalmente por três impostos: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)” (GASSEN, Valcir; et al., 2013, p. 213).

⁵⁶ Dívida Fiscal em relação ao PIB (%): Japão 226,3%; Estados Unidos 101,8%; Brasil 87,9%; Argentina 85,7% (BARRÍA, 2020).

⁵⁷ O Programa Mundial de Alimentos – que recebeu o prêmio Nobel da Paz em 2020 - reconhece o esforço do Brasil para combate à fome, porém admite que a luz amarela está acesa (BARRUCHO, 2020).

superar os problemas causados pelo modelo sem que exista o fim da sociedade produtivista e consumista (LATOUCHE, 2006a, p. 167), pois são esses elementos que massificam “a acumulação do capital e desenvolvimento do capitalismo, e portanto exploração da força de trabalho e destruição sem limites da natureza” (LATOUCHE, 2006a, p. 168); logo, o decrescimento seria decrescer a acumulação, o capitalismo, a exploração e depredação do sistema natural (LATOUCHE, 2006a, p. 168).

4.3.1.2 Criação de sistemas locais e nacionais de cuidado – reavaliar e reconceituar

A respeito da criação de sistemas locais e nacionais de cuidado que coloquem a sustentabilidade da vida no centro de nossas sociedades, verifica-se que se trata de uma concepção a partir do biocentrismo, com o objetivo de priorizar a vida como central e não o sistema econômico; constituindo-se uma transição entre centralidade e marginalidade. O Pacto (LANZAMIENTO..., [s.d.]) enfatiza que o direito possui relevância no processo, porque ele deve buscar que o Estado e as empresas privadas tenham maior responsabilidade com a população, com políticas sociais:

O cuidado é um direito e, como tal, deve incluir um papel mais ativo do Estado e das empresas na consulta e na corresponsabilidade permanente com os povos e as comunidades. Isso permitirá combater a insegurança no emprego e obter uma melhor distribuição das tarefas de cuidado, em termos de classes sociais e gênero, uma vez que incidem de maneira desigual sobre as famílias e, nelas, sobre as mulheres. Devemos promover políticas públicas que vinculem o cuidado à proteção social, atendendo às necessidades dos idosos em situações de dependência, crianças, pessoas com deficiências graves e outros indivíduos que não conseguem atender às suas necessidades básicas (LANZAMIENTO..., [s.d.]).

Veja-se que o direito positivo brasileiro possui o dever do cuidado previsto (especialmente para as empresas privadas), porém esse se dá nas relações de consumo com a previsão de responsabilidade do fornecedor (SOARES, 2017, p. 143).

Esse cuidado que o Pacto prevê é mais amplo pois visa a proteção da sociedade contra desigualdades, por meio de um protagonismo maior do Estado e das empresas na proteção das diversas segmentações da população. Por isso, os conceitos do círculo virtuoso do decrescimento sereno (LATOUCHE, 2006a), relacionados a reavaliar e reconceituar ganham destaque.

Para Latouche, a transição do “inferno do crescimento insustentável para o paraíso do decrescimento convivial pressupõe uma mudança profunda dos valores

nos quais acreditamos e segundo os quais organizamos a vida” (LATOUCHE, 2006a, p. 142). Para pensar numa transição, a reavaliação é parada obrigatória, com o fito de questionar o que o autor conceitua como “imaginário dominante” (LATOUCHE, 2006a, p. 143) consubstanciado na ideia de o progresso ser o dogma social (LATOUCHE, 2006a, p. 142). Os valores devem ser revistos para elevar o significado do tempo, do espaço, da vida e da morte para afugentar o discurso de banalização da vida para “uma contração do espaço como prelúdio da sua intensificação humana”, como ensina Ellul (1998, p. 9). Sobre o tema, também importante resgatar que Castoriadis (2005, p. 244) já explicava a importância de uma revolução cultural no sentido máximo do termo:

“para que haja essa revolução é preciso que aconteçam mudanças profundas na organização psicossocial do homem ocidental, na sua atitude a respeito da vida, em suma, no seu imaginário. É preciso que a ideia de que a única finalidade da vida é reproduzir e consumir mais – ideia simultaneamente absurda e degradante – seja abandonada; é preciso que seja abandonado o imaginário capitalista de um pseudocontrole pseudorracional, de uma expansão ilimitada. Isso só os homens e as mulheres podem fazê-lo. Um indivíduo sozinho, ou uma organização, só pode quanto muito preparar, criticar, incitar, esboçar orientações possíveis” (CASTORIADIS, 2005, p. 244).

A partir da reavaliação, Latouche (2006a, p. 145-147) explica a importância de reconceituar a educação, a mídia e o consumo a fim de alcançar uma perspectiva “ecocompatível” com o que é, de fato, sustentável (LATOUCHE, 2006a, p. 157).

Nesse sentido, o Sul global possui uma oportunidade que se encontra no próprio caminho que percorre em busca do nível de desenvolvimento do Norte, haja vista enquanto Latouche (2006a, p. 160) demonstra que o seu local de fala (a França) precisou viver os erros do modelo do capital, o Sul pode aprender com a falha das Nações já “desenvolvidas” para reavaliar se é a essência da opulência que desejam massificar ou são os valores consubstanciados na importância da manutenção da vida.

4.3.1.3 Renda básica universal e priorização da soberania alimentar - redistribuir

A proposta relacionada à renda básica universal, objetiva “unificar a política social através da introdução de uma renda básica para todos e que substitua as transferências condicionais, herdadas do neoliberalismo, a fim de sair da armadilha

da pobreza” (LANZAMIENTO..., [s.d.]). O tema é controvertido desde a década de 1970, por exemplo, no Brasil, quando iniciaram debates acerca de uma renda nacional, o que teve algum reflexo no planejamento do programa Bolsa Família, instituído em 2004, como explicam Nogueira e Aiko (2020, p. 4-5). No âmbito das Nações Unidas, a CEPAL sugere a criação de uma renda básica na América Latina como passo antecedente a uma renda universal⁵⁸ (CEPAL, 2020). E, em que pese críticas capitalistas acerca das oportunidades iguais, o Reino Unido, recentemente, recebeu propostas políticas para uma renda básica universal após o lockdown (PICKARD, 2020).

O Pacto também sugere a priorização da soberania alimentar. Isso porque a América Latina é detentora da maior concentração de terra disponível à agricultura no mundo, sendo, portanto, “prioritário o desenvolvimento de políticas que visem a redistribuição de terras, acesso à água e uma profunda reforma das políticas agrárias, afastando-se da agricultura industrial de exportação com seus terríveis efeitos ambientais e sociais” (LANZAMIENTO..., [s.d.]). Chonchol (2005, p. 46-47) argumenta que o aumento da produtividade do solo latino americano trouxe consigo mudanças estruturais no setor agrícola com consequências negativas, como a “diferenciação das condições produtivas dos pequenos e grandes produtores, e a queda do emprego” (CHONCHOL, 2005, p. 46-47), o que gera uma barreira para superação da fome e da subalimentação, considerando que essas “não podem ser superadas se o conjunto dos consumidores não dispuser de renda suficiente para garantir a satisfação de suas necessidades alimentares” (CHONCHOL, 2005, p. 46-47). O Pacto sugere um “diálogo de saberes” na produção de alimentos, com o fortalecimento dos mercados camponeses e locais e criação de “redes de distribuição de sementes para garantir sua livre circulação, sem propriedade intelectual⁵⁹”, assim como o fortalecimento das “redes de distribuição campo-cidade e certificação comunitária entre consumidores e produtores” e a promoção da propriedade social, coletiva e comunitária da terra, gerando soberania para quem dela cuida e nela trabalha, e protegendo-os da

⁵⁸ A CEPAL propõe a provisão de uma renda básica de emergência (IBE) equivalente a uma linha de pobreza (custo per capita de adquirir uma cesta básica de alimentos e outras necessidades básicas) durante seis meses a toda a população em situação de pobreza em 2020 (isto é, 215 milhões de pessoas ou 34,7% da população regional). Isso implicaria um gasto adicional de 2,1% do PIB para abarcar todas as pessoas que estarão em situação de pobreza esse ano (CEPAL, 2020).

⁵⁹ Em outubro de 2019, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu, em favor da Monsanto, o direito de patente e, assim, de recebimento de *royalties* oriundos das suas sementes de soja transgênica (STJ, 2019).

especulação” (LANZAMIENTO..., [s.d.]).

O elemento redistribuir da perspectiva do decrescimento já parte da premissa de que a reestruturação das relações sociais é uma redistribuição (LATOUCHE, 2006a, p. 174). Essa redistribuição significa repartir riquezas e acesso ao patrimônio natural entre o Norte e Sul, assim como no interior de cada sociedade (LATOUCHE, 2006a, p. 174). Essa característica é salutar pois indica uma postura também ativa do Sul, que tem a compartilhar sua reserva natural, enquanto a riqueza material nas mãos das nações do Norte precisa circular em favor daquelas que buscam uma estabilidade, seja de ordem financeira ou seja de ordem social. Por isso Latouche sugere a redistribuição de terra, trabalho e rendimentos entre as gerações (LATOUCHE, 2006a, p. 174-176).

4.3.1.4 Construção de economias e sociedades pós extrativistas; e recuperar e fortalecer os esforços de informação e comunicação – reduzir, reutilizar e reciclar

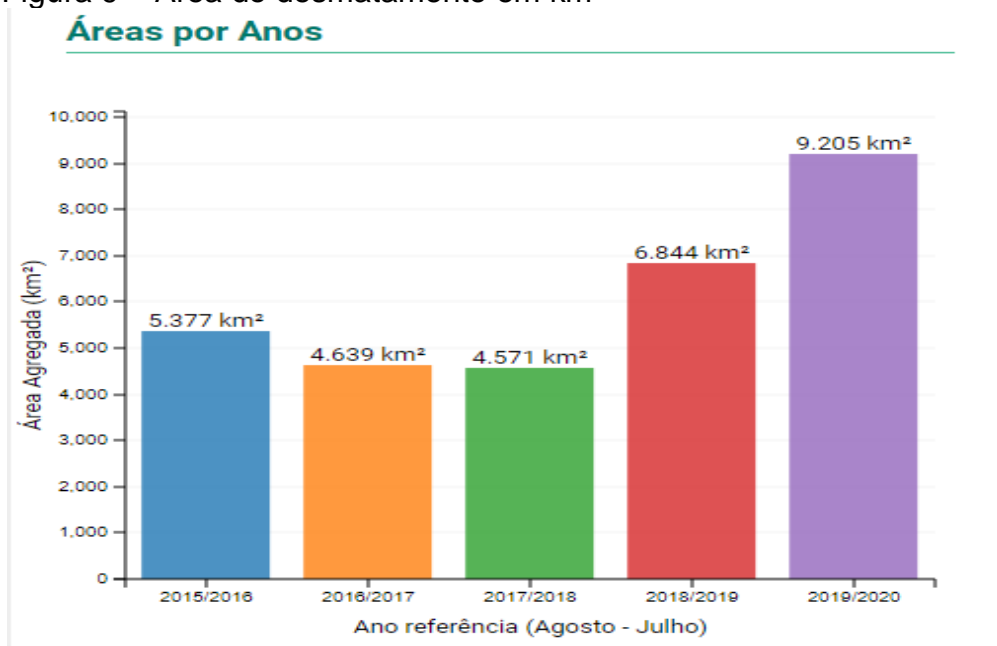
A próxima proposta envolve a construção de economias e sociedades pós-extrativistas, o que se complementa ao tópico analisado no capítulo anterior desta pesquisa.

A diversidade cultural deve ser protegida e para alcançar tal status necessário se mostra uma estratégia que inclua deixar de lado a extrema dependência dos combustíveis fósseis, do desmatamento e monoculturas⁶⁰, buscando “matrizes energéticas renováveis, descentralizadas, desmercantilizadas e democráticas, com modelos de mobilidade coletiva, segura e de qualidade” (LANZAMIENTO..., [s.d.]). A consequência a alcançar é a redução do “risco de colapso climático” (LANZAMIENTO..., [s.d.]), que possui o potencial para ser mais catastrófico que a pandemia COVID19.

O Brasil, em 2020, vive um colapso de suas políticas ambientais, com aumento significativo de 34%⁶¹ da área desmatada para introdução da pecuária de larga escala (ESCOBAR, 2020):

⁶⁰ Maristela Svampa analisa a dependência de tal sistema a partir do Consenso das *Commodities* (SVAMPA, 2012, p. 15-38).

⁶¹ No período de agosto de 2019 a julho de 2020, segundo o INPE (ESCOBAR, 2020).

Figura 9 – Área do desmatamento em km²

Fonte: Escobar (2020).

O círculo virtuoso do decrescimento busca a redução da pegada ecológica, por meio dos elementos reduzir, reutilizar e reciclar.

A redução e reutilização proposta não é somente com efeito negativo para fazer menos da mesma coisa. Ela objetiva garantir um crescimento de elementos essenciais como saúde, bem-estar e alegria (LATOUCHE, 2006a, p. 196). Para isso, o autor destaca a necessidade de repensar a publicidade, pois ela é fator determinante para a manutenção e crescimento das vias de consumo e criação de novas (falsas) necessidades (LATOUCHE, 2006a, p. 197). Tal afirmação é compreensível a partir do momento que se constata que é o consumo o fator determinante do aumento de produção industrial e, por isso, de demanda de recursos advindos da natureza, resultando numa conta que não alcançará um balanço positivo, considerando a finitude da fonte da matéria prima.

Nesse ponto, destaque-se que o Pacto também propõe “recuperar e fortalecer os espaços de informação e comunicação a partir da sociedade” (LANZAMIENTO..., [s.d.]), por instrumentos cidadãos e populares, pois os mecanismos atuais são “dominados pelas mídias corporativas e redes sociais que estão entre as empresas mais poderosas de nosso tempo” (LANZAMIENTO..., [s.d.]). Compreende-se que tais canais, não necessariamente, precisam ser físicos, pois a evolução digital e a própria pandemia COVID19 fizeram com houvesse uma aceleração do processo de virtualização das relações. Entretanto, mecanismos não

privados e não tão frágeis a manipulações, como as que ocorreram nas denúncias contra a *Cambridge Analytica*⁶² (CADWALLADR; GRAHAM-HARRISON, 2018) na condução de processos eleitorais, são necessários para garantir que a manifestação popular realmente seja evidenciada.

A redução envolve também diminuir o uso de transporte individual movido a carbono e reduzir o consumo de energia, buscando fontes renováveis e com neutralização de CO₂ (LATOUCHE, 2006a, p. 199-200). O lixo e o desperdício também são variáveis a serem ponderadas, pois não há como decrescer sem cessar a fonte de produção do lixo e iniciar um massivo incentivo pela reciclagem dos rejeitos.

4.3.1.5 Autonomia e sustentabilidade das sociedades locais e a integração regional e mundial soberana - realocalizar

Autonomia e sustentabilidade das sociedades locais é outra pedra fundamental do Pacto, que tem como fundamento “a fragilidade das cadeias globais de produção” evidenciadas durante a pandemia em contraste aos ricos esforços locais e nacionais para superação da crise (LANZAMIENTO..., [s.d.]).

De fato, durante a crise sanitária nascida na China, o mundo se viu dependente também da China para o fornecimento de equipamentos de proteção coletivos e individuais, bem como equipamentos básicos de suporte à vida, como respiradores. Inclusive, de forma disruptiva, o Brasil, a exemplo de muitas outras nações, utilizou de tecnologia e mão de obra local para atender a sua própria população (BRASIL, 2020).

No campo das ciências sociais significa elevar a importância do conhecimento latino-americano, que possui, em seus povos originários, metodologias para uma vida melhor:

A enorme criatividade dos povos latino-americanos deve ser a base de mudanças políticas que promovam a autonomia e a sustentabilidade dos territórios e sociedades locais. Significa fortalecer a autodeterminação de povos indígenas, camponeses, afro-americanos e experiências populares de comunidades urbanas em termos econômicos, políticos e culturais; desmilitarizar os territórios e a sociedade como um todo; apoiar mercados locais; democratizar o crédito, apoiar pequenas e médias empresas, a soberania energética local comunitária com base em modelos sustentáveis e

⁶² A *Cambridge Analytica* que teria coletado dados de mais de 50 milhões de usuários do Facebook para condução da máquina eleitoral durante o sufrágio dos EUA, em 2016, e do Brexit, nos Reino Unido (CADWALLADR; GRAHAM-HARRISON, 2018)

renováveis (LANZAMIENTO..., [s.d.]).

Essa valorização do local, para o Pacto, tem o condão de possibilitar a luta por uma integração regional e mundial soberana para unir “os sistemas de intercâmbio local, nacional e regional em nível latino-americano, com autonomia do mercado mundial globalizado que estimulem alternativas ao monopólio corporativo”, com uma alternativa cambial local ao dólar (LANZAMIENTO..., [s.d.]). Sobre o tema da dependência latino-americana ao modelo de dominação do Norte, Guerreiro Ramos (1957, p. 8) explica o conceito de poder nacional. O autor argumenta que o Estado latino-americano, recluso na posição de dependência e de subalterno, existe para a multiplicar o ideal de dominação: “o Estado foi uma espécie de artefato sociológico, montado sobre nosso território para contestar e tornar possível o exercício de poder pela antiga classe dominante” (GUERREIRO RAMOS, 1957, p. 18). Assim, Guerreiro Ramos (1957, p. 8-9) conclui que o nacionalismo possui papel essencial na busca do desenvolvimento, sendo requerida a propalação da ideia nacionalista de que se deve trocar o estrangeiro pela produção para si mesmos, com o fito de garantir sua autonomia. Ou seja, a necessidade de valorização do conceito de nacional e a importância da própria é desejada para um projeto de independência. Além disso, a reformulação dos interesses locais é desejável. O’Donnell e Linck (1973, p. 112) conceituam de “autonomia nacional” o processo de formulação de um interesse nacional superior aos interesses das classes dominantes, com uma aliança de diversos segmentos da sociedade organizada em busca do descobrimento de interesses comuns, o que levaria a uma compreensão da lógica induzida e ideológica da dominação.

Para o decrescimento, relocalizar requer um renascimento local com um retorno da observação das capacidades e necessidades locais. O conceito de local não é apenas referente as nações – embora a concepção seja necessária quando se refere em Norte e Sul – mas as diferentes localidades dos próprios estados ou municípios (LATOUCHE, 2006a, p. 181-182). Porém, o desenvolvimento local não pode cair nas críticas que existem acerca do desenvolvimento sustentável, no sentido de ser também instrumento de mero desenvolvimento econômico.

Latouche explica que

Relocalizar é, evidentemente, produzir no local essencialmente os produtos que servem para satisfazer as necessidades da população, a partir de

empresas locais financiadas pela poupança coletada localmente. Mas isso vai bastante mais longe. Perante a 'topofagia' da 'cosmópole', isto é, a bulimia de um modelo urbano centralizado devorador de espaço, é importante trabalhar para um renascimento dos lugares e para um reterritorialização" (LATOUCHE, 2006a, p. 186).

Naturalmente, reconhece-se que, no cenário globalizado, a competitividade de uma região vai muito além do desempenho e das competências técnicas dominadas e das riquezas produzidas pelas empresas e instituições que possui, porquanto dependerá também do capital social gerado e mantido por ela, como afirma Andion (2003), especialmente quando se considera as diferenças entre Norte e Sul. Todavia, ressalte-se que o decrescimento pressupõe uma nova compreensão social, com redes de reciprocidade e solidariedade cívica organizadas, motivo pelo qual Latouche (2006a, p. 192) afirma ser mais viável acreditar num desenvolvimento com políticas locais do que numa ampla democracia mundial, bem como destaca exemplos de "reinvenção dos *Commons* (propriedades municipais, bens comuns, espaço comunitário)".

Então, há um caminho com grandes demandas a serem atendidas para que se alcance um horizonte realmente sustentável, que ocorrerá apenas no momento que a compreensão da importância de o decrescimento tornar-se discurso de união transgeracional.

CONCLUSÃO

A pesquisa ora elaborada teve como objetivo principal estudar as contribuições que a perspectiva do decrescimento pode fornecer à garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado no Brasil aliado a um projeto ecosocial do Sul.

O estudo, em seu primeiro capítulo, problematiza o conceito de desenvolvimento sustentável, contextualizado pelo cenário de crise ambiental contemporânea, sobre a qual, embora seja anunciada há décadas, evidencia-se que muito pouco se avançou para proteção da biosfera. Também abordou-se a perspectiva do decrescimento desde os seus primeiros ensaios contidos em Malthus até o amadurecimento das suas características, veiculadas especialmente por Latouche, bem como os desafios que se avizinham aos países do Sul, como a América Latina.

O segundo capítulo, por seu turno, teve o condão de avaliar o conceito do direito humano ao desenvolvimento sustentável, indicando a evolução que existiu no Brasil para salvaguarda constitucional como direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na Carta Política de 1988. Demonstrou-se a importância de um Estado de Direito Ambiental para coadunar elementos do desenvolvimento econômico e o equilíbrio ambiental com vista a garantir a manutenção da vida.

O terceiro capítulo, de forma analítica e propositiva alcança êxito para resposta do problema da pesquisa, pois constata-se que elementos centrais do decrescimento, a partir do círculo virtuoso do decrescimento sereno, difundido por Latouche, contribuem para um projeto ecosocial do Sul, por meio de um diálogo atual com o Pacto Ecosocial do Sul, que nasceu no contexto da pandemia Covid19.

Denota-se que a perspectiva já mais aprofundada do decrescimento, encontra espaço para auxiliar um projeto ecosocial do Sul, especialmente a partir do que está sendo formulado na plataforma Pacto Ecosocial do Sul, pois aborda questões necessárias relacionadas a como decrescer, essencialmente o como organizar uma sociedade para o decrescimento, que é tema necessário a ser enfrentado pelo Sul a partir da concepção de que há uma busca por desenvolvimento similar ao dos países do Norte. Afinal, o escopo do decrescimento é a capacidade de regeneração do meio ambiente, consubstanciado em alarmes que comprovam que a capacidade do planeta já foi superada e a sociedade vive em déficit com o sistema natural que, por enquanto,

ainda lhe garante a vida.

Propostas como transformação tributária solidária, anulação das dívidas externas dos Estados, uma renda básica universal e priorizar a soberania alimentar já são assuntos constantes no contexto político brasileiro. A questão a ser levantada é qual a prioridade ou qual o plano de fundo que fundamenta os acontecimentos. Caso seja uma análise apenas econômica, a pesquisa demonstra que os problemas prosseguirão, pois há uma ligação latente entre a humanidade e o meio ambiente, que não encontram sua resolução apenas em debates primados pelo crescimento.

O Brasil, país integrante do bloco do Sul, especialmente a partir dos anos 2019-2020, possui um grande desafio em razão do evidente contexto de retrocesso ambiental, especialmente no que se refere ao desmatamento. A partir do momento que a política nacional despreza a saúde ambiental, as propostas relacionadas à sustentabilidade local, espaços de informação e construção de economias pós extrativistas são esvaziadas.

Assim, conclui-se que a perspectiva do decrescimento tem o poder de auxiliar o Brasil a alcançar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, num projeto ecosocial pelo Sul, pois atende postulados inerentes a este direito fundamental e humano, especialmente a partir da ideia da necessidade de reavaliar e reconceituar um imaginário dominante daquilo que o Norte difundiu como regra de conduta, baseada na oferta, produção e consumo. O estudo do decrescimento, porém, deve ocorrer aliado às perspectivas também do conhecimento local da América Latina, como o *Buen Vivir* e o pós-extrativismo, pois consideram ideais com local de fala comum ao Brasil. Ademais, mostra-se salutar a aproximação do trabalho desenvolvido no Pacto Ecosocial do Sul por ter sua fonte de conhecimento compartilhado na América Latina. Por outro lado, denotam-se variáveis com desafios consideráveis, como o convencimento das nações do Sul de que o desenvolvimento sempre desejado não é o melhor caminho para manutenção da vida, assim como o desafio em fazer com que o países do Norte busquem a solidariedade transgeracional com as nações do Sul, num compartilhamento de riquezas necessárias não ao fomento do consumo, mas ao fomento das necessidades mais básicas.

Por fim, a circunstância desta pesquisa ocorrer de forma concomitante à pandemia COVID19 possibilitou a visualização de efeitos possíveis relacionados a uma interrupção do sistema produtivo, no que se refere à resposta do meio ambiente e sua regeneração diante da redução do impacto do ser humano no ecossistema.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 1010 p.

ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir inserto en un debate global. In: ACOSTA, Alberto. **El buen vivir en el camino del post-desarrollo: una lectura desde La Constitución de Montecristi**. Fundacion Friedrich Ebert. FES-Ildis, 2010.

ACOSTA, Alberto. **La maldición de la abundancia**. Quito: Comité Ecuménico de Proyectos; Swissaid; Abya Yala, 2009. Disponível em: <<https://www.rebellion.org/docs/122604.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2021.

ACOSTA, A; BRAND, U. **Pós-extratativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista**. São Paulo: Elefante, 2018.

ACOSTA, Alberto; MARTINEZ, Esperanza. **La Natureza com Derechos - de la filosofía a la política**. Quito: Abya-Yala, 2011.

ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir inserto en un debate global. In: ACOSTA, Alberto. **El buen vivir en el camino del post-desarrollo: una lectura desde La Constitución de Montecristi**. Fundacion Friedrich Ebert, FES-Ildis: 2010.

AÉREA do Reino Unido pede falência e se torna 1ª vítima do coronavírus no setor. **InfoMoney**, mar., 2020. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/negocios/aerea-do-reino-unido-pede-falencia-e-se-torna-1a-vitima-do-coronavirus-no-setor/>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

AMOROS, Raul. Mapping Exports by Country Around the World. **Howmuch**, ago., 2019. Disponível em: <<https://howmuch.net/articles/the-worlds-biggest-exporters-2018>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

ANDION, Carolina. Análise de redes e desenvolvimento local sustentável. **Revista de administração Pública**, São Paulo, USP, n. 37, p. 1033-1054, 2003. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6512>>. Acesso em: 14 out. 2020.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1998.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen, Juris, 2005.

ASSADOURIAN, E. The Rise and Fall of Consumer Cultures. In: STARKE, L.; MASTNY, L. (Orgs.). **State of the World 2010, Transforming Cultures, From Consumerism to Sustainability: A Worldwatch Institute Report on Progress Toward a Sustainable Society**. New York: W.W. Norton & Co, 2010, 262 p.

ARIES, Paul. La décroissance est-elle soluble dans la modernité?, **Silence**, n. 302,

p. 24-25, 2003. Disponível em:
<<https://www.revuesilence.net/IMG/pdf/silence302.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ARRUDA, M. **Tornar o real possível: a formação do ser humano integral, economia solidária, desenvolvimento e o futuro do trabalho**. Petrópolis: Vozes, 2006.

ARTAXO, Paulo. Uma nova era geologica em nosso planeta: o Antropoceno. **Revista USP**, São Paulo, n. 103, p. 13-24, 2014. Disponível em:
<<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/99279>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

ATHANASIOU, Tom. Only a Global Green New Deal Can Save the Planet. **The Nation**, set., 2019. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/archive/green-new-deal-sanders/>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

AVILA, Ramiro. **Em Defesa del Neoconstitucionalismo Transformador**. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2012.

BARRÍA, CECILIA. Como o brasil se compara com os países mais endividados do mundo. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em:
<<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51210538>>. Acesso em: 14 out. 2020.

BARRUCHO, Luis. 'Luz amarela para fome no Brasil foi acesa', diz brasileiro de agência da ONU que venceu Nobel da Paz. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em:
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54478223>>. Acesso em: 14 out. 2020.

BECK, Ulrich, **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: ed. 34, 1994.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco Mundial Em Busca da Segurança Perdida**. Lisboa: Ed. 70, 1998.

BELCHIOR, Germana P. N. **Hermenêutica Jurídica Ambiental**. Saraiva: São Paulo, 2017.

BENAKOUCHE, Rabah. **Bazar da dívida externa brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2013.

BENJAMIN, Antonio Herman. Direito Ambiental Brasileiro. In: LEITE, José Rubens Morato; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 6 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2015

BERMAN, J. D; EBISU, Keita. Changes in U.S. air pollution during the COVID19 pandemic. **Science of The Total Environment**, v. 739, n. 139864, out., 2020. Disponível em:
<<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0048969720333842#s0015>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOCCHINI, Bruno. Geração de lixo hospitalar no Brasil aumenta 20% em junho. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-07/geracao-de-lixo-hospitalar-no-brasil-aumenta-20-em-junho>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BHOSALE, Jayashree; BUREAU, Et. Prices of agricultural commodities drop 20% post COVID19 outbreak. **The Economic Times**, mar., 2020. Disponível em: <<https://economictimes.indiatimes.com/news/economy/agriculture/prices-of-agricultural-commodities-drop-20-post-COVID19-outbreak/articleshow/74705537.cms>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BOLIVIA. **Constitucion Política del Estado (CPE) 2009**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BOOKCHIN, Murray. Pour um micicipalisme libertaine. Lyon: Atelier de création libertaire, 2003. In: LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Brasil inicia entregas de solução nacional para ventiladores pulmonares. **Agência Saúde**, 2020. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46790-brasil-inicia-entregas-de-solucao-nacional-para-respiradores>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Global**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRAUER, Michael. How much, how long, what, and where: air pollution exposure assessment for epidemiologic studies of respiratory disease. **Proc Am Thorac Soc.**, v. 7, n. 2, p. 111-115, mai., 2020. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20427581/>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRITO, Fausto. **A transição demográfica no contexto internacional**. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2007.

BUNGE, M. Development and the environment. In: BYRNE, E.F; PITT, J. C. (Eds). **Technological transformation: contextual and conceptual implications**. The Hague: Kluwer, 1989. p. 285-304.

CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million facebook profiles harvested for cambridge analytica in major data breach. 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. **The Guardian**, 2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/all>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional ambiental português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional português. In: LEITE, José Rubens Morato; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. 3. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1993, p. 45-46.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado Constitucional Ecológico e democracia sustentada. **RevCedoua**, Coimbra, ano 2, n. 4, p. 11-18, 2001. Disponível em: <<https://digitalis-dsp.uc.pt/jspui/handle/10316.2/5732>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

CAPELLA, Vicente Bellver. **Ecologia: de las razones a los derechos**. Granada: Ecorama, 1994.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A Revolução Ecojurídica: O direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução de Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Editora Cultrix, São Paulo, 2006.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio ambiente e direitos humanos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

CASTORIADIS, Cornelius. Une Société à la derivate. **Entretiens et débats, 1974-1997**. Paris: Seuil, 2005.

CAVALCANTI, Clóvis. Meio ambiente, Celso Furtado e desenvolvimento como falácia. **Ambiente. soc.**, Campinas, v. 5, n. 2, p. 73-84, 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2003000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 mar. 2020.

CEPAL - COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE. **CEPAL propõe avançar em direção à uma renda básica que ajude a população mais vulnerável a superar os efeitos do coronavírus**. 2020. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/cepal-propoe-avancar-direcao-renda-basica-que-ajude-populacao-mais-vulneravel-superar-os#:~:text=A%20CEPAL%20prop%C3%B5e%20a%20provis%C3%A3o,ou%2034%2C7%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

CHAZDON, Robin; BRANCALION, Pedro. Restoring forests as a means to many

ends. **Science**, London, v. 365, n. 6448, p. 24-25, jul., 2019. Disponível em: <<https://science.sciencemag.org/content/365/6448/24>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

CHONCHOL, Jacques. Uma soberania alimentar. **Estud. av.**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 33-48, dez., 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 ago. 2020.

COHEN, Aaron J. *et al.* Estimates and 25-year trends of the global burden of disease attributable to ambient air pollution: an analysis of data from the Global Burden of Diseases Study 2015. **Lancet**, v. 389, n. 10082, p. 1907–1918, mai., 2017. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5439030/>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. **Communication from the commission to the council and the european parliament: Thematic Strategy on air pollution**. Bruxelas: 2005. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/archives/cafe/pdf/strat_com_en.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. Os problemas fundamentais da sociedade brasileira e os direitos humanos. In: COMPARATO, Fábio Konder. **Para Viver a Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

CORONAVÍRUS: 11 gráficos que mostram as consequências da pandemia pelo mundo. **BBC**, abr., 2020a. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52239099>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CORONAVÍRUS: como funcionam as duas vacinas contra COVID19 que serão testadas em brasileiros. **BBC**, jun., 2020b. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53027318>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

CRUTZEN, P. J. Geology of Mankind. **Nature**, London, v. 23, n. 415, 2002. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/415023a>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Federico; KALLIS, Giorgos. **Decrecimiento: Un vocabulario para una nueva era**. Quito: Icaria editorial, 2015.

D'ALISA, Giacomo; DEMARIA, Federico; KALLIS, Giorgos. **Decrecimiento: vocabulário para um novo mundo**. Tradução de Roberto Cataldo Costa. 1. ed. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016.

DÁVALOS, P. Sumak Kawsay: uma forma alternativa de resistência e mobilização. In: SBARDELOTTO, M. Sumak Kawsay, Suma Qamaña, Teko Porã: O Bem-Viver. **IHU- on Line**, São Leopoldo, ed. 340, ano X, p. 4-10, 2010.

DECLARAÇÃO da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano - 1972. Disponível em:

<https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DECLARAÇÃO do Rio de Janeiro. **Estud. av.**, São Paulo, v.6, n.15, mai./ago., 1992. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000200013>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DECROP, Geneviève. Redoner ses chances à l'utopie. **Entropia**, n.01, 2006. Disponível em: <<https://www.entropia-la-revue.org/spip.php?article109>>. Acesso em: 26 out. 2019.

DEGROWTH. **Leipzig 2014**. Disponível em: <<https://www.degrowth.info/en/leipzig-2014/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DEMARIA, Federico *et al.* What is degrowth? From an activist slogan to a social movement. **Environmental Values**, v. 22, n. 2, p. 191-215, 2013. Disponível em: <https://www.degrowth.info/wp-content/uploads/2014/07/What_is_Degrowth_FDemia-2013_Env_Values-libre.pdf>. Acesso em: 26 out. 2019.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Orgs.). **Descolonizar o imaginário: Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. 472 p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4578972/mod_resource/content/1/COMP_IBANEZ%20-%202016%20-%20Ressignificando%20a%20cidade%20colonial%20e%20extrativista.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

DOOLEY, Michael P.; FOLKERTS-LANDAU, David; GARBER, Peter. The Revived Bretton Woods System, **International Journal of Finance and Economics**, v. 9, n. 4, p. 307-313, out., 2004. Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w9971>>. Acesso em: 15 maio 2020.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **Meio ambiente sadio: direito fundamental em crise**. Curitiba: Juruá, 2007.

DUPAS, G. **O mito do progresso: ou progresso como ideologia**. São Paulo: UNESP, 2006. 309 p.

DUTHEIL, Frédéric; BAKER, Julien; NAVEL, Valentin. COVID19 as a factor influencing air pollution? **Environmental pollution**, v. 263, n. 114466, abr., 2020. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7144597/>>. Acesso em: 17 ago. 2020

ELLIOTT, Larry. UN calls for \$2.5tn emergency package for developing nations. **The**

Guardian, mar., 2020. Disponível em:
<<https://www.theguardian.com/world/2020/mar/30/un-calls-trillion-emergency-package-help-developing-nations-coronavirus>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ELLUL, Jacques. **Métamorphose du bourgeois**. Paris: La Table ronde, 1998.

EQUADOR. **Constitucion de la Republica del Ecuador 2008**. Disponível em:
<https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2019.

ESA - EUROPEAN SPACE AGENCY. **COVID19: nitrogen dioxide over China**. 2020. Disponível em:
<https://www.esa.int/Applications/Observing_the_Earth/Copernicus/Sentinel-5P/COVID19_nitrogen_dioxide_over_China>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ESCOBAR, Herton. Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020: Dados de satélite revelam um aumento de 34% na taxa de derrubada da floresta nos últimos 12 meses. **Jornal USP**, 2020. Disponível em:
<<https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

ESCRIVÃO FILHO, A.; SOUSA JUNIOR, J. G. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

EUA - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Congress. **H.Res.109: Recognizing the duty of the Federal Government to create a Green New Deal**. 116TH Congress, 1ST Session, 2019. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-resolution/109/text>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

FERNANDES, Sandra Beatriz Vicenci; UHDE, Leonir Terezinha. Sustentabilidade, Decrescimento, Bem-viver. **Salão do Conhecimento**, set., 2017. 12 p. Disponível em:
<<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/7856>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

FERREIRA JUNIOR, Reynaldo Rubem; RITA, Luciana Peixoto Santa. Impactos da COVID19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Revista Teste - Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2, p. 459-476, abr., 2020. Disponível em:
<<https://portalseer.ufba.br/index.php/Teste/article/view/37324/21222>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FILHO, A. E; SOUSA JR, J. G. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

FILIPPI, Eduardo Ernensto; PLEIN, Clério. Do mito do desenvolvimento econômico ao mito do progresso: uma homenagem a Celso Furtado e Gilberto Dupas. **Perspectiva Econômica**, v. 8, n. 1, p. 13-23, 2012.

FLIPO, F; SCHNEIDER, F. Economic De-Growth for Ecological Sustainability and Social Equity. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ECONOMIC DE-GROWTH

FOR ECOLOGICAL SUSTAINABILITY AND SOCIAL EQUITY, 1, 2008, Paris.
Anais... Paris: 2008. Disponível em: <<https://degrowth.org/wp-content/uploads/2011/07/Degrowth-Conference-Proceedings.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2019.

FREITAS, J. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito administrativo e meio ambiente**. Curitiba: Juruá, 2004,

FRONTINI, Peter. Impacto de coronavírus na hotelaria será "brutal", diz setor: Suspensão de eventos e viagens está entre as causas. **Agência Brasil**, mar., 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/impacto-de-coronavirus-na-hotelaria-sera-brutal-diz-setor#>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

FURTADO. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Círculo do Livro, 1998.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, p. 133-153, 2016.

GARSIDE, Juliette. Europe's economic rescue packages worth combined €1.7tn. **The Guardian**, mar., 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2020/mar/19/europes-economic-rescue-packages-worth-combined-17tn>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. Direito fundamental ao meio ambiente. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 22. *apud* BELCHIOR, Germana P. N. **Hermenêutica Jurídica Ambiental**. Saraiva: São Paulo, 2017.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **O decrescimento**: entropia, ecologia, economia. Tradução de Maria José Perillo Isaac. São Paulo: Senac, 2012.

GODARD, O. A gestão integrada dos recursos naturais e do meio ambiente: conceitos, instituições e desafios de legitimação. 2000. In: VIEIRA, P. F; WEBER, J. (Orgs). **Gestão de recursos, naturais renováveis e desenvolvimento**: Novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 2002. p. 201-266.

GONÇALVES, R. Capitalismo extrativista na América Latina e as contradições da mineração em grande escala no Brasil. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 15, n. 29, p. 38-55, set., 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/prolam/article/view/133593/133845>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

GOMES, Fulvio M. As epistemologias do sul de Boaventura de Sousa Santos: Por um resgate do sul global. **Revista Páginas de Filosofia**, v. 4, n. 2, p. 39-54, jul./dez., 2012. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/3749/3357>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

GRIMONE, Marcos Ângelo. **O conceito jurídico de direito sustentável no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2011.

GUERREIRO RAMOS, Alberto. **Condições Sociais do Poder Nacional**. Rio de Janeiro: Instituto Superior de Estudos Brasileiros, 1957.

GUDYNAS, Eduardo. Alcances y contenidos de las transiciones al post-extractivismo. **ECUADOR Debate**, Quito, n. 82, abr., p. 61-80, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/xmlui/bitstream/handle/10469/3583/RFLACS-O-E82-04-Gudynas.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GUDYNAS, Eduardo. Transições ao pós-extrativismo: sentidos, opções e âmbitos. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (orgs.). **Descolonizar o imaginário**. Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 174-212. Disponível em: <<http://gudynas.com/wp-content/uploads/GudynasTransicoesPosExtrativismo16.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

GUDYNAS, Eduardo. **Ecología, Economía y Ética del Desarrollo Sostenible**. Quito: Abya-Ala, 2003. Disponível em: <https://digitalrepository.unm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1133&context=abya_yala>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GUIMARÃES, Roberto P. **The ecopolitics of development in the Third World: politics and environment in Brazil**. Colorado: Lynne Rienner Publisher Inc, 1991.

HERRERO, Yayo. **Crisis ecológica: Aprender a vivir pisando ligeramente sobre la Tierra**. 2012. Disponível em: <https://www.feministas.org/IMG/pdf/crisis_ecologica.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

HICKEL, Jason. **Less is more**. How degrowth will save the world. London: Willian Heinemann, 2020

HUGON, P. **Économie du développement**. Paris: Dalloz, 1989.

IEA - AGENCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA. **Monthly OECD oil price statistics**. IEA Website [2020]. Disponível em: <www.iea.org/reports/monthly-oecd-oil-price-statistics>. Acesso em: 30 ago. 2020.

IHU - INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O impressionante crescimento da população humana através da história**. 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/566517-o-impressionante-crescimento-da-populacao-humana-atraves-da-historia>>. Acesso em: 26 out. 2019.

IMF – INTERNATIONAL MONETARY FUND. **World Economic and Financial Surveys**. 2017. Disponível em: <[https://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2017/02/weodata/weoselco.aspx?g=119&sg=All+countries+%2f+Advanced+economies+%2f+Major+advanced+economies+\(G7\)](https://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2017/02/weodata/weoselco.aspx?g=119&sg=All+countries+%2f+Advanced+economies+%2f+Major+advanced+economies+(G7))>. Acesso em: 15 ago. 2020.

IPCC - THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **About The IPCC**. [s.d.]a. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/about/>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

IPCC - THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Climate Change and Land**. [s.d.]b. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/srccl/>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

IPCC - THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Aquecimento Global de 1,5°C**. Tradução do Governo do Brasil. 2019. p. 1-2. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

IPCC, THE INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. **Global Warming of 1.5 °C**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/sr15/>>. Acesso em: 26 out. 2019.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. da PUC-Rio, 2006.

KALLIS, G; MARCH, H. Imaginaries of hope: the utopianism of degrowth. **Annals of the Association of American Geographers**, v. 105, p. 360-368, 2015. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00045608.2014.973803>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

KERK, Guert Van; MANUEL, Arthur R. A comprehensive index for a sustainable society: The SSI - the Sustainable Society Index. **Ecological Economics**, v. 66, p. 228-242, jun., 2008. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0921800908000438>>. Acesso em: 26 out. 2019.

KOWII, Ariuma. **Sumak kawsay**. [s.d.]. p. 3. Disponível em <<https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/EI%20Sumak%20Kawsay-ArirumaKowii.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2020.

LANZAMIENTO Pacto Eco Social Del Sur: Justicia Social, de Género, Étnica y Ecológica. **Pacto Ecosocial do Sul**. [s.d.]. Disponível em: <<https://pactoecosocialdelsur.com/>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

LAROUSSE. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Nova Cultural, 1992. 1176 p.

LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**: Cómo salir del imaginário dominante? Barcelona: Icaria Editorial, 2006b.

LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Tradução de António Veigas. Portugal: Libraria Arthème Fayard, 2006a.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LATOUCHE, Serge. Convivialidade e decrescimento. **Cadernos IHU Ideas**, Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, ano 10, n. 166, 2012

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? **Proposta**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 71, p 1-5, fev., 1997.

LEANDRO, Rafael; BORGES, Gustavo Silveira. Decrescimento e o bem-viver: Ensaio sobre a perspectiva de um horizonte sustentável. **Revista Direitos Culturais**, v. 14, n. 33, p. 69-103, abr., 2019. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2961/1681>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

LEFF, Enrique. A complexidade ambiental. **Ambientalmente Sustentable**, Espanha, Universidade da Coruña, ano II, jan./jun., 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/28295572_A_complexidade_ambiental>. Acesso em: 27 jun. 2020.

LEFF, Enrique. **A complexidade ambiental**. São Paulo: Cortez, 2003.

LEFF, Enrique. Complexidade, Racionalidade Ambiental e Diálogo de Saberes. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 34, n. 3, p. 17-24, set./dez., 2009. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/9515>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura**: A territorialização da racionalidade ambiental. São Paulo: Cortez, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GASSEN, Valcir; D'ARAUJO, Pedro Júlio Sales; PAULINO, Sandra Regina da F.. Tributação sobre consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos. **Seqüência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 66, p. 213-234, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552013000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 out. 2020.

LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. O Estado de Direito Ambiental e a particularidade de uma hermenêutica jurídica **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 291-318, nov., 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n60p291>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

LENA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Apresentação. In: LENA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **Enfrentando os limites do crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança ambiental

global: atores e cenários. **EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, pág. 721-735, setembro de 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 de ago. de 2020.

LUCEY, D. R. *et al.* On health education for future physicians in the pan-epidemic Age of Humans. **International Journal of Infectious Diseases**, ed. 64, 2017. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28838849/>>. Acesso em: 25 ago. 2020

LUDVIGSON, Sydney C.; MA, Sai; NG, Serena. Covid19 and the Macroeconomic Effects of Costly Disasters. **National Bureau of Economic Research**, Cambridge, n. 26987, abr., 2020. Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w26987>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 21. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

MANSHOLT, Sicco. **La Cris: Conversations avec Janine Delaunay**. Paris: Stock. 1974.

NOGUEIRA, Mara; AIKO, Ikemura Amaral. Os impactos do COVID19 no precarizado mercado laboral brasileiro demandam políticas abrangentes como a renda básica universal. **LSE Latin America and Caribbean**, maio, 2020. Disponível em: <<http://eprints.lse.ac.uk/104861/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

MARINHO, Lina Raquel de Oliveira. **Decrescimento e consequências humanas: ouvindo as vozes da resistência**. Rio de Janeiro: Gramma, 2014.

MARTÍNEZ-ALIER, J. Environmental Justice and Economic Degrowth: an alliance between two movements. **Capitalism Nature Socialism**, n. 23, p. 51-73, 2012. Disponível em: <<https://degrowth.org/wp-content/uploads/2012/11/jma-degrowth-and-ej.pdf>>. Acesso em: 18 jul, 2020.

MARTÍNEZ-VARGAS, Ivan. Crescimento a qualquer custo levará planeta à destruição, diz professora da Oxford. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 6 jul. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/amp/mercado/2019/07/crescimento-a-qualquer-custo-levara-planeta-a-destruicao-diz-economista.shtml>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política - Livro 1: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MEADOWS, Donella H. *et al.* **Limites do crescimento** [1972]. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.

MEADOWS, Donella H.; RANDERS, Jorgen; MEADOWS, Dennis. **Limites do**

crecimento: a atualização de 30 anos. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco. Doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MENESES, Maria Paula. Diálogos de saberes, debates de poderes: possibilidades metodológicas para ampliar diálogos no Sul global. **Em Aberto**, Brasília, v. 27, n. 91, p. 90-110, jan./jun., 2014. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/43960>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

MIGNOLO, Walter D. The Global South and world dis/order. **Journal of Anthropological Research**, Chicago, v. 67, n. 67, p.165-188, 2011. Disponível em: <<https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.3998/jar.0521004.0067.202>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MILMAN, Oliver; SMITH, David; CARRINGTON, Damian. Donald Trump confirms US will quit Paris climate agrément. **The Guardian**, 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/environment/2017/jun/01/donald-trump-confirms-us-will-quit-paris-climate-deal>>. Acesso em: 26 out. 2019.

MONOSOWSKI, E. Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil. **Cadernos Fundap**, São Paulo, n. 16, 1989.

MORIN, Edgar. **Para um pensamento do sul**: diálogos com Edgar Morin. Rio de Janeiro: SESC, Departamento Nacional, 2011. 228p. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/eventos/ANAIS-para-um-Pensamento-do-Sul-Marco2011.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

MOTA, Camilla Veras. Coronavírus: como a queda da bolsa afeta a 'economia real'? **BBC**, mar., 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51859307>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

MUHAMMAD, Sulaman; LONG, Xingle; SALMAN, Muhammad. COVID19 pandemic and environmental pollution: A blessing in disguise? **Science of The Total Environment**, v. 728, n. 138820, ago., 2020. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0048969720323378#bb0045>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

MULLER, Martin. In Search of the Global East: Thinking between North and South. **Geopolitics**. v. 25, n.3, p. 734-755, 2020. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14650045.2018.1477757>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Unesco: COVID19 deixa mais de 776 milhões de alunos fora da escola. **ONU News**, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707522>. Acesso em: 10 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 2010. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/os-oito-odms/>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br>>. Acesso em 15 maio 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **O que fazer com resíduos biomédicos e de serviços hospitalares durante a pandemia?**, 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/o-que-fazer-com-residuos-biomedicos-e-de-servicos-hospitalares-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

NANDA, V. P. The journey from the millennium development goals to the sustainable development goals. **Denver Journal of International Law and Policy**, v. 44.3, p. 389-412, 2016. Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/denilp44&div=20&start_page=389&collection=journals&set_as_cursor=0&men_tab=srchresults>. Acesso em: 15 ago. 2020.

NAKADA, L. Y. K; URBAN, R. C. COVID19 pandemic: Impacts on the air quality during the partial lockdown in São Paulo state, Brazil. **Science of The Total Environment**, v. 730, n. 139087, ago., 2020. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0048969720326048?via%3Dihub#f0010>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

NASA. Images. **Earth Observatory**, 2020. Disponível em: <<https://earthobservatory.nasa.gov/images>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

NEEF, Manfre Max. **Desarrollo a Escala Humana: una opcion para el future**. Santiago: CAPAUR, 1986.

NERUDA, Pablo. **Canto Geral**. Tradução de Paulo Mendes Campos. São Paulo: Círculo do Livro S.A, 1980.

NICHOLSON, M. **The environmental revolution: a guide for the new masters of the world**. London: Hodder & Stoughton, 1973.

NIH shifts non-mission-critical laboratory operations to minimal maintenance phase. **NIHR – National Institute For Health Research**, mar., 2020. Disponível em: <<https://www.nih.gov/news-events/news-releases/nih-shifts-non-mission-critical-laboratory-operations-minimal-maintenance-phase>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

NIKLAS, Jan. Vida moderna deve mudar para combatermos aquecimento global. **Época**, jul. 2019. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/entrevista-vida-moderna-deve-mudar-para-combatermos-aquecimento-global-23784853?versao=amp>>. Acesso em: 04 jul. 2019.

NICOLA, M. *et al*. The socio-economic implications of the coronavirus pandemic (COVID19): A review. **Internatio Journal of Sugery**, Londres, v. 78, p. 185-193, jun., 2020. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7162753/pdf/main.pdf>>. Acesso em:

10 ago. 2020.

OCDE - ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Desigualdade e renda**. 2018. Disponível em: <<http://www.oecd.org/social/inequality.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

O'DONNELL, Guillermo; LINCK, Delfina. **Dependencia y autonomía**. Formas de dependencia y estrategias de liberación. Buenos Aires: Amorrortu, 1973.

O QUE CAUSA o calor 'infernado' que atinge a Europa? **BBC**, 28 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48780106>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

O QUE SÃO commodities? **Dicionário Financeiro**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/commodities/>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Quadro sobre mudança do clima**. Tradução de Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Paris: Nações Unidas, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2019.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumeioambiente/>>. Acesso em: 26 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. **UNASUS - Universidade Aberta do SUS, 2020**. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em: 16 maio 2020.

ORTIZ, Cristina *et al*. Evaluation of short-term mortality attributable to particulate matter pollution in Spain. **Environ Pollut**, v. 224, p. 541-551, mai., 2017. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28237303/>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

OST, François. **A Natureza à Margem da Lei**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PERALTA, Carlos E. A justiça ecológica como novo paradigma da sociedade de risco contemporânea. In: PERALTA, Carlos E. *et al* (orgs). **Direito Ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica**. Caxias do Sul: Educs, 2014. p. 13-29. Disponível em: <https://fundacao.ucs.br/site/midia/arquivos/direito_justica_ambiental.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; OLIVEIRA, Renan Medeiros de; COUTINHO, Carolina Saud. Regulação do discurso de ódio: análise comparada em países do Sul Global. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 195-228, 2020.

PICKARD, Jim. More than 100 UK opposition politicians call for universal basic income after lockdown. **Financial Times**, 2020. Disponível em:

<<https://www.ft.com/content/6b00fa50-d811-41cd-975b-6a8382ca6e91>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

PRIEUR, Michel. Vers un droit de Penvironnement renouvelé. **Cahiers du Conseil Constitutionnel - La constitution et Penvironnement**, n. 15, 2003. Disponível em: <<https://www.conseil-constitutionnel.fr/nouveaux-cahiers-du-conseil-constitutionnel/vers-un-droit-de-l-environnement-renouvele>>. Acesso em: 24 jun. 2020.

POPULAÇÃO Mundial. **World Meter**, 2021. Disponível em: <<https://www.worldometers.info/br/>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

QUIJANO, A. **Colonialidad y modernidad/racionalidad**. Perú Indígena, v. 13, n. 29, p. 11- 20, 1992.

REIS, Felipe. Poluição do ar em SC cai pela metade por conta da pandemia de COVID19. **NSC Total**, abr., 2020. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/poluicao-do-ar-em-sc-cai-pela-metade-por-conta-da-pandemia-de-COVID19>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

RELATÓRIO Anual do Desmatamento no Brasil 2019. São Paulo: MapBiomas, 2020. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/alerta.mapbiomas.org/relatrios/MBI-relatorio-desmatamento-2019-FINAL5.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2020.

RITCHIE, Hannah *et al.* Statistics and Research: Coronavirus Pandemic (COVID19). **Our World in Data**, ago., 2020. Disponível em: <<https://ourworldindata.org/coronavirus>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

ROCHA, I. S.; CARVALHO, D. W. Policontextualidade e direito ambiental reflexivo. **Revista Seqüência**, n. 53, p. 9-28, dez., 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15090>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

RODRIGUES, Saulo Tarso; RODRIGUES, Eveline de Magalhães Werner. O direito socio-ambiental ao bem viver no contexto do constitucionalismo latino-americano: caminhos para o redimensionamento da ideia de dignidade e para a proteção da vida em geral. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, v. 24, p. 209-230, nov., 2016. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6338>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

RODRÍGUEZ-LABAJOS, *et al.* Not So Natural an Alliance? Degrowth and Environmental Justice Movements in the Global South. **Ecological Economics**. v. 157, p. 175-184, 2019. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0921800918307626>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

ROSTOW, W.W. **Les étapes de la croissance économique**. Paris: Seuil, 1960.

RUSCHEL, Caroline Vieira. O dever fundamental de proteção ambiental. **Direito &**

Justiça, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 231-266, dez. 2007.

SACHS, I. Do crescimento econômico ao ecodesenvolvimento. In: VIEIRA, P. F. *et al.* (orgs). **Desenvolvimento sustentável e meio ambiente no Brasil: a contribuição de Ignacy Sachs**. Porto Alegre: Pallotti; Florianópolis: APED, 1998.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento**: crescer sem destruir. São Paulo: Vértice, 1986.

SACHS, Ignacy. Estratégias para o século XXI. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1993.

SACHS, Jeffrey. **The Age of Sustainable Development**. New York: Columbia University Press, 2015.

SACHS, Ignacy. **Stratégies de l'écodéveloppement**. Paris: Les Editions Ouvrières, 1980.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Constituição e meio ambiente na perspectiva do direito constitucional comparado. In: SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. **Princípios de direito ambiental: na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. **Princípios de direito ambiental: na dimensão internacional e comparada**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2014a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Lecciones iniciales de la pandemia de COVID-19. **Revista de Economía Institucional**, v. 23, n. 44, p. 81-101, 2021. Disponível em: <<https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/ecoins/article/view/7008>>. Acesso em 05 jan. 2021.

SANTOS, Queila Rocha Carmona dos. **Os riscos da nanotecnologia e a responsabilidade socioambiental e ética da empresa**. 2014. 143 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2014b.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEITENFUS, R. A. S.; ZANELA, C. K.; MARQUES, P. M. O direito internacional repensado em tempos de ausências e emergências: a busca de uma tradução para o princípio da não indiferença. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 50, n. 2, p. 7-24, jul./dez., 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-

73292007000200002&lng=pt&lng=pt>. Acesso em: 13 ago. 2020.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENADO FEDERAL. Senadores criticam corte de R\$ 4,2 bi do orçamento da Educação para 2021. **Agência Senado**, ago., 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/senadores-criticam-corte-de-r-4-2-bi-do-orcamento-da-educacao-para-2021>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

SILVA, Cleyton Martins da *et al.* The COVID19 Pandemic: Living in the Anthropocene. **Revista Virtual de Química**. n. 12, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/342898499_The_COVID19_Pandemic_Living_in_the_Anthropocene>. Acesso em: 25 ago. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

SILVA, Solange Teles da. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito**, PPGDir./UFRGS, Porto Alegre, n. 6, set. 2006. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/51610>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

SCHMITT, Carl. **The Nomos of the Earth in the International Law of Jus Publicum Europaeum**. New York: Telos Press, 2003.

SKIDELSKY, R.; SKIDELSKY, E. **Quanto é suficiente?** O amor pelo dinheiro e a defesa da vida boa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SOARES, Flaviana Rampazzo. O dever de cuidado e a responsabilidade por defeitos. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 13, ano 4, p. 139-170, out./dez., 2017. Disponível em: <<http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/341>>. Acesso em: 14 out. 2020.

SOUZA, Rafael Speck de. **Direito animal à luz do pensamento sistêmico-complexo**: um enfoque integrador da crise socioambiental a partir da Constituição de 1988. 211f. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Segunda Seção aplica Lei de Propriedade Industrial e reconhece proteção à soja transgênica da Monsanto**.

2019. Disponível em:

<<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Segunda-Secao-aplica-Lei-de-Propriedade-Industrial-e-reconhece-protecao-a-soja-transgenica-da-Monsanto.aspx>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

SVAMPA, Maristella. El desarrollo en cuestión? Algunas coordenadas del debate latinoamericano. In: TOBAR, Francisco Rivera; BAZZI, Andrea Pinol (coords.) **Saltar la Barrera: Crisis socio-ambiental, resistencias populares y construcción de alternativas latinoamericanas al neoliberalismo**. Santiago de Chile: Instituto de Ciencias Alejandro Lipschutz, 2014. p. 61-76. Disponível em: <<https://www.alainet.org/es/active/80027>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

SVAMPA, Maristella. Reflexiones para un mundo post-coronavirus. **Nueva Sociedad**, abr., 2020. Disponível em: <https://www.nuso.org/articulo/reflexiones-para-un-mundo-post-coronavirus/?fbclid=IwAR01Ey3G6_LJBBi8rm3uQ4PVia-7VZSUZHDp_1y63udiWStXkzqn5hjMqbc>. Acesso em: 17 ago. 2020.

SVAMPA, Maristella. Consenso de los commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico en América Latina. **Revista del Observatorio Social de América Latina**, ano XIII, n. 32, nov., 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2020.

SVAMPA, Maristella. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais - Um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas? In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (orgs.). **Descolonizar o imaginário**. Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 141-171. Disponível em: <<http://gudynas.com/wp-content/uploads/GudynasTransicoesPosExtrativismo16.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

TRAIANO, Heloísa. Na América Latina, mais de 120 milhões de pessoas correm risco de voltar à pobreza. **O Globo**, jun. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/na-america-latina-mais-de-120-milhoes-de-pessoas-correm-risco-de-voltar-pobreza-23741716?versao=amp>>. Acesso em: 02 jul. 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

UN ENVIRONMENT. **Report Global Environment Outlook 6**. 2019. Disponível em: <<https://www.unenvironment.org/resources/global-environment-outlook-6>>. Acesso em: 14 out. 2020.

UK PARLIAMENT declares climate change emergency. **BBC**, mai., 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/uk-politics-48126677>>. Acesso em: 01 maio 2019.

UNITED NATIONS, Department of Economic and Social Affairs, Population Division. **World Population Prospects: the 2015 revision, key findings and advance**

tables. New York: United Nations, 2015. Disponível em: <https://esa.un.org/unpd/wpp/publications/files/key_findings_wpp_2015.pdf>. Acesso em: 26 out. 2019.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Vienna declaration and programme of action**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/vienna.aspx>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

WAINER, Ann Helen. **Legislação ambiental brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

WEBER, J. Gestão de recursos renováveis: fundamentos teóricos de um programa de pesquisas. In: VIEIRA, P.F.; WEBER, J. (Orgs.) **Gestão de recursos naturais e desenvolvimento**: Novos desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. Ética da sustentabilidade e direitos da natureza no constitucionalismo latino-americano. In: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos E. (orgs.). **Perspectivas e desafios para a proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica**. Ed. Planeta Verde, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. rev. e atualiz. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

WOOD, Louise. DHSC issues guidance on the impact of COVID19 on research funded or supported by NIHR. **NIHR – National Institute For Health Research**, mar., 2020. Disponível em: <<https://www.nihr.ac.uk/news/dhsc-issues-guidance-on-the-impact-on-COVID19-on-research-funded-or-supported-by-nihr/24469>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

VIEIRA, P. F. Ecodesenvolvimento: desvelando novas formas de resistência no Antropoceno. In: SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes *et al.* (Orgs.). **Novos talentos- Processos de educação para o ecodesenvolvimento**. 1. ed. Blumenau: Nova Letra, 2016. p. 23-63.

VIEIRA, Paulo Freire. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento territorial sustentável. In: Políticas ambientais no Brasil: do preservacionismo ao desenvolvimento territorial sustentável. **Política & Sociedade**, Florianópolis, UFSC, n. 14. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/download/11610/10954>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

VIEIRA, Paulo Freire; RIBEIRO, Maurício Andrés (Orgs.). **Ecologia humana, ética e educação**: a mensagem de Pierre Dansereau. Florianópolis: APED, 1999.

VIEIRA, Paulo Freire; RIBEIRO, Maurício Andrés (Orgs.). Ecologizar a noosfera! Florianópolis, 2015. p. 26. (no prelo). In: VIEIRA, Paulo Freire; RIBEIRO, Maurício Andrés (Orgs.). **O desafio do decrescimento**. Tradução de António Veigas. Portugal: Librairie Arthème Fayard, 2006.

VIOLA, Eduardo J.; LEIS, Hector R. A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável. In: HOGAN, Daniel J.; VIEIRA, Paulo F. (Orgs). **Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento Sustentável**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

WALLACE, Gregory. Airlines and TSA report 96% drop in air travel as pandemic continues. **CNN Politics**, abr., 2020. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2020/04/09/politics/airline-passengers-decline/index.html>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

WWF - WORLD WIDE FOR NATURE. **Planeta Vivo**: Relatório 2014. Suíça: WWF, 2014. Disponível em: <http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/sumario_executivo_planeta_vivo_2014.pdf>. Acesso em: 26 out. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La pachamama y el humano. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza. **La naturaliza con derechos**: de la filosofía a la política. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011

ZAVALETTA, Mercado René. **Lo nacional-popular en Bolivia**. La Paz: Plural, 1986.